

Maricá tem calendário unificado de vacinação

CALENDÁRIO UNIFICADO DE VACINAÇÃO

Maricá, Rio de Janeiro, Niterói e Itaguaí



*Grupo Prioritário **ABRIL E MAIO**

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
26/4	27/4	28/4	29/4	30/4	01/5
59 ANOS	59 ANOS	58 ANOS	58 ANOS	57 ANOS	57 ANOS
03/5	04/5	05/5	06/5	07/5	08/5
56 ANOS	56 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	54 ANOS	54 ANOS
10/5	11/5	12/5	13/5	14/5	15/5
53 ANOS	53 ANOS	52 ANOS	52 ANOS	51 ANOS	51 ANOS
17/5	18/5	19/5	20/5	21/5	22/5
50 ANOS	50 ANOS	49 ANOS	49 ANOS	48 ANOS	48 ANOS
24/5	25/5	26/5	27/5	28/5	29/5
47 ANOS	47 ANOS	46 ANOS	46 ANOS	45 ANOS	45 ANOS



SECRETARIA DE
SAÚDE



CALENDÁRIO UNIFICADO DE VACINAÇÃO

Maricá, Rio de Janeiro, Niterói e Itaguaí



*Grupo Prioritário

- PESSOAS COM COMORBIDADES
- PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE
- PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM ATIVIDADE
- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE
- PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM ATIVIDADE
- POLICIAIS MILITARES E CIVIS EM ATIVIDADE
- GUARDAS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE
- BOMBEIROS EM ATIVIDADE
- AGENTES PENITENCIÁRIOS EM ATIVIDADE



SECRETARIA DE
SAÚDE



Maricá é uma das quatro cidades do estado do Rio – juntamente com a capital, Niterói e Itaguaí – que adotarão um calendário unificado de vacinação contra a Covid-19 a partir do fim deste mês, priorizando pessoas com comorbidades por faixa etária. O anúncio da unificação de esforços entre os municípios foi feito na tarde desta quinta-feira pelos prefeitos Fabiano Horta, Eduardo Paes (Rio), Axel Graell (Niterói) e Rubem Vieira (Itaguaí).

Para que a estratégia conjunta de imunização seja posta em prática, as quatro prefeituras planejam já ter vacinado todas as pessoas com mais de 60 anos e profissionais da saúde que estão na linha de frente do combate à pandemia até o dia 26 deste mês. A partir daí, serão seguidas as regras dispostas no Programa Nacional de Imunização (PNI), do Ministério da Saúde, que prioriza justamente as pessoas com comorbidades.

O prefeito Fabiano Horta destacou que a adoção do calendário unificado

coloca como central a organização do sistema público de saúde como uma questão metropolitana, e não única de cada município. “Buscamos avançar com a vacinação e alcançar todos os municípios da Região Metropolitana. Temos que enfatizar a natureza da unificação do calendário. Estamos organizando o sistema de saúde. A ideia é que consigamos, na dimensão da vacina, unificar critérios, criar um calendário comum, para que tenhamos um resultado mais eficiente com a preservação de mais vidas. É preciso somar esforços”, disse Fabiano.

“Quero aproveitar para fazer um apelo a outras prefeituras, para que busquem uma sinergia com este calendário que anunciamos hoje. Assim tenho certeza de que entregaremos uma vacinação de resultados mais eficazes, preservando mais vidas”, acrescentou. “É preciso somar nossos esforços, nossa inteligência, nossa capacidade de ação, e isso a gente faz na prática, definindo um calendário de vacinação”, completou o

prefeito, ressaltando que a possibilidade de uma integração entre os municípios em um calendário comum se dá a partir de uma capacidade mínima de previsão de chegada de doses de vacinas.

Ainda de acordo com as diretrizes do PNI, são consideradas comorbidades as seguintes doenças: diabetes, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave, além dos indivíduos transplantados de órgão sólido.

Em seguida, serão vacinadas as pessoas com deficiências, e os trabalhadores em atividade dos setores de saúde (que ainda não tenham recebido a vacina), da educação, da limpeza urbana e agentes de segurança – policiais, bombeiros e guardas municipais.

O calendário estabelecido prevê que todas as pessoas incluídas nos gru-

pos prioritários, de 59 a 45 anos de idade, sejam imunizadas até o dia 29 de maio – sempre com a ressalva de que o andamento da vacinação depende do ritmo da entrega das vacinas aos municípios.

Na apresentação conjunta o prefeito do Rio, Eduardo Paes, adiantou algumas decisões sobre o retorno às aulas presenciais nas escolas e sobre uma eventual mudança de estágio das medidas restritivas implantadas no combate à pandemia. Tais medidas, no entanto, são circunscritas à capital do estado. O prefeito Fabiano Horta deixou claro que ainda não há uma perspectiva de retorno às aulas em Maricá e que eventual alteração no alcance das medidas restritivas só acontecerá após avaliação do Gabinete de Ação que acompanha os indicadores da pandemia e modula as decisões no município. Ainda não há uma data para que essa discussão seja encaminhada.

Texto: Alessandro Ferreira

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	19
ATOS CONJUNTOS	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	27
SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL	28
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	28
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	28
SECRETARIA DE GOVERNO	29
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	30
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30
SECRETARIA DE TRANSPORTE	30
SECRETARIA DE URBANISMO	32
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE	32
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	32
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	45

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 673, DE 24 DE MARÇO DE 2021.
HOMOLOGA O PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência é um dos instrumentos estratégicos de gestão de risco de desastres para a aquisição do título de cidade resiliente, campanha da ONU, onde o município é postulante ao título de cidade modelo;

CONSIDERANDO que o município de Maricá é um dos 821 municípios brasileiros prioritários para as ações do Programa de Gestão de Risco e Resposta a Desastres;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência está inserido no relatório de diagnóstico de revisão do Plano Diretor de Maricá, como tema transversal de mudanças climáticas, diagnóstico 03;

CONSIDERANDO que foram mapeados pela equipe de especialistas da Defesa Civil, durante o biênio 2019 – 2020, 137 pontos de risco geológico, 03 pontos de erosão costeira e aproximadamente 40 áreas suscetíveis a inundações, onde residem milhares de pessoas;

CONSIDERANDO o período climatológico, que configura a variação sazonal na precipitação pluviométrica, referente aos meses de dezembro à abril, o que significa o aumento exponencial de chuvas nesta região;

CONSIDERANDO o trabalho de previsão meteorológica e monitoramento das condições do tempo, bem como o envio de mensagem SMS, alertando a população sobre a possibilidade de chuvas fortes, realizado pelo serviço de meteorologia desta Secretaria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Maricá - Versão 2020/2021, para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos ao município de Maricá, estabeleça os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na gestão do risco e no gerenciamento de desastres relacionados a estes eventos naturais, na forma do anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contingência deverá ser revisado de forma periódica e sistemática, uma vez ao ano, complementando o planejamento, visando à adoção de procedimentos operacionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Maricá, em 24 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PLANCON

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA OS RISCOS RELACIONADOS AO EVENTO ADVERSO CHUVAS FORTES EM MARICÁ- RJ

VERSÃO: 1- 2020/2021

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 01/02/2021

EXEMPLAR PERTENCENTE AO: Prefeito da Cidade de Maricá

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	4
1.2 PÁGINA DE ASSINATURAS	4
1.3 REGISTRO DE ALTERAÇÕES	5
1.4 REGISTRO DE CÓPIAS DISTRIBUÍDAS	6
1.5 INSTRUÇÕES PARA USO DO PLANO	7
1.6 INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PLANO	8
2. FINALIDADE	8
3. SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS	9
3.1 SITUAÇÃO	9
3.2 CENÁRIOS DE RISCO	12
3.2.1 CARACTERÍSTICA METEOROLÓGICA	12
3.2.2 – MONITORAMENTO METEOROLÓGICO	14
3.2.3 – FATORES AGRAVANTES A MOVIMENTOS DE MASSA	16
3.2.5.1 – PROTOCOLO DO MONITORAMENTO METEOROLÓGICO	31
3.2.5.2 MONITORAMENTO GEOLÓGICO	32
3.2.5.3- MONITORAMENTO HIDROLÓGICO	32
Cenário de risco hidrológico	33
3.3 PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO	42
4. OPERAÇÕES	43
4.1 CRITÉRIOS E AUTORIDADE	43
4.1.1 ATIVAÇÃO DO PLANO	43
4.1.1.1 CRITÉRIOS	43
4.1.1.2 AUTORIDADE	43
4.1.1.3 PROCEDIMENTO	44
4.1.2 DESMOBILIZAÇÃO	44
4.1.2.1 CRITÉRIOS	44
4.1.2.2 AUTORIDADE	45
4.1.2.3 PROCEDIMENTOS	45
4.2 FASES	45
4.2.1 PRÉ-DESASTRE	46
4.2.1.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	46
4.2.1.2 MONITORAMENTO	46

4.2.1.5 ACIONAMENTO DOS RECURSOS	48
4.2.1.6 MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS RECURSOS	48
4.2.2 DESASTRE	49
4.2.2.1 FASE INICIAL	49
4.2.2.1.1 DIMENSIONAMENTO DO EVENTO E DA NECESSIDADE DE RECURSOS (AVALIAÇÃO DE DANOS)	49
4.2.2.1.2 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES	49
4.2.2.1.3 ORGANIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA	50
4.2.2.1.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE (Decretação de S.E ou E.C.P e elaboração dos documentos)	50
4.2.2.1.5 CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO	50
4.2.2.2 RESPOSTA	51
4.2.2.2.1 AÇÕES DE SOCORRO	51
4.2.2.2.1.1 BUSCA E SALVAMENTO	51
4.2.2.2.1.2 PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	51
4.2.2.2.1.3 ATENDIMENTO MÉDICO E CIRÚRGICO DE URGÊNCIA	51
4.2.2.2.1.4 EVACUAÇÃO	51
4.2.2.2.2 ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS	52
4.2.2.2.2.1 CADASTRAMENTO	52
4.2.2.2.2.2 ABRIGAMENTO	52
4.2.2.2.2.3 RECEBIMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOAÇÕES.	53
4.2.2.2.2.4 MANEJO DE MORTOS	53
4.2.2.2.2.5 ATENDIMENTO AOS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ETC...)	53
4.2.2.2.3 MOBILIZAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS	53
4.2.2.2.4 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS E DO NÍVEL ESTADUAL OU FEDERAL.	53
4.2.2.2.5 SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE RESPOSTA	54
4.2.2.2.6 ATENDIMENTO AO CIDADÃO E À IMPRENSA (INFORMAÇÕES SOBRE OS DANOS, DESAPARECIDOS, ETC.)	54
4.2.3 REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS	54
4.2.3.1 RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	54
4.2.3.2 RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS	54
4.3 ATRIBUIÇÕES	54
4.3.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS	54
4.2.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	55
5. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE DA SEPDEC	55
5.1- PROTOCOLO DE COORDENAÇÃO	56
5.2 – ORGANOGRAMA SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMP-DEC).	57
ANEXO 01: CONTATOS DAS SECRETARIAS	
ANEXO 02- UNIDADES DE PONTO DE APOIO	
ANEXO 03 - EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA AUTARQUIA SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ (SOMAR)	
ANEXO 04 - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
ANEXO 05 - RECURSOS COMPLEMENTARES	
ANEXO 06 RECURSOS SUPLEMENTARES	
ANEXO 07 - CLUBES EM MARICÁ	
ANEXO 08 - RECURSOS MATERIAIS: VIATURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARICÁ	
1. INTRODUÇÃO	
1.1 DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	

O Plano de Contingência de proteção e defesa civil para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos do município de Maricá estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na gestão do risco e no gerenciamento de desastres relacionados a estes eventos naturais.

O presente plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Maricá, que constituem o Grupo de Ações Coordenadas - GRAC, identificados na página de assinaturas, os quais assumem compromissos de atuar de acordo com a competência que lhe são conferidas, bem como, realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano.

Constam ainda na composição deste plano geral, o planejamento singular de cada secretaria e órgão mencionado, bem como as matrizes de responsabilidades que estarão arquivadas junto ao exemplar original, posicionado junto à Defesa Civil e utilizado em caso de necessidade.

Vale ressaltar que a Secretaria de Proteção e Defesa civil é um órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, porém a efetividade das ações de redução de risco só vem acontecendo em Maricá, graças a visão sistêmica de todos os entes envolvidos e que compõem tal

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador

Robson de Camargo Souza

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Frago, 529 -
Jardim Iguauçu - RJ

Tiragem

500 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

de mata atlântica.

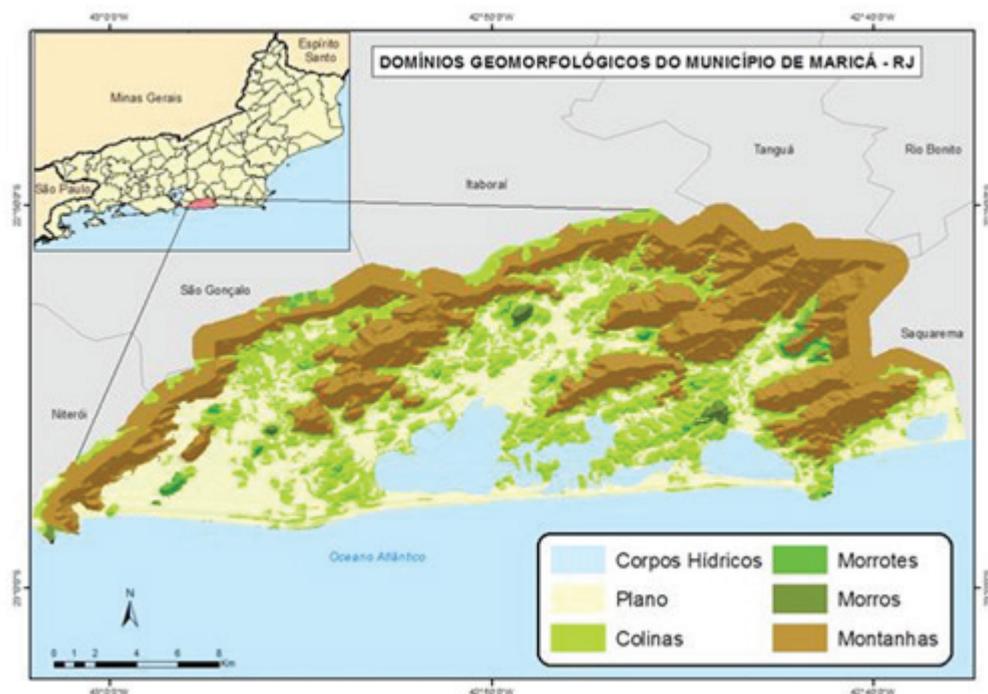


Figura 1 - Domínios Geomorfológicos de Maricá. Fonte: Costa, 2016.

A Área de Proteção Ambiental - APA Estadual de Maricá é uma área tipicamente de restinga, localizada na costa do município, é formada pela antiga fazenda São Bento da Lagoa, a Ponta do Fundão e a Ilha Cardoso, abriga a Comunidade Pesqueira tradicional de Zacarias, presente na área desde o século XVIII, sítios arqueológicos e o complexo ecossistema de restinga. Este último formado, entre outros componentes, por tabuleiros costeiros, um duplo cordão arenoso coberto por dunas, brejos, vegetações e fauna de restinga. A sua construção promoveu a constituição do sistema lagunar Maricá-Guarapina pelo fechamento da antiga enseada. De acordo com consulta realizada ao site do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), o município de Maricá conta com duas UCs estaduais, sendo elas a Área de Proteção Ambiental de Maricá, de uso sustentável, e o Parque Estadual da Serra da Tiririca, de proteção integral. Além disso, o município conta também com uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e com cinco UCs municipais, sendo elas a Área de Relevante Interesse Ecológico da Cachoeira do Espirado, o Refúgio de Vida Silvestre das Serras de Maricá, a Área de Proteção Ambiental Municipal das Serras de Maricá, o Monumento Natural Municipal da Pedra de Inoã e o Monumento Natural da Pedra de Itaocaia. As Unidades de Conservação acima citadas podem ser observadas na Figura 2 a seguir.

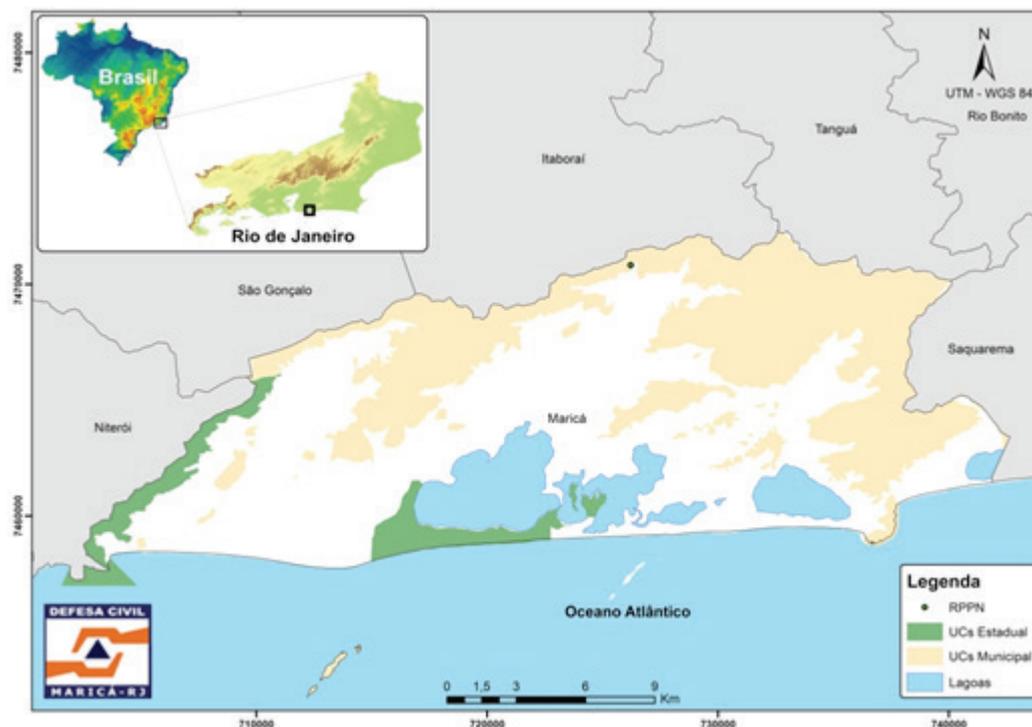


Figura 2 - Unidades de Conservação no município de Maricá. Fonte: <https://inea.maps.arcgis.com/apps/MapSeries/index.html?appid=00cc256c620a4393b3d04d2c34acd9ed>, acessado em julho de 2020.

A bacia hidrográfica do sistema lagunar de Maricá é delimitada pelas Serras da Tiririca, Caçorotiba, Macaco, Sapucaia, Barro do Ouro, Mato Grosso e Jaconcé, e possui área de aproximadamente 330 km², ocupando cerca de 92% da área total do município. O restante da área, cerca de 32 km², está localizado no extremo leste do município, próximo à divisa com o município de Squirema, e faz parte da bacia hidrográfica do complexo lagunar da Lagoa de Squirema.

Grande maioria dos rios que compõem a bacia hidrográfica do sistema lagunar de Maricá (Figura 3) possui sua foz e nascente localizadas dentro dos limites do próprio município, a exceção do rio Inoã, que tem sua nascente no bairro de Várzea das Moças, no município de Niterói, e a sua foz no sistema lagunar de Maricá, que é composto por quatro lagunas costeiras interligadas por canais. As águas do sistema lagunar escoam para o mar de duas maneiras, uma natural e outra artificial. A natural, na restinga localizada nos arredores da lagoa da Barra, de pequena largura e arenosa, na qual o canal de ligação se estabelece de forma natural ou antrópica, sendo esta última de maneira manual utilizando maquinários. A outra ligação com o mar se dá pelo canal artificial de Ponta Negra, construído em 1951, interligando a lagoa de Guarapina ao mar. Existe também o canal da Costa, com cerca de 5km de extensão, que liga a lagoa de Maricá à praia de Itaipuçu.

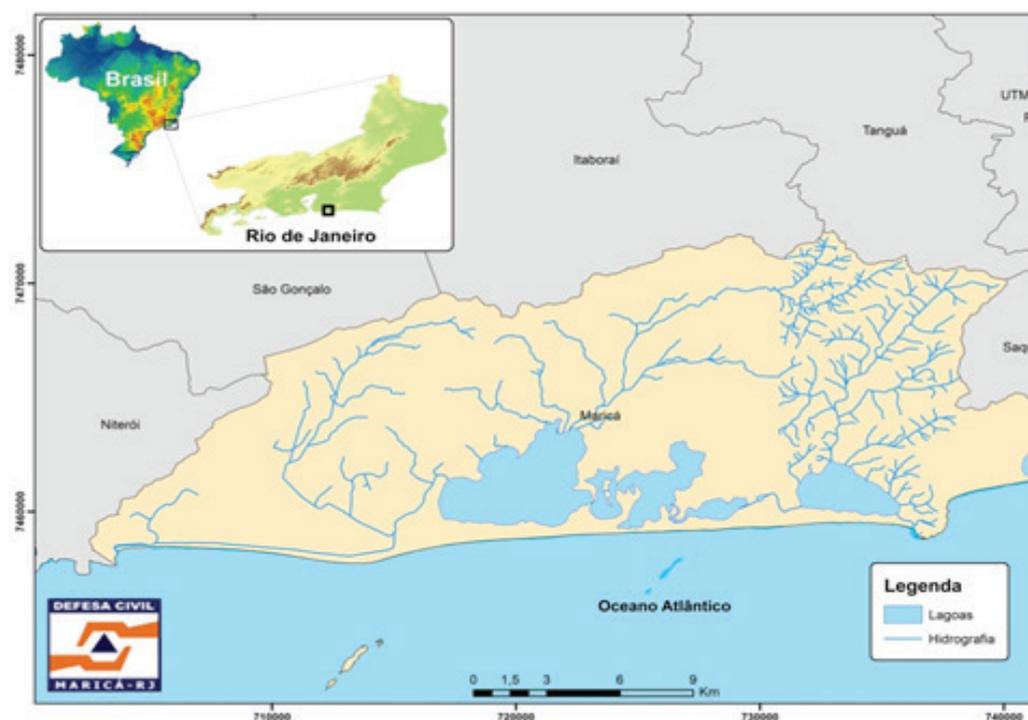


Figura 3 - Hidrografia da bacia hidrográfica do sistema lagunar de Maricá.

3.2 CENÁRIOS DE RISCO

3.2.1 CARACTERÍSTICA METEOROLÓGICA

O município, devido sua proximidade com o oceano e relevo diverso, possui clima afetado por fatores como maritimidade e continentalidade. O estado do Rio de Janeiro permanece sob a influência do Anticiclone Subtropical do Atlântico Sul (ASAS) na maior parte do ano, de forma que as condições de céu claro ou com pouca nebulosidade são predominantes.

Esta condição é modificada por sistemas transientes que atuam no estado promovendo aumento da nebulosidade e da precipitação, como por exemplo: sistemas frontais, ciclones extratropicais, vórtices ciclônicos de altos níveis de origem subtropical, sistemas convectivos de mesoescala e outros, influenciando o tempo no município de Maricá.

A Zona de Convergência do Atlântico Sul (ZCAS), que se caracteriza por uma banda de nebulosidade convectiva, se estabelece comumente entre os meses de novembro e março, estendendo-se, em geral, desde a Amazônia até o Oceano Atlântico, numa direção noroeste-sudeste.

No inverno e na primavera há uma passagem média de quatro sistemas frontais por mês no estado, enquanto no verão e outono, observa-se a média de três passagens.

As áreas litorâneas do estado possuem os máximos períodos de estiagem com menor durabilidade (20 a 30 dias) do que aqueles observados no interior do estado (35 a 60 dias), em virtude do frequente transporte de umidade do oceano em direção ao litoral.

Em relação à diferença de temperaturas do ar mínima e máximas do estado do Rio de Janeiro, as regiões costeiras mostram uma amplitude térmica menor (cerca de 4 a 7 °C) do que as áreas mais afastadas do mar (entre 10 e 13 °C), em função da grande inércia térmica do oceano.

De acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a maior média da temperatura máxima, para o município de Maricá, é no mês de fevereiro (31,6°C) e sua menor média é no mês de julho (25,7°C).

Segundo a classificação de Thornthwaite, o clima do município de Maricá é classificado como C1dA'a', o que significa um clima subúmido seco, com excesso hídrico pequeno ou nulo no verão, megatérmico e, ainda, menos que 48% da sua evapotranspiração potencial anual é observada no verão.

3.2.2 – MONITORAMENTO METEOROLÓGICO

O serviço meteorológico da cidade de Maricá, realizado pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil disponibilizará a previsão do tempo e, sendo necessário, fará a emissão de avisos meteorológicos em caso de acumulados de precipitação e/ou ocorrência de chuva horária segundo a tabela de risco meteorológico (Tabela 1). Os avisos serão emitidos na forma de SMS para a população cadastrada pelo número 40199 e como INFORMES METEOROLÓGICOS enviados aos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na gestão do risco e no gerenciamento de desastres relacionados aos eventos naturais.

No Boletim Meteorológico serão informadas a situação sinótica do dia e a previsão para os dois dias seguintes. As sextas-feiras, a previsão deverá ser feita e estendida para três dias, de forma a cobrir o fim de semana e a manhã de segunda-feira. Ressalta-se que o serviço meteorológico estará atento às mudanças súbitas nas condições do tempo. O Boletim Meteorológico deverá ser enviado para todas as Secretarias Municipais.

Em casos de precipitações que possam vir a ocasionar riscos, o Meteorologista deverá entrar em contato, via telefonema, com o Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil que ficará atento aos dois pilares de dados a serem repassados ao Secretário de Proteção e Defesa Civil: níveis de aviso (estágio de alerta) e padrão evolutivo do fenômeno.

Tabela 1 - Nível de Risco Meteorológico

NÍVEIS DE AVISO	LIMIARES DE PRECIPITAÇÃO
VIGILÂNCIA	<ul style="list-style-type: none"> Ausência de chuva horárias ou acumulados de 24h < 60mm.
ATENÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência de chuva horária ≥ 25mm; Previsão e/ou ocorrência de acumulado de 24h ≥ 60mm; Previsão de chuvas fortes para as próximas 6h.
ALERTA	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência de chuva horária ≥ 40mm;
ALERTA MÁXIMO	<ul style="list-style-type: none"> Ocorrência de chuva horária ≥ 50mm;

II - Padrão evolutivo:

O padrão evolutivo dos sistemas meteorológicos pode ser de minutos ou até semanas, e, além disso, podem ocorrer de maneira consecutiva. Desta forma, estendendo o período de chuva em dias, ou deixando os acumulados diários altos. Assim, faz-se necessário avaliar a continuidade da magnitude do fenômeno ou seu agravamento para avaliação de risco de acordo com a sua escala.

Assim, o meteorologista responsável, ao detectar o desenvolvimento, a previsão da permanência ou a formação de um sistema meteorológico que agrave o quadro de precipitações já existente, deverá avisar ao Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil sobre a característica evolutiva do fenômeno.

Nos procedimentos de previsão serão utilizadas informações disponíveis por diversos centros de previsão e estudo de tempo e clima. Dentre estas informações podemos ressaltar as seguintes consultas:

- Imagens de satélite na banda do infravermelho e visível;
- Sondagens meteorológicas;
- As cartas sinóticas em todos os níveis (baixos, médios e altos);
- Dados de Pressão, Temperatura, Umidade, Intensidade e direção do vento.
- Informações de código METAR dos aeroportos;
- Resultados de modelagem numérica, como:
- Divergência em 300 hPa;
- Convergência do fluxo de umidade em 850 hPa;
- Omega em 300 hPa;
- Radiação de onda longa;
- Umidade relativa em 850 hPa;
- Magnitude do vento;
- Pressão atmosférica.

Os agentes que estiverem de serviço no Centro de Operações da SE-PDEC de Maricá, durante a ocorrência de eventos meteorológicos que possam ocasionar riscos, deverão auxiliar o meteorologista fornecendo as informações de observações do tempo. Será solicitado a estes agentes que eles observem:

- Quantidade de precipitação em pluviômetros de interesse;
- Direção e intensidade do vento, se disponível;
- Características das nuvens por observação, com descrição de altura das nuvens (baixas, médias ou altas) ou se tem grande desenvolvimento vertical, quando possível.

Monitoramento das condições do tempo:

O monitoramento das condições de tempo é de extrema importância na detecção de riscos meteorológicos em curto prazo de tempo (2 horas). Para tanto, é necessário o acompanhamento das informações disponíveis pelos diversos órgãos de previsão.

As ferramentas de grande utilização no monitoramento serão:

- Informações de radares meteorológicos disponíveis (Prefeitura do Rio de Janeiro; INEA; Pico do Couto – REDEMET);
- Alerta de cheias (INEA);
- Quantidade de precipitação nas regiões em torno do Município;
- Quantidade de precipitação no Município;
- Informações recebidas dos agentes de defesa civil que observarão as condições de tempo;
- Imagens de satélites.

3.2.3 – FATORES AGRAVANTES A MOVIMENTOS DE MASSA

O município de Maricá é constituído, em sua geomorfologia, por áreas lagunares e lacustres cercadas por colinas e maciços rochosos, que apresentam a maior parte das ocorrências de movimentos de massa. Além deste aspecto natural, o aumento demográfico que o município tem sofrido, com um salto populacional de 127.461 habitantes para 157.789 habitantes, em um intervalo de 10 anos, ocasiona a formação de novas áreas de risco, criadas pelos próprios moradores que se colocam em risco ao cortarem a topografia natural do terreno para construir suas moradias. Estas moradias são construídas muitas vezes de forma irregular e sem nenhuma orientação de profissionais especializados em engenharia e estabilidade de taludes.

Mapeamento de risco à movimentação gravitacional de massa no município de Maricá em 2020

A metodologia utilizada para classificar o risco geológico/geotécnico no mapeamento ao risco à movimentação de massa foi à mesma do ano de 2019 e está baseada no documento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Ministério das Cidades (IPT, 2007), do qual foram retirados modelos de referência para o mapeamento de áreas de risco em encostas e taludes. Em resumo, as classificações de risco a movimentos de massa podem ser identificados como R1, R2, R3 ou R4:

- R4 – Risco Muito Alto;
- R3 – Risco Alto;
- R2 – Risco Médio;
- R1 – Baixo ou sem risco.

Para o ano de 2020 os geólogos e geotécnicos visitaram diversas localidades nos quatro distritos do município de Maricá (Centro, Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu) totalizando 140 pontos mapeados, sendo 137 pontos de risco à movimentação gravitacional de massa, hierarquizados em ordem decrescente do maior para o menor risco e associados ao número de moradias e municípios vulneráveis (Tabela 2), o produto final com o mapa de pontos de risco geológico-geotécnico (Figura 4) e três pontos associados ao avanço do processo de erosão costeira

(Tabela 3).

Tabela 2 – Pontos de risco a movimentação de massa hierarquizados do maior para o menor grau.

MAPA 2020	Hierarquia	ENDEREÇO	X (UTM) Long	Y (UTM) Lat	Distrito	BAIRRO	Nº DE MORADIA	Nº DE PESSOAS	CLASSIFICAÇÃO RISCO 2020
MA-135	1	MORRO DO AMOR (Quadra 40)	723235	7462766	1º	Centro	16	64	Muito Alto
MA-35	2	R. Paulo C. (R. 53) Antiga Av. Beira Lagoa	723886	7461732	1º	Amizade	13	52	Muito Alto
MA-121	3	Condomínio Alphaville. Rodovia Amaral Peixoto, Km 16.	713222	7464061	2º	Inoã	13	48 + área	Muito Alto
MA-96	4	Antiga Av.E, atual rua Albina Aranda Rêgo, Qd.132,Lt 80, Casa 02	730198	7461090	2º	BambuÍ	12	48	Muito Alto
MA-54	5	Rua Jaconé, 5 (antes de entrar em Ponta Negra sentido Sacristia)	737215	7460324	2º	Ponta Negra	11	44	Muito Alto
MA-59	6	R. Pref. Joaquim Mendes	724126	7462110	1º	Amizade	11	44	Muito Alto
MA-123	7	Pedra do Macaco	715811	7462968	2º	São José do Imbassai	10	40	Muito Alto
MA-91	8	Av. das Esmeraldas, Quadra 05, Lote 15, Casa 02	706805	7461252	4º	Itaipuaçu	10	40	Muito Alto
MA-08	9	Av. Carlos Marighella, Q. 08 L. 28	709576	7461930	4º	Itaipuaçu	10	40	Muito Alto
MA-60	10	R. Pref. Joaquim Mendes	724218	7462046	1º	Amizade	9	36	Muito Alto
MA-10	11	Rua Barão de Macaúba, 437 A	704094	7458938	4º	Recanto de Itaipuaçu	9	36	Muito Alto
MA-39	12	R.Ivan Mundin, Lt.17 Qd.147	723210	7460719	1º	Araçatiba	8	32	Muito Alto
MA-87	13	Rua Zero L.16 Q.03 (antiga rua Nilza Santos de Oliveira)	724767	7461703	1º	Jacaroá	7 + 1 pousada	28 + pousada	Muito Alto
MA-97	14	Rua 48	731107	7461842	2º	BambuÍ	7	28	Muito Alto
MA-93	15	Av. do Contorno (Baixada Mineira)	729156	7461192	2º	BambuÍ	8	24	Muito Alto
MA-47	16	Mirante de Itaipuaçu – RJ 102	702944	7459237	4º	Itaipuaçu	5 + estrada	20 + estrada	Muito Alto
MA-80	17	Rua Pouso Alegre, Lt 1B	737038	7459474	2º	Ponta Negra	5	20	Muito Alto
MA-50	18	Rua 15 (final da Rua) – Acessos pela Alameda 6 e RJ - 118.	735454	7465138	2º	Vale da Figueira I	5	20	Muito Alto
MA-17	19	R. Pref. Joaquim Mendes, 373 - Av. B	724357	7461874	1º	Amizade	5	20	Muito Alto
MA-16	20	R. Pref. Joaquim Mendes, 372 - Av. B	724248	7461732	1º	Amizade	5	20	Muito Alto
MA-12	21	Rua Eng. Domingos Barbosa	703953	7458980	4º	Recanto de Itaipuaçu	5	20	Muito Alto
MA-122	22	Rua Gualberto Batista de Macedo, nº 17, 18 e 18 fundos (R. da unidade de saúde da família)	735216	7467483	2º	Espraiado	4	16	Muito Alto
MA-120	23	Rua Glauber Rocha, 367	722943	7465731	1º	Jardim Nova Metópole Itapeba	4	16	Muito Alto
MA-146	24	Av. José Francisco Rangel e Souza Lt. 02, Qd. 55.	722944	7462429	1º	Araçatiba	4	16	Muito Alto
MA-41	25	Estrada do Caju - Avenida Primeiro de Maio	724864	7462932	1º	Caju	4	16	Muito Alto
MA-62	26	R. Pref. Joaquim Mendes, 370	724330	7462040	1º	Amizade	4	16	Muito Alto
MA-18	27	Av. Pref. Joaquim Mendes, 551	724506	7462215	1º	Amizade	3	12	Muito Alto
MA-94	28	Rua 48	731043	7461729	2º	BambuÍ	3	12	Muito Alto
MA-40	29	Av. Prefeito Joaquim Mendes Qd 88 - Lt 40	724220	7462694	1º	Lagoa de Guarapina	3	12	Muito Alto
MA-34	30	Travessa 04, rua 04, lote 20, casa 01	734298	7462454	2º	Bananal	3	12	Muito Alto
MA-147	31	Rua Projetada Nº 10	711359	7465107	3º	Inoã	3	12	Muito Alto
MA-128	32	Rua 107 (final), quadra 157 / qd. 106, lt. 05	729669	7461156	2º	BambuÍ	3	12	Muito Alto
MA-11	33	Rua Barão de Macaúba (CASA AZUL)	704062	7458938	4º	Recanto de Itaipuaçu	3	12	Muito Alto
MA-37	34	R. 69 R. Joaquim da Silveira Costa (continuação da 73) Q.28 L.123a	723192	7461547	1º	Boqueirão	2 + 1 em construção	8	Muito Alto
MA-138	35	Rua 22, Casa nº 03 (casa de trás) e nº 03 casa da frente, Saco das Flores	723368	7462725	1º	Boqueirão	2	8	Muito Alto
MA-31	36	Est. Da Gamboa L.22 Q.54	727593	7462057	1º	Lagoa da Barra	2	8	Muito Alto
MA-110	37	Rua paralela à Estrada Antônio Callado	731113	7462211	2º	BambuÍ	2	8	Muito Alto
MA-32	38	Estrada da Gamboa 1 (Estr. Maria Olympia Alcântara, 21 - Caju)	727150	7462695	1º	Caju	2	8	Muito Alto
MA-61	39	R. Pref. Joaquim Mendes, próx. Ao bar do Brasil	724257	7462033	1º	Amizade	2	8	Muito Alto
MA-98	40	Antiga Av. Contorno,s/n. Ao lado da Qd.167, Lt.22	729508	7460709	2º	BambuÍ	2	8	Muito Alto
MA-99	41	Antiga Av. Contorno,s/n. Ao lado da Qd.167, Lt.23	729502	7460715	2º	BambuÍ	2	8	Muito Alto
MA-111	42	Rua 70	731332	7462005	2º	BambuÍ	1	4	Muito Alto
MA-82	43	Rua 9, s/n, próx. ao bar do Lelei (rua de terra)	725015	7462347	1º	Caju	1	4	Muito Alto
MA-23	44	Av. Ivan Mundin, It 31, qd 125	722552	7461623	1º	Araçatiba	1	4	Muito Alto

MA-119	45	Antiga Av. B, Lt 18, Qd 22	724585	7462180	1º	Jacaroá	1	4	Muito Alto
MA-129	46	Rua Gov. Roberto Silveira, Cond. Monte Cristal, n 2.108. Casa 23.	725464	7464939	1º	Flamengo	1	4	Muito Alto
MA-131	47	RUA DOS PERIQUITOS, LOTE 04, QUADRA 01	724464	7464985	1º	Parque das Colinas	1	4	Muito Alto
MA-136	48	Rua Orlando Silva, Lt. 328	723049	7465662	1º	Jardim Nova Metópole	1	4	Muito Alto
MA-137	49	Rua Mario Pedro da Silva, nº 30.	725047	7465220	1º	Camburi	1	4	Muito Alto
MA-139	50	Rua Professora Alice Telles de Moraes Bittencourt, Lt. 72, Qd. 121	723072	7461972	1º	Zacarias	1	4	Muito Alto
MA-140	51	Rua Arlete de Alcantara Melo, Nº 681	725137	7464862	1º	Flamengo	1	4	Muito Alto
MA-141	52	Avenida 02, Quadra 627, Lote 14, Casa 2, Jardim Atlântico Oeste	707972	7459711	4º	Itaipuaçu	1	4	Muito Alto
MA-142	53	Rua 1º de Maio Lote 5 Quadra 16 Casa 03	724759	7462981	2º	Cajú	1	4	Muito Alto
MA-149	54	RUA ARLETE DE ALCANTARA DE MELO, LT. 19, QD. B	725117	7464797	1º	Flamengo	1	4	Muito Alto
MA-15	55	Av. Pref. Joaquim Mendes Qd 25, L. 21, Cs 01	724132	7462190	1º	Amizade	1	4	Muito Alto
MA-92	56	Av. do Contorno, atual Av. Braulino Venâncio da Costa	729607	7460857	2º	BambuÍ	1	4	Muito Alto
MA-100	57	Antiga Av. Contorno,s/n. Em frente ao nº 298	729391	7460668	2º	BambuÍ	1	4	Muito Alto
MA-88	58	Rua 35	-	-	1º	Araçatiba	1	4	Muito Alto
MA-01	59	Rod. Amaral Peixoto, próx. à fonte d'água e ao Canil Caruzo	730824	7465523	2º	Manoel Ribeiro	Estrada	Estrada	Muito Alto
MA-130	60	KM 13 - RODOVIA AMARAL PEIXOTO (RJ 106). NA CURVA APÓS O QUEIJÃO.	713453	7462384	4º	Cajueiros	Estrada	Estrada	Muito Alto
MA-25	61	Av. Amaral Peixoto - Altura da Serra-Estrada - Maricá, sentido Saquarema (Rua das fazendas - local com muitas mangueiras)	-	-	2º	Vale da Figueira I	Estrada	Estrada	Muito Alto
MA-144	62	ORLA LAGUNAR DE JACAROÁ	726191	7461676	1º	Jacaroá	Estrada	Estrada	Muito Alto
MA-145	63	Avenida Amaral Peixoto (próx. ao km 45), Vale da Figueira	736984	7465240	2º	Serra do Mato Grosso	Área de lazer	Área de lazer	Muito Alto
MA-89	64	Entre a Rua dos Quintanilhas e rua das Gaivotas (atrás da Defesa Civil)	724157	7462319	1º	Itapeba	22	88	Alto
MA-68	65	Rua Jaconé	724129	7465055	2º	Ponta Negra	12	48	Alto
MA-29	66	Rod Amaral Peixoto - próximo à divisa com Itaboraí	737124	7459984	1º	Serra do Lagarto	8	32	Alto
MA-105	67	Rua 71	731239	7462049	2º	BambuÍ	5	20	Alto
MA-02	68	Rua Heródites da Costa 07, em frente ao nº10 (rua em frente à escola Luiz Costa)	711162	7466395	3º	Spar	4	16	Alto
MA-106	69	Rua 124, Qd.189, nº11	730249	7462015	2º	BambuÍ	4	16	Alto
MA-117	70	Rua 48, Lt.01, Qd. 84	731221	7461525	2º	BambuÍ	4	16	Alto
MA-53	71	RJ-118	737221	7460689	2º	Ponta Negra	4	16	Alto
MA-72	72	Av. Antônio Carlos Jobim (antiga Estrada de Jaconé) Lote 13	736592	7459846	2º	Ponta Negra	4	16	Alto
MA-30	73	Est. Da Gamboa L.74 e 75	727710	7462191	1º	Lagoa da Barra	3 + estrada	12 + estrada	Alto
MA-115	74	Av. do Contorno	731164	7460451	2º	BambuÍ	3 + prédio abandonado	12	Alto
MA-03	75	Est. Cassorotiba , casa 41b. Ao lado da Capela São João Batista	711080	7466325	3º	Spar	3	12	Alto
MA-108	76	Rua paralela à Estrada Antônio Callado	731218	7462373	2º	BambuÍ	3	12	Alto
MA-51	77	Rua 20 , quadra 12 - esquina com Rua 18	735318	7464974	2º	Vale da Figueira I	3	12	Alto
MA-52	78	Estrada Jaconé, nº 22 (RJ 122)	736638	7460167	2º	Ponta Negra	3	12	Alto
MA-66	79	Rua Sacristia	737478	7460032	2º	Ponta Negra	3	12	Alto
MA-71	80	Av. Antônio Carlos Jobim (antiga Estrada de Jaconé)	736952	7459896	2º	Ponta Negra	3	12	Alto
MA-13	81	Rua Pref. Joaquim Mendes. Referência: Buteco da Amizade	724146	7462302	1º	Amizade	1 + 1 depósito + 1 bar + 1 loja	10	Alto
MA-104	82	Antiga Estrada de Bambuí. Atual Reginaldo Zeidam, Qd.178, Lt.06	730832	7461748	2º	BambuÍ	2 + 1 Igreja + 1 loja	8 + 1 Igreja + 1 loja	Alto
MA-45	83	Av. 1º de maio. Próximo ao ponto MA-41	724834	7462924	1º	Jacaroá	2 + 1 em construção	8	Alto
MA-133	84	RUA PREFEITO JOAQUIM MENDES, LT. 14, QD. 26	731495	7461310	1º	Amizade	2	8	Alto
MA-118	85	Rua 14, Lote 2, Qd 81	726748	7460862	2º	BambuÍ	2	8	Alto
MA-19	86	Estrada Gamboa, lote 81 - 83 (em frente a um bar)	726809	7460839	1º	Caju	2	8	Alto
MA-20	87	Av. 01, Lt.91	722665	7461578	2º	Lagoa da Barra	2	8	Alto
MA-38	88	Rua 80, Qd.124 Lt.01	736976	7459475	1º	Boqueirão	2	8	Alto
MA-81	89	Rua Pouso Alegre	710035	7466090	2º	Ponta Negra	2	8	Alto

MA-05	90	Rodovia Amaral Peixoto, km 12 (divisa de Maricá e SG)	723525	7462855	3º	Inoã	1 + estrada	4 + estrada	Alto
MA-24	91	R. Pref. Ivan Mundim	730957	7461543	1º	Araçatiba	1 + 1 Igreja	4 + 1 Igreja	Alto
MA-95	92	Rua 50, em frente à quadra 113 (curva)	707496	7461847	2º	Bambuú	1	4	Alto
MA-58	93	Rua Cuenami Qd.42, lt.01 (início da R das Esmeraldas)	730051	7461535	1º	Itaocaia	1	4	Alto
MA-101	94	Rua 119. Em frente ao Lt.02, Qd.191	711334	7466146	2º	Bambuú	1	4	Alto
MA-36	95	Rod. Amaral Peixoto Km.13	724864	7462932	3º	Spar	1	4	Alto
MA-84	96	Rua Salatiel Antônio da Silva	731196	7462271	1º	Flamengo	1	4	Alto
MA-109	97	Rua paralela à Estrada Antônio Callado	736689	7459538	2º	Bambuú	1	4	Alto
MA-74	98	Travessa da Rua Minas Gerais, Lt 25	730884	7463755	2º	Ponta Negra	1	3	Alto
MA-127	99	Rua 17	736985	7465233	2º	Pindobal	1	2	Alto
MA-28	100	Serra do Mato Grosso (ponto situado em uma curva), penúltimo ponto sentido Saquarema - Rodovia Amaral Peixoto	734220	746550	2º	Vale da Figueira I	Estrada	Estrada	Alto
MA-27	101	Rodovia Amaral Peixoto, entrada para a rua 1	727219	7461309	2º	Vale da Figueira I	Estrada	Estrada	Alto
MA-07	102	Est. da Gamboa. Q.01 L.31	726491	7460844	2º	Caju	Estrada	Estrada	Alto
MA-06	103	Est. Da Gamboa (na curva)	737385	7459357	1º	Caju	Estrada	Estrada	Alto
MA-78	104	Rua São Marcos	711124	7466300	2º	Ponta Negra	Estrada	Estrada	Alto
MA-04	105	Estrada de Cassorotiba. Capela São João Batista	729227	7471767	3º	Spar	1 Igreja	1 Igreja	Alto
MA-22	106	Condado de Maricá - Rua 11, Lt 41, Qd 8	726830	7467009	1º	Condado de Maricá	6	24	Médio
MA-150	107	Clam II (Quadra 38)	723135	7462553	1º	Centro	6	24	Médio
MA-14	108	Av. Pref. Joaquim Mendes	724139	7462262	1º	Amizade	5	20	Médio
MA-75	109	Rua Minas Gerais, ao lado do Lt 20	736743	7459633	2º	Ponta Negra	4	16	Médio
MA-73	110	Rua Mateus Ribeiro da Costa	736904	7460107	2º	Ponta Negra	3	12	Médio
MA-76	111	Rua Belo Horizonte	736688	7459402	2º	Ponta Negra	3	12	Médio
MA-126	112	Estrada do Espraiado n° 66	735961	7467930	2º	Espraiado	3	12	Médio
MA-21	113	Estrada Gamboa	726677	7460896	1º	Lagoa da Barra/ Gamboa	2	8	Médio
MA-116	114	Rua 14	731377	7460991	2º	Bambuú	1	4	Médio
MA-113	115	Rua Reginaldo Zeidan, esquina com Av. do Contorno	730604	7461022	2º	Bambuú	1	4	Médio
MA-107	116	Avenida Parque Way, 23	730510	7461762	2º	Bambuú	1	4	Médio
MA-114	117	Rua Reginaldo Zeidan, esquina com Av. do Contorno	730561	7460961	2º	Bambuú	1	4	Médio
MA-55	118	Condomínio Jardim Graciema, Bl. 11 Qd. 5 - Avenida Primeiro de Maio	724454	7462994	1º	Caju	1	4	Médio
MA-65	119	Rua Sacristia	737378	7460072	2º	Ponta Negra	1	4	Médio
MA-67	120	Rua Jaconé	737232	7460080	2º	Ponta Negra	1	4	Médio
MA-79	121	Rua Pouso Alegre	737099	7459462	2º	Ponta Negra	1	4	Médio
MA-43	122	Avenida A, n°5	7462432	731254	2º	Bambuú	1	1	Médio
MA-46	123	Travessa R18, Qd.09, Lt 25 (Rua Capitão Melo)	704879	7458976	4º	Recanto de Itaipuaçu	1	1	Médio
MA-125	124	Rod. Amaral Peixoto Km 35 (sentido Saquarema)	729343	7465992	2º	Manoel Ribeiro	Estrada	Estrada	Médio
MA-42	125	Rod Amaral Peixoto, km 31 - passando o Condado de Maricá sentido Jaconé	727035	7466039	1º	Marquês de Maricá	Estrada	Estrada	Médio
MA-56	126	Avenida João Saldanha - Rua Um, Quadra A.	724245	7459526	1º	Divinéia	12	48	Baixo
MA-90	127		724864	7462932	4º	Flamengo	8	32	Baixo
MA-49	128	Rua Gov. Roberto Silveira, Condomínio Residencial Monte Cristal, n 2.108.	725399	7464901	1º	Flamengo	4	16	Baixo
MA-44	129	R. João da Cunha Abreu	716607	7463611	1º	São José do Imbassai	3	12	Baixo
MA-33	130	Rua Gilka Rangel, Qd 62, Lt 59 (Antiga rua 35)	723039	7463016	1º	Araçatiba	2 + 2 em construção	8	Baixo
MA-63	131	Rua Jaconé, esquina com rua Sacristia	737274	7460146	2º	Ponta Negra	1	4	Baixo
MA-103	132	Rua 121, Lt.18, Qd.199	729976	7461862	2º	Bambuú	1	4	Baixo
MA-09	133	Rua Barão de Macaúba, A	704131	7458911	4º	Recanto de Itaipuaçu	2	2	Baixo
MA-148	134	ESTRADA DE COSSOROTIBA (PONTO FINAL DO ONIBUS 40)	712821	7467081	3º	Santa Paula	4 em construção	0	Potencial
MA-112	135	Rua 70	731389	7462038	2º	Bambuú	1 em construção	0	Potencial
MA-85	136	Rua A (Antiga rua Ovídio Moreira de Souza)	724263	7462488	1º	Amizade	1 em construção	0	Potencial
MA-86	137	Av. Ovídio de Sousa	724789	7462265	1º	Amizade	1 em construção	0	Potencial

Foram assim adicionados no presente PLANCON/2020-2021 três pontos vistoriados na orla de Maricá, relacionados ao avanço da erosão costeira nos bairros de Cordeirinho, Barra de Maricá e Ponta Negra (MA-132, MA-134 e MA-143).
Tabela 3 - Pontos associados ao avanço do processo de erosão costeira

MAPA 2020	ENDEREÇO	DISTRITO	BAIRRO	Nº DE MORA-DIAS	Nº DE PES-SOAS	CLASSIFICAÇÃO RISCO 2020
MA-134	RUA CENTO E QUARENTA E OITO, LT 5 QD 211	2º	Ponta Negra	3 + Orla	12 + orla	Erosão costeira
MA-143	RUA VERA CUNHA (ANTIGA RUA: 94)	2º	Cordeirinho	2 + Orla	8 + orla	Erosão costeira
MA-132	AVENIDA LITORÂNEA (ENTRE AS RUAS NOVE E DEZ)	1º	Barra de Maricá	Orla	Orla	Erosão costeira

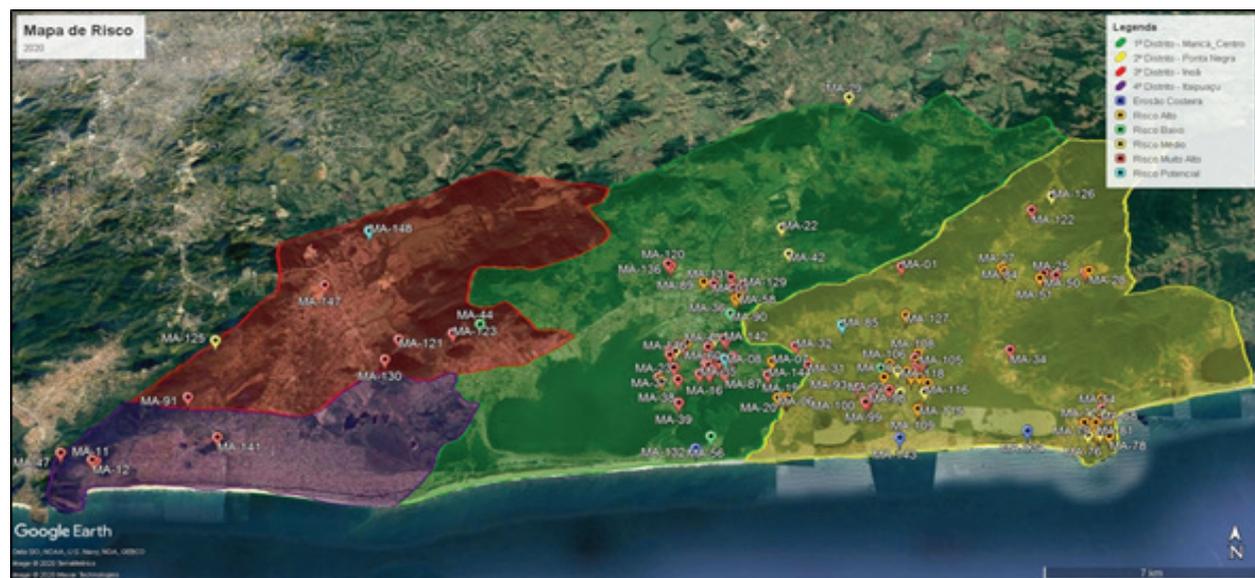


Figura 4 – Mapa de pontos de risco à movimentação gravitacional de massa do município de Maricá. Os distritos são divididos em: 1º distrito – Centro (verde), 2º distrito – Ponta Negra (amarelo), 3º distrito – Inoã (vermelho) e 4º distrito – Itaipuaçu (roxo).

Tabela 4 - Distribuição dos pontos de risco a movimentação de massa por distrito

Distrito	R4	R3	R2	R1	Potencial	Erosão Costeira	Total
Centro (1º)	32	12	6	4	2	1	57
Ponta Negra (2º)	22	25	13	2	1	2	65
Inoã (3º)	1	5	0	0	1	0	7
Itaipuaçu (4º)	8	0	1	2	0	0	11
Total	63	42	20	8	4	3	140

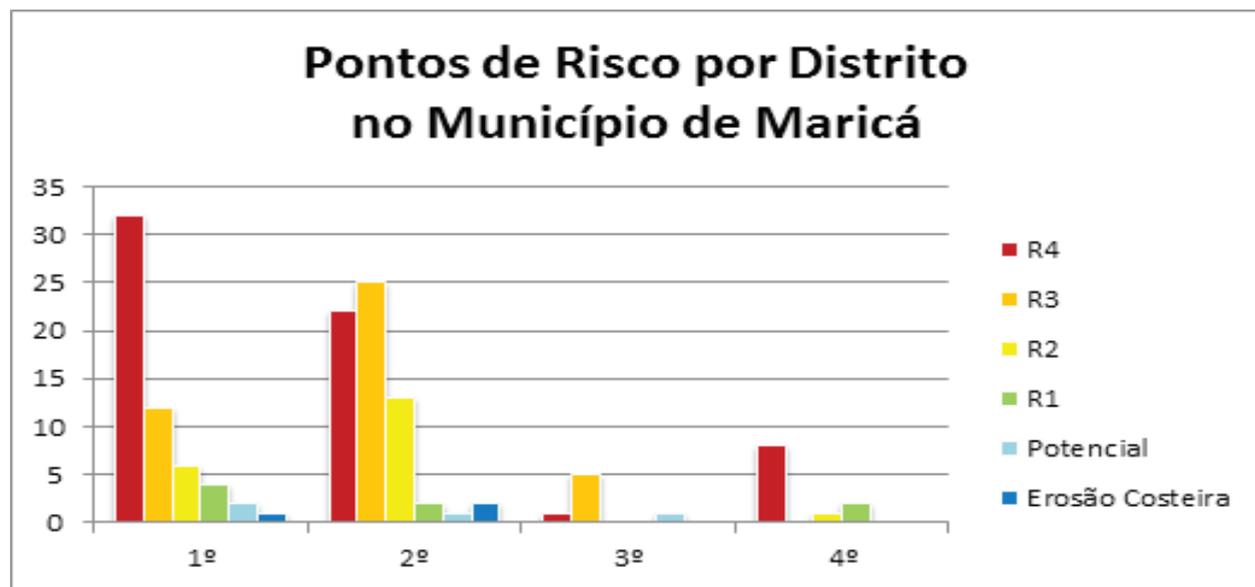


Gráfico 1 - Distribuição dos pontos de risco a movimentação de massa por distrito.

De acordo com o mapeamento realizado, os distritos com as maiores quantidades de pontos de risco são o 1º Distrito – Centro e 2º Distrito – Ponta Negra (Tabela 4). O 2º Distrito tem a maior quantidade de pontos de risco, assim como a maioria dos pontos de risco muito alto (R4) e alto (R3) (Gráfico 1). Nesses casos, o risco em questão é de deslizamento de solo, extremamente relacionado ao fato da ocupação populacional estar se desenvolvendo próxima a regiões que apresentam encostas com maior declividade e ao corte irregular dos taludes, sem que haja a correta preparação prévia de contenção e engenharia.

No 3º Distrito – Inoã e 4º Distrito – Itaipuaçu, há menos pontos de risco de deslizamento. Isso se deve ao fato de esses distritos estarem situados numa região mais aplainada no município, entretanto, são caracterizados pela presença dos maciços rochosos de Inoã, Itaoaia e Itaipuaçu – potenciais geradores de riscos aos movimentos gravitacionais de queda e rolamento de blocos.

No 2º Distrito - Ponta Negra, de acordo com o observado durante o mapeamento, as localidades de Ponta Negra e Bambuí representam o cenário mais grave para o desenvolvimento de novas áreas de risco à movimentação gravitacional de massa. O crescente aumento populacional nessas áreas tem gerado uma ocupação desordenada e o aumento significativo das áreas de risco na região, uma vez que estão acompanhados de uma intensa retirada da vegetação original das encostas, de cortes de taludes com 90° de inclinação, da ausência de sistemas de drenagens e da colocação de novas residências a poucos metros de distância do talude de corte. Estas ações antrópicas levam ao aumento considerável das ocorrências de deslizamento de massa.

3.2.5 - FATORES CONTRIBUINTES

O Município de Maricá, na última década, vem sofrendo uma intensa expansão urbana, sem um planejamento adequado do uso do solo. A ocupação desordenada nas áreas de encosta da Cidade, com construções de edificações sem acompanhamento técnico especializado, associada à falta de percepção de risco da população e a condição social existente são realidades que potencializam o grau de risco em relação aos eventos de movimentos gravitacionais de massa, inundações e alagamentos. Comumente, são observados cortes nos taludes/encostas, desmatamentos, implantação irregular de instalações hidro-sanitárias, despejo de esgoto em fossas ou sumidouros, falta de canalização da água servida, despejo inadequado do lixo, além das áreas de cultivo.

Evolução e possibilidade de monitoramento e alerta

A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através da Coordenadoria Técnica fará o monitoramento para emissão do ALERTA, conforme protocolos descritos a seguir.

3.2.5.1 – PROTOCOLO DO MONITORAMENTO METEOROLÓGICO

O serviço de previsão meteorológica do município de Maricá disponibilizará a previsão de tempo e, se necessário, emitirá avisos meteorológicos em caso de precipitações acima de 25mm/h e/ou de 60mm/24h. Assim, serão informados o resumo sinótico do dia e a previsão para os dois dias seguintes. Na sexta-feira, a previsão deverá ser feita para o fim de semana e segunda-feira, porém o serviço meteorológico estará atento a qualquer mudança súbita no quadro climático.

Em situações de altas precipitações que possam vir a ocasionar ocorrências e mudanças de estágio meteorológico, a equipe de Meteorologia deverá entrar em contato, via telefonema, com a Chefe da Equipe dos Especialistas que ficará atenta aos três pilares de dados a serem repassados ao Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil e ao Secretário de Proteção e Defesa Civil; níveis de aviso (estágio de alerta) e padrão evolutivo do fenômeno.

3.2.5.2 MONITORAMENTO GEOLÓGICO

As ações geológicas e geotécnicas preventivas são apresentadas no mapa de risco geológico gerado durante o ano através de vistorias e mapeamentos de campo. Porém ainda não há a possibilidade de criação de limiares de precipitação que possam ser associados à deflagração de movimentos de massa tanto pontuais quanto generalizadas, devido à ausência de dados históricos contínuos de pluviosidade no município. Sendo assim, a equipe de especialistas atua na avaliação da resposta. Ou seja, após a solicitação e aviso de deslizamentos.

Em um primeiro momento, as observações serão realizadas por agentes de defesa civil, em locais mais vulneráveis a movimentos gravitacionais de massa, seguindo uma classificação de riscos, pré-definida pelo setor de geologia.

Nas vistorias deverão levar em consideração as seguintes evidências de movimentação gravitacional de solo:

- Trincas na moradia;
- Trincas no terreno;
- Degraus de abatimento no terreno;
- Árvores, postes, muros inclinados;
- Cicatriz de escorregamento;
- Muros/paredes “embarrigados”;
- Solapamento de margens;
- Fraturas no maciço.

3.2.5.3- MONITORAMENTO HIDROLÓGICO

Cenário de risco hidrológico

De acordo com a CEDAE (2013), o rio Ubatiba é um dos mais importantes para o sistema lagunar, pois, apesar de possuir uma vazão relativamente baixa, é utilizado como manancial de abastecimento para diversos bairros, incluindo a região do centro de Maricá. A Tabela 5 relaciona os rios que contribuem ao complexo lagunar de Maricá.

Tabela 5 - Rios e córregos do município de Maricá.

1º Distrito - Centro	2º Distrito - Ponta Negra	3º Distrito - Inoã
Rio Ubatiba	Rio Grande de Jaconé	Rio do Vigário
Rio Ludgero	Córrego de Jaconé	Rio da Flora
Rio Mumbuca	Córregos do Éden	Rio Taquaral
Canal da Avenida	Córrego da Ponta Negra	Rio Inoã
Canal do Aeroporto	Córrego Nilo Peçanha	Rio do Bosque Fundo
Rio Pilar	Córrego Paracatu	Rio da Preguiça
Rio Fundo	Canal de Ponta Negra	Córrego do Padre de Inoã
Rio Sapucaia	Rio Caranguejo	4º Distrito - Itaipuaçu
Rio Silvado	Rio Doce	Rio Taquaral
Rio Caboclo	Córrego Pedregulho	Rio Inoã
Rio Itapeteiú	Córrego das Águias	Rio Bambu
Córrego Riachinho	Córrego do Engenho Novo	Canal de São Bento
Córrego Lagomar	Córrego das Conchas	Canal da Costa
Rio Buris	Rio Paolera	Córrego da Pedra
Rio Camburi	Córrego do Engenho Velho	Rio dos Cajueiros
Rio Retiro	Rio Bananal	Córrego da Lagoa Brava
Rio Itapeba	Córrego Bambuí	Córrego das Piabas
Rio e Canal do Buriche	Córrego do Padre	Rio Itaocaia
Rio Imbassai		Córrego do Céu
Rio Madruga		Córrego da Tiririca 1
Canal de São Bento ou Canal do Brejo da Costa		Córrego da Tiririca 2
Rio do Caju		
Córrego da Serra		
Córrego do Padre Guedes		

De acordo com o CENSO 2010, um total de 85,20% dos domicílios particulares não possui estruturas de microdrenagem, como bueiro e boca de lobo, por exemplo, em suas proximidades, o que corrobora com o alto índice de alagamentos observados no município, frente aos outros eventos adversos hidrológicos. Contudo, cabe ressaltar que há vários aspectos que podem contribuir para a ocorrência de alagamentos, como, por exemplo, a topografia, clima, uso e ocupação do solo, entre outros. Os dados de uso e cobertura do solo no município de Maricá, referente ao ano de 2018, foram obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio do site da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). Os tipos de uso e cobertura do solo de Maricá e sua inserção espacial no município podem ser observados na Figura 5. Na Tabela 6 é possível observar a mensuração das áreas referentes a cada um dos usos do solo. Observa-se que aproximadamente 23% da área do município é considerada urbanizada.

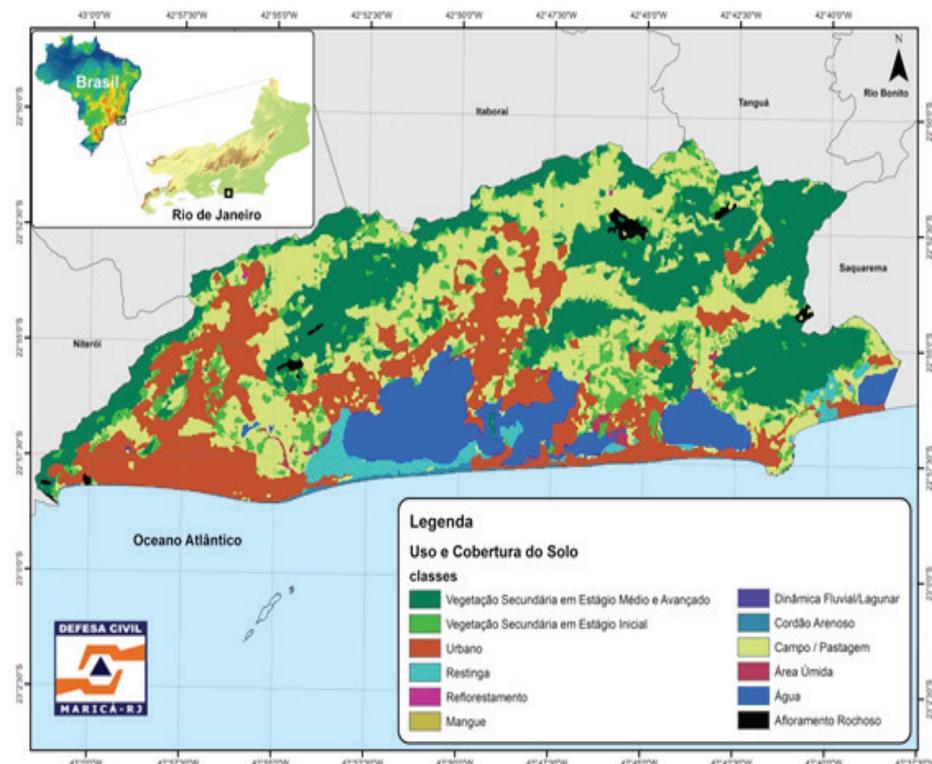


Figura 5- Uso e ocupação do solo no município de Maricá, 2018. Fonte: <https://visualizador.inde.gov.br/>, acessado em Setembro de 2020.

Tabela 6- Uso e ocupação do solo no município de Maricá. Fonte: <https://visualizador.inde.gov.br/>, acessado em Setembro de 2020.

Classes	Área (km2)	Área (%)
Reforestamento	0.10	0.03%
Água	35.18	9.70%
Vegetação Secundária em Estágio Inicial	28.60	7.89%
Vegetação Secundária em Estágio Médio e Avançado	98.73	27.23%
Campo / Pastagem	99.15	27.34%
Afloramento Rochoso	2.60	0.72%
Mangue	0.20	0.06%
Urbano	83.17	22.94%
Restinga	9.15	2.52%
Cordão Arenoso	2.33	0.64%
Área Úmida	2.21	0.61%
Dinâmica Fluvial / Lagunar	1.19	0.33%
Total	362.60	100%

O mapeamento do tipo de solo inserido no município de Maricá foi realizado a partir de dados coletados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do site da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). A Figura 6 ilustra os tipos de solo mapeados em Maricá, bem como a sua localização. A Tabela 7 demonstra as áreas de cada tipo de solo inseridas no município de Maricá.

Tabela 7- Tipo de solo de Maricá.

Fonte: <https://visualizador.inde.gov.br/>, acessado em Setembro de 2020.

Tipo de Solo	Área (km2)	Área (%)
Argissolo	256.81	70.82%
Gleissolo	61.18	16.87%
Espodossolo	9.41	2.59%
Espelho d'água	35.20	9.71%
Total	362.60	100.00%

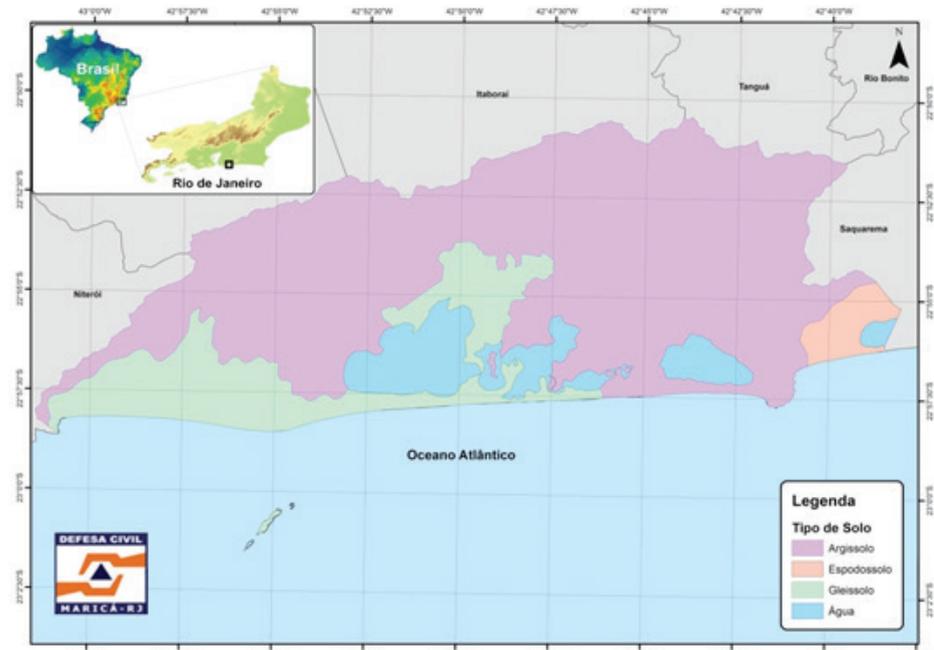


Figura 6 - Tipo de Solo no município de Maricá. Fonte: <https://visualizador.inde.gov.br/>, acessado em Setembro de 2020.

A partir de levantamentos de campo, realizados no período compreendido entre janeiro de 2018 e janeiro de 2020, foi observado um total de 87 ocorrências relacionadas a inundações, enxurradas ou alagamentos. Deste total, grande maioria dos eventos foi devido a alagamentos que ocorreram na região (Figura 7), totalizando em 88,5% do total de ocorrências.

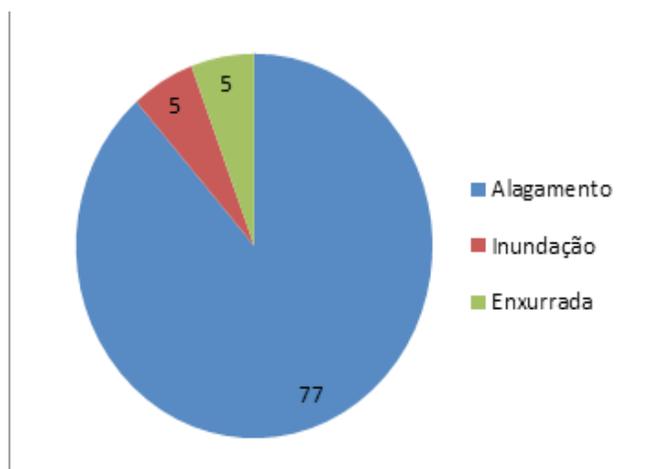


Figura 7 - Ocorrências ligadas ao setor de hidrologia que ocorreram em Maricá entre 2018 e 2020.

Foi registrado um total de 6 ocorrências no ano de 2018, 30 no ano de 2019 e 51 no ano de 2020 (Figura 8 e Tabela 8). Esse aumento recente de ocorrências pode estar ligado à urbanização, pois, com isso, há também um aumento da impermeabilização dos solos, o que diminui a infiltração e aumenta o escoamento superficial, podendo levar a ocorrência de alagamentos e inundações. Além disso, o sistema de drenagem existente no município é bastante reduzido, o que pode acarretar no acúmulo de água precipitada nas ruas, causando assim alagamentos. As mudanças climáticas podem favorecer o aumento de ocorrências também, pois altera o regime de precipitações, o que pode significar em volumes maiores de chuva na região. Tabela 8 - Total de ocorrências por classificação e ano.

Ano	Alagamento	Enxurrada	Inundação	Total
2018	3	-	3	6
2019	29	1	-	30
2020	45	4	2	51
Total	77	5	5	87

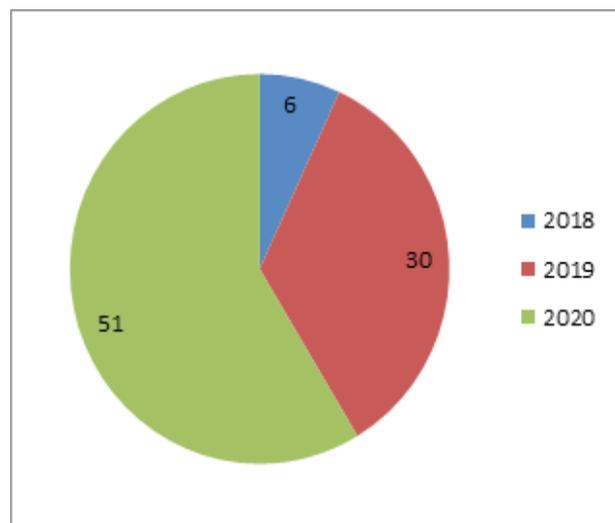


Figura 8 - Total de ocorrências ligadas ao setor de hidrologia que ocorreram em Maricá por ano.

Para o município de Maricá o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), em novembro de 2017, identificou áreas de suscetibilidade a inundações através da Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação. Em 2020, a equipe de hidrologia da SEPDEC, a partir da criação do Modelo Digital de Elevação (MDE), Figura 9, associado ao tipo, uso e cobertura do solo, declividade e elevação, produziu o Mapa de Suscetibilidade à Inundação do Município de Maricá (Figura 11).

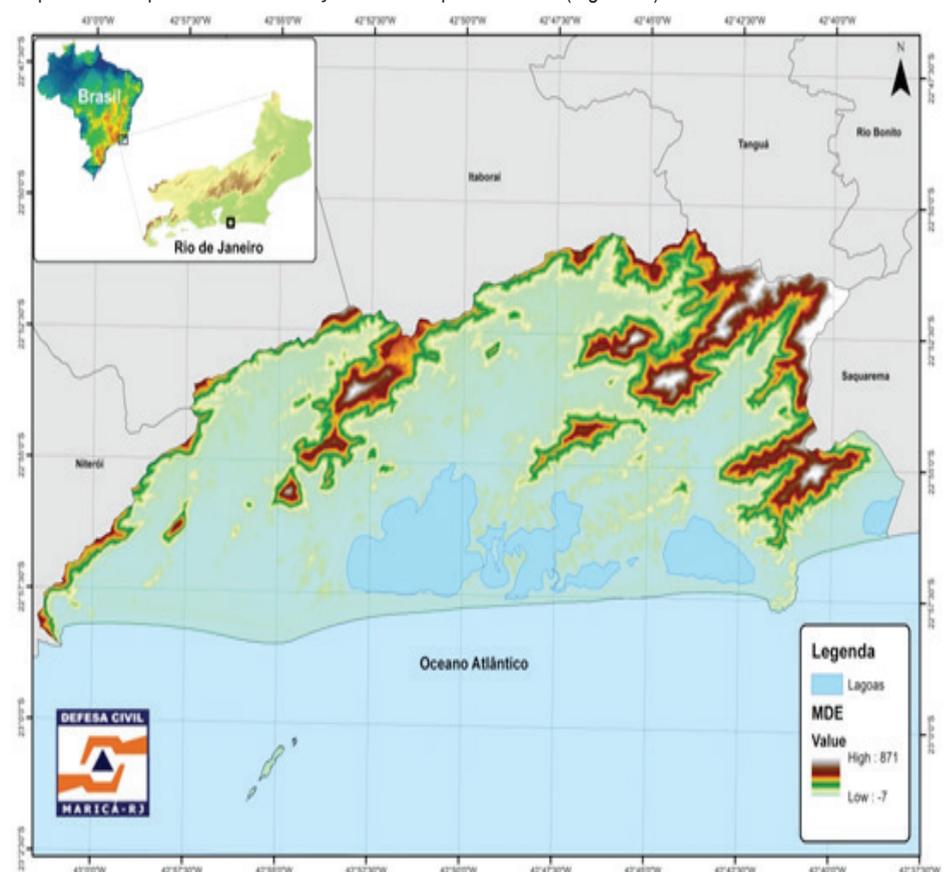


Figura 9 - Modelo Digital de Elevação de Maricá.

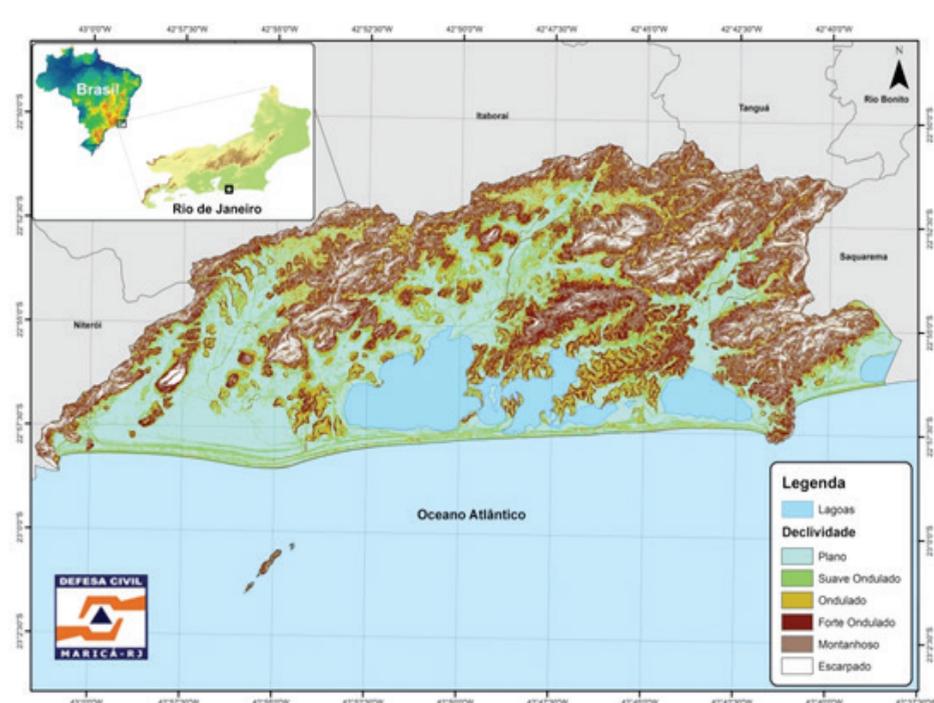
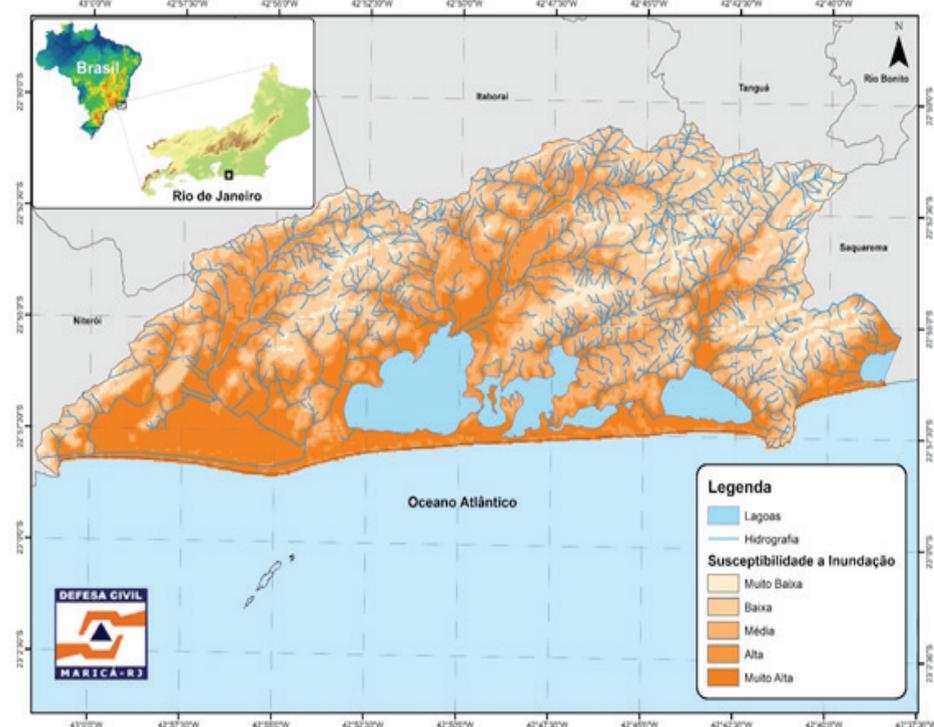


Figura 10 - Mapa de declividade do município de Maricá.

As áreas classificadas como baixa, alta e muito alta suscetibilidade à inundação foram as que apresentaram as maiores áreas em relação ao total do município, conforme pode ser observado na Tabela 9. Tabela 9 - Total da área em relação ao seu grau de suscetibilidade, em km² e em percentagem.

Grau de Suscetibilidade (Classificação)	Área (km ²)	Área (%)
Muito Baixa	21.88	6.7
Baixa	97.21	29.7
Média	64.89	19.8
Alta	72.55	22.2
Muito Alta	70.90*	21.7*



A Tabela 10 faz referência ao total de cada uma das áreas suscetíveis à inundação por distrito. Pode-se observar que mais de 50% da área de todos os distritos são classificadas minimamente com grau médio de suscetibilidade. No distrito de Itaipuaçu, cerca de 55% de sua área é classificada com grau muito alto a suscetibilidade à inundação.

Tabela 10 - Percentagem das áreas classificadas quanto ao grau de suscetibilidade em cada distrito.

Grau de Susceptibilidade (Classificação)	1º Distrito (Centro)	2º Distrito (Ponta Negra)	3º Distrito (Inoã)	4º Distrito (Itaipuaçu)
Muito Baixa	4.8%	10.9%	5.4%	2.0%
Baixa	30.1%	36.1%	28.2%	15.3%
Média	22.6%	20.5%	21.5%	11.2%
Alta	26.2%	15.8%	31.3%	16.0%
Muito Alta	16.3%	16.7%	13.6%	55.5%

Devido ao crescimento populacional ocorrido nas últimas décadas no município de Maricá, vários percursos hídricos encontravam-se bastante alterados, como desvio de cursos d'água, poluição e assoreamento. As ocorrências de eventos hidrológicos adversos, como alagamentos, enxurradas e inundações, registradas em Maricá decorrentes de fortes precipitações foram georreferenciadas e adicionadas ao mapa de susceptibilidade, para que assim seja possível visualizar as áreas que foram recentemente afetadas pelas precipitações no município e compará-las com o grau de susceptibilidade à inundação no local.

Conforme a Tabela 11, pode-se observar que cerca de 8,6% das ocorrências ocorreram em áreas de média susceptibilidade, 30% em áreas de alta susceptibilidade e 61,4% em áreas de muito alta susceptibilidade. Ressalta-se que nas áreas classificadas como muito baixa e baixa susceptibilidade à inundação não foram registradas ocorrências.

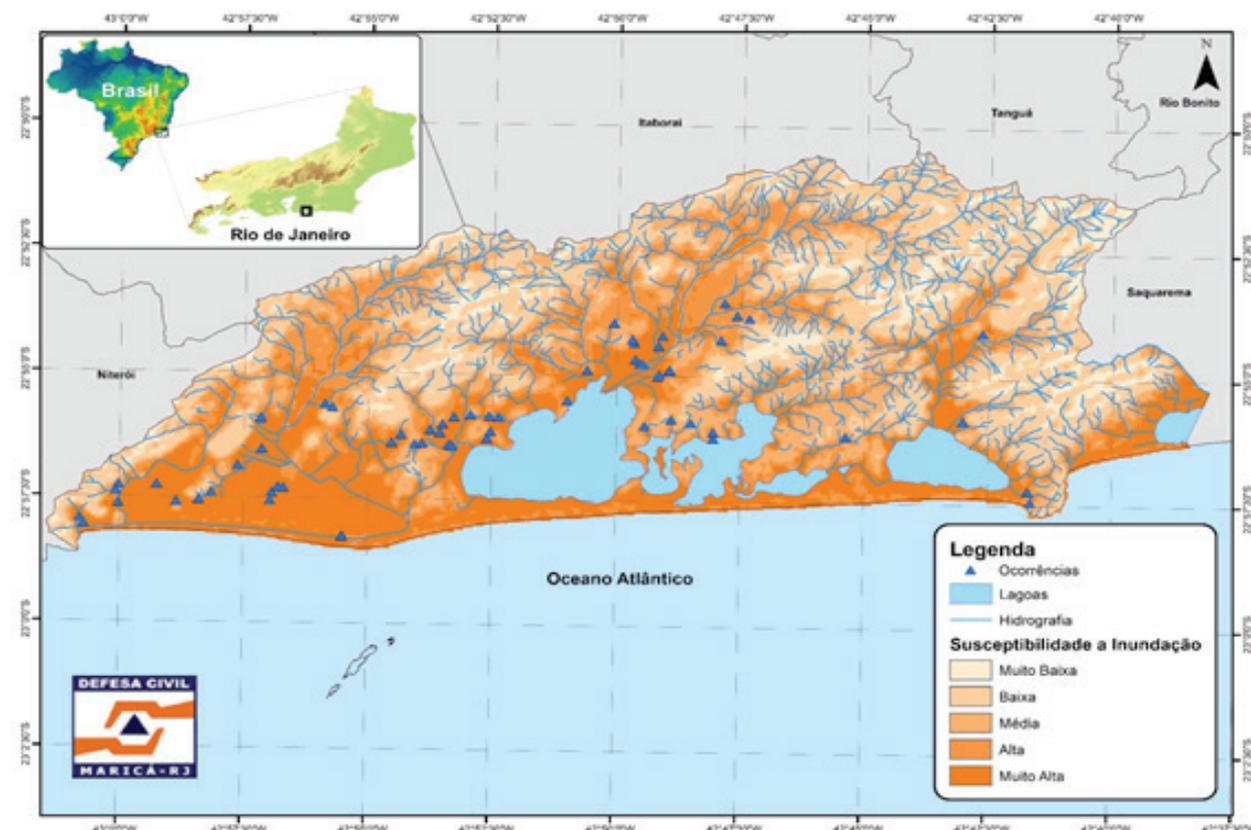


Figura 12- Susceptibilidade a Inundação de Maricá e ocorrências registradas pela Defesa Civil (2018 - 2020).

Tabela 11 - Porcentagem de ocorrências por áreas classificadas conforme o grau de susceptibilidade.

Grau de Susceptibilidade (Classificação)	Ocorrências (%)
Muito Baixa	-
Baixa	-
Média	8.6
Alta	30.0
Muito Alta	61.4

3.3 PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO

Para a utilização deste Plano, admitem-se as seguintes condições e limitações presentes:

- A capacidade de resposta da Secretaria não sofre alterações significativas nos períodos /noturnos, de feriados e de final de semana, uma vez que funciona em regime de prontidão com escala de 24 horas.
- O Município também possui órgãos estaduais como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar que atuarão em conjunto nas emergências.
- Serão estabelecidos níveis de aviso para o sistema de alerta, visando orientar as demais agências municipais quando se colocarem em regime de sobreaviso, prontidão e ordem de deslocamento.
- O tempo de mobilização de todos os órgãos envolvidos neste Plano é de no máximo 02 horas, independente do dia da semana e do horário do acionamento.
- A mobilização dos demais órgãos estaduais de emergência poderá ocorrer em até 02 horas após ser autorizada.
- O monitoramento deverá ser capaz, quando possível, prever o evento, de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com 3 horas de antecedência para ocorrência de fortes precipitações pluviométricas que possam contribuir para os deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.
- Conforme a interrupção de acesso ao município devido aos alagamentos, a Secretaria adotará a ativação de postos avançados que se antecederão as fortes precipitações, objetivando aperfeiçoar o atendimento a população vulnerável, bem como para mobilização dessa população para os pontos de apoio.

4. OPERAÇÕES

4.1 CRITÉRIOS E AUTORIDADE

4.1.1 ATIVAÇÃO DO PLANO

4.1.1.1 CRITÉRIOS

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previsto, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento adverso ou pela dimensão do impacto, em especial:

Quando a precipitação monitorada pela Equipe de Meteorologia for superior ou igual a 25 mm de pancada horária ou 60 mm acumulado em 24 horas, será avaliado pelos agentes de defesa civil, in loco, aspectos geológicos estabelecidos no plano para monitoramento dos escorregamentos.

Quando a ocorrência de escorregamentos, inundações ou alagamentos for identificada por meio de solicitações feitas ao Centro de Operações da SEPDEC, através de contato telefônico, solicitação de outras agências municipais ou outros órgãos e por informação através da mídia, será ativado um posto avançado para atendimento da ocorrência.

4.1.1.2 AUTORIDADE

O Plano Municipal de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:

- 1-Chefe do Poder Executivo Municipal
- 2-Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil
- 3-Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil

4.1.1.3 PROCEDIMENTO

Após a decisão formal de ativar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil as seguintes medidas serão desencadeadas:

- A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil ativará o Plano de chamada, equipes que atuarão como postos avançados, o posto de comando e a compilação das informações.
- Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (Vigilância, Atenção e Alerta).
- Será estabelecido e enviado pelo Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil ao Secretário de Proteção e Defesa Civil, que repassará ao Chefe do Executivo e a Secretaria de Comunicação Social da prefeitura o nível de aviso.
- Caberá a Secretaria de Comunicação Social da prefeitura a Difusão do nível de aviso aos outros Secretários Municipais.
- A população será avisada através da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura e da Secretaria de Defesa Proteção e Civil, através de SMS e mídias sociais, dos diversos níveis de aviso e consequentes ações a serem adotadas.

4.1.2 DESMOBILIZAÇÃO

A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso da população aos serviços essenciais básicos.

4.1.2.1 CRITÉRIOS

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterize um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento adverso ou pela dimensão do impacto, em especial:

- Quando a evolução da precipitação após a ativação do plano, monitorada pela Divisão de Meteorologia for inferior ou igual ao acumulado de 40 mm em 24 horas.
- Quando a evolução do nível dos Rios Mumbuca, Ludgero e demais córregos após a ativação do Plano, monitorados pelos Postos Avançados da SEPDEC, tiverem retornado ao status de vigilância.
- Quando os indícios de escorregamentos previstos no protocolo de monitoramento geológico não identificarem risco de escorregamentos.
- Quando a ocorrência de escorregamentos, inundações e alagamentos, tiverem sobre o controle de atendimento com recursos internos da SEPDEC.

4.1.2.2 AUTORIDADE

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil poderá ser desmobilizado pelas seguintes autoridades: Chefe do Poder Executivo Municipal; Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil; e Coordenador Técnico de Proteção e Defesa Civil.

4.1.2.3 PROCEDIMENTOS

Após a decisão formal de desmobilizar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil as seguintes medidas serão desencadeadas:

- Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desmobilização (total ou retorno a uma situação anterior), dando prioridade ao restabelecimento dos serviços essenciais.
- A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil desmobilizará o plano de chamada, postos avançados, o posto de comando e a compilação das informações.

4.2 FASES

A resposta a ocorrências de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Maricá será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: No pré-desastre, no desastre propriamente dito e na desmobilização.

4.2.1 PRÉ-DESASTRE

4.2.1.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

A Secretaria de Proteção e Defesa Civil vem realizando o mapeamen-

to e a hierarquização de Risco geológico, bem como o mapeamento dos setores de alagamento e inundação dentro do território do município com objetivo de avaliar as condições de vulnerabilidade.

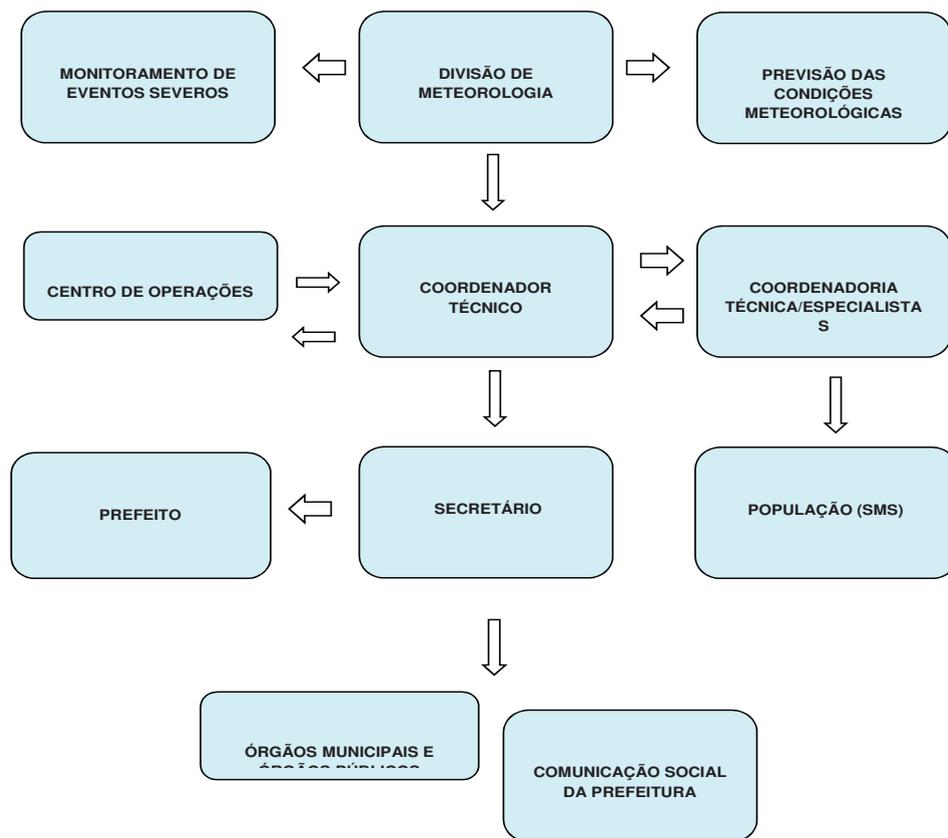
4.2.1.2 MONITORAMENTO

A Secretaria de Proteção de Defesa Civil de Maricá disponibilizará a previsão de tempo e, se necessário, emitirá avisos em caso de precipitações fortes (≥25mm/h) ou com acumulados altos (>60mm/24h). Nesta previsão são informados o resumo sinótico do dia e a previsão para os dois dias seguintes. Na sexta-feira a previsão deverá ser feita para o fim de semana e segunda-feira.

A partir deste monitoramento serão estabelecidos níveis de aviso que serão informados pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil as entidades que compõem o Grupo de Atividades Coordenadas (GRAC), onde através dos protocolos estabelecidos no procedimento operacional para o sistema de alerta serão iniciadas as ações necessárias a cada nível de aviso, conforme quadro abaixo:

NÍVEIS DE AVISO	AÇÕES DESENVOLVIDAS
VIGILÂNCIA	Momento em que é realizado o monitoramento, ou seja, a rotina de acúmulo de informações, das diversas situações que podem gerar ou não um desastre.
ATENÇÃO	As agências municipais ficam prevenidas da possibilidade de ser chamada para o desempenho de sua missão constante do Plano de Contingência. Todas as providências de ordem preventiva, relativas à pessoal e material, e imposta pelas circunstâncias decorrentes da situação, são tomadas pelas diversas chefias, logo que a organização receba a ordem de SOBREAVISO. As pessoas envolvidas na emergência permanecem em seu local de trabalho ou em suas residências, mas, neste caso, em estreita ligação com a organização e em condições de poderem deslocar-se imediatamente para o local do trabalho, em caso de ordem ou qualquer eventualidade.
ALERTA	As Agências Municipais ficam preparadas para sair da sua base tão logo recebam a ordem para desempenhar qualquer missão constante do Plano de Contingências. Quando informada a situação de PRONTIDÃO - todas as pessoas envolvidas no Plano de Contingência deverão comparecer à sua organização no mais curto prazo possível. Todos ficam equipados e preparados no interior da organização.
ALERTA MÁXIMO	As Agências Municipais ficam preparadas, com todos os recursos necessários à sua existência fora de sua base, e em condições de deslocar-se e desempenhar qualquer missão, dentro do mais curto prazo ou daquele que lhe for determinado pelo Plano de Contingência.

Fluxograma de Comunicação para estabelecimento e divulgação dos níveis de aviso.



4.2.1.5 ACIONAMENTO DOS RECURSOS

Após ativação do plano de contingência, será realizado o plano de chamadas interno da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será adotado o Sistema de Comando de Incidentes, onde será iniciado o gerenciamento das operações e a análise das necessidades de recursos externos a Secretaria.

4.2.1.6 MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DOS RECURSOS

Após o gerenciamento das ações e a análise das necessidades serão adotados os postos de Coordenação Avançados, que irão informar a demanda de recursos necessários às operações de campo.

Serão priorizados os recursos necessários ao restabelecimento dos serviços essenciais a população.

4.2.2 DESASTRE

4.2.2.1 FASE INICIAL

4.2.2.1.1 DIMENSIONAMENTO DO EVENTO E DA NECESSIDADE DE RECURSOS (AVALIAÇÃO DE DANOS)

A partir da concretização do desastre caberá ao Coordenador Técnico a coordenação da equipe de avaliação dos danos e prejuízos.

Será utilizado como instrumento para tal avaliação o Formulário de Informação de Desastres, conforme estabelece a Instrução Normativa MDR 36, de 04 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

4.2.2.1.2 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES

Caberá ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil a solicitação ao Chefe do Poder Executivo para a instalação do gabinete de crise, que atuará segundo diretrizes do Sistema de Comando de Incidentes (SCI). Necessariamente serão membros desse grupo:

- Representantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Representantes de órgãos que tenham atribuições legais ligadas ao evento adverso;

O grupo poderá convidar especialistas ou membros da administração pública de outras esferas para integrar a equipe de gestão de desastres.

Ainda que as decisões emanem desse grupo, a coordenação geral da crise caberá ao Secretário de Proteção e Defesa Civil.

4.2.2.1.3 ORGANIZAÇÃO DA ÁREA AFETADA

Caberá ao órgão de Proteção e Defesa Civil municipal a organização da cena, ativando preliminarmente as áreas para:

- Posto de Comando;
- Área de espera;
- Áreas de Evacuação;
- Rotas de fuga;
- Pontos de apoio;
- Abrigos;

Tais ações estarão contempladas na matriz de Atividades e Responsabilidades (A x R) definida em reunião em conjunto com as demais agências municipais que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC).

4.2.2.1.4 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LEGAIS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE (Decretação de S.E ou E.C.P e elaboração dos documentos)

Caberá a Coordenadoria Técnica, após a avaliação dos danos e prejuízos causados pelo desastre a análise técnica de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa MDR 36, de 04 de dezembro de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, subsidiar de informações técnicas o Secretário a fim do mesmo assessorar o Chefe do Poder Executivo municipal, quando da declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a confecção de toda documentação necessária.

4.2.2.1.5 CONSOLIDAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO

Caberá a responsável pela Equipe de Especialistas da Secretaria de Defesa Civil a consolidação das informações, junto as demais divisões da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

4.2.2.2 RESPOSTA

A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pelo Gabinete de Crise da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

4.2.2.2.1 AÇÕES DE SOCORRO

4.2.2.2.1.1 BUSCA E SALVAMENTO

As ações serão realizadas inicialmente pelo Destacamento de Bombeiros Militar de Maricá, com apoio dos agentes de Defesa Civil, Guardas Municipais, conforme consta na matriz de atividades X responsabilidades.

4.2.2.2.1.2 PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Tais ações serão desenvolvidas em conjunto com Destacamento de Bombeiros Militar 2/ 3 de Maricá, Serviço de Atendimento Médico de Urgência e profissionais da área de saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.2.2.1.3 ATENDIMENTO MÉDICO E CIRÚRGICO DE URGÊNCIA

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde após a triagem do nível de gravidade dos afetados, verificarem a unidade de saúde mais adequada e transportar os feridos.

4.2.2.2.1.4 EVACUAÇÃO

Quando for estabelecido o nível de aviso que necessitem a mobilização da população, a Secretaria municipal de Proteção e Defesa Civil através dos protocolos existentes no procedimento operacional acionará os órgãos responsáveis para a abertura das edificações estabelecidas como pontos de apoio, e difundirá através de seus postos avançados, e Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, a notificação a população residente em áreas de risco.

A retirada dessa população será auxiliada pelos agentes de defesa civil e poderá contar com o apoio da guarda municipal.

4.2.2.2.2 ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

4.2.2.2.2.1 CADASTRAMENTO

Caberá a Secretaria de Assistência Social o cadastramento da população afetada pelo desastre, o serviço de proteção e atendimento integral à família.

4.2.2.2.2.2 ABRIGAMENTO

Considerando a deficiência em nossa cidade de locais específicos para implantação de abrigos temporários, deficiências essas relacionadas à ausência de edificações com instalações físicas, hidrossanitárias e etc., a Secretaria de Proteção e Defesa Civil com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, optou por estabelecer inicialmente que sejam implantados pontos de apoio nas edificações escolares, que funcionarão quando da emissão de alerta e evacuação da população residente em áreas de risco, que deverão ficar ativos somente enquanto houver o risco de ocorrência de eventos adversos.

A implantação dos abrigos temporários estará diretamente relacionada à intensidade dos danos humanos consequentes do desastre, onde serão atendidos os munícipes que sua edificação for danificada/destruída, comprovadas pela vistoria técnica da SEPDEC, com auto de interdição e que o munícipe não tenha lugar algum de abrigo (casa de amigos, parentes).

A responsabilidade, ativação e administração dos abrigos temporários será da Secretaria de Assistência Social em conjunto com a Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

4.2.2.2.3 RECEBIMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOAÇÕES.

Caberá a Secretaria de Assistência Social a coordenação do recebimento, organização e distribuição de doativos.

4.2.2.2.4 MANEJO DE MORTOS

As ações de manejo com os mortos em decorrência do desastre, que envolverão transporte, identificação, liberação para funeral, serão realizadas em conjunto com a Coordenação do Serviço de Recolhimento de Cadáveres.

res (CBMERJ), Instituto Médico Legal e Defensoria Pública.

4.2.2.2.5 ATENDIMENTO AOS GRUPOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ETC...)

De acordo com o cadastramento realizado pela Secretaria de Assistência Social, as ações desenvolvidas com esse grupo de necessidades especiais se darão em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Políticas para a Terceira Idade e Conselho tutelar.

4.2.2.2.3 MOBILIZAÇÃO ADICIONAL DE RECURSOS

Após o gerenciamento das ações e a análise das necessidades serão adotados os postos de coordenação avançados, que irão informar a demanda de recursos necessários às operações de campo.

4.2.2.2.4 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DE OUTROS MUNICÍPIOS E DO NÍVEL ESTADUAL OU FEDERAL.

Caberá ao Gabinete de Crise a articulação e solicitação dos recursos externos ao município.

4.2.2.2.5 SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE RESPOSTA

Ficará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão como responsável principal para o suporte financeiro nas operações de resposta.

4.2.2.2.6 ATENDIMENTO AO CIDADÃO E À IMPRENSA (INFORMAÇÕES SOBRE OS DANOS, DESAPARECIDOS, ETC.)

Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura a divulgação das informações relacionadas ao desastre.

4.2.3 REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS

4.2.3.1 RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Caberá a Autarquia de Obras (SOMAR), em conjunto com a Secretaria de Urbanismo o planejamento e a execução das obras de recuperação de infraestrutura das áreas afetadas pelos desastres.

4.2.3.2 RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Caberá a Secretaria de Iluminação Pública e a Autarquia Somar em conjunto com as concessionárias de serviços essenciais, tais como CEDAE, ENEL, Companhia de Telefonia as ações relativas ao restabelecimento de serviços essenciais.

4.3 ATRIBUIÇÕES

4.3.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:

I-Manter um plano de chamada atualizado do pessoal de seu órgão com responsabilidade pela implementação do Plano;

II-Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;

III-Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do Plano;

IV-Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do Plano;

V-Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;

VI-Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na matriz de Atividades X Responsabilidades.

4.3.2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE Em anexo

5. COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE DA SEPDEC

Quando da ativação do plano de contingência será ativado o Sistema de Comando de Incidentes, que se trata de uma ferramenta gerencial, de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho neste procedimento operacional.

Esta Secretaria como consta no referido procedimento será a instituição que fará o monitoramento e dará a primeira resposta caso se concretize a evolução do desastre, sendo necessária então a adoção de um Plano de Operações interno para esta Secretaria, que inicialmente adotará uma estrutura mínima visando:

- Maior Segurança para as Equipes de Resposta e demais envolvidos em situação crítica;
- O alcance dos objetivos e prioridades previamente estabelecidas; e

- O uso eficiente e eficaz dos recursos (humanos, materiais, financeiros, tecnológicos e de informação) disponíveis, auxiliando em um melhor apoio logístico e administrativo ao pessoal operacional.

Cabe ainda ressaltar que a estrutura mínima pré-estabelecida pode ser alterada conforme a diminuição ou o aumento da intensidade do desastre.

5.1- PROTOCOLO DE COORDENAÇÃO

Avaliar a situação preliminarmente e implementar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes.

Instalar formalmente o SCI (Sistema de Comando de Incidentes) e assumir formalmente a sua coordenação (telefone, Whatsapp, e-mail ou pessoalmente com as equipes envolvidas).

Estabelecer um Posto de Coordenação e comunicar aos recursos e superiores envolvidos sobre sua localização.

Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando aos recursos a caminho sobre o local.

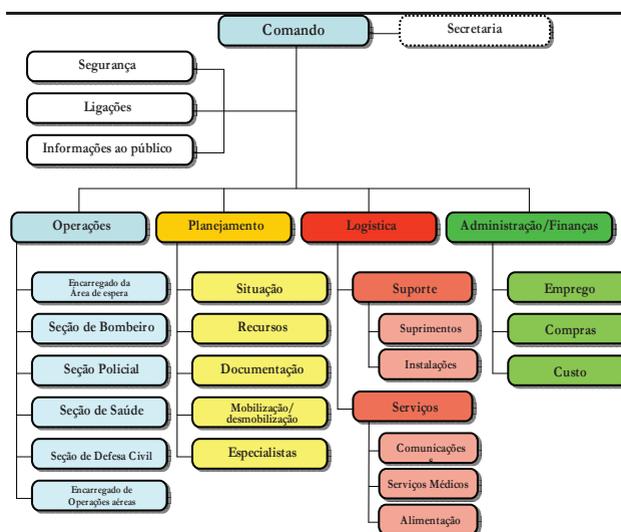
Verificar a aplicação do Plano de Contingência, implementando ações e levando em consideração:

- Cenário identificado.
- Prioridades a serem preservadas, além de metas a serem alcançadas.

cançadas.

- Recursos a serem utilizados (quem, o quê, onde, quando, como e com que recursos).
- Organograma modular, flexível, porém claro.
- Canais de comunicação.
- Período Operacional (Horário de Início às 08h00min e Término 8h00min).
- Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme a necessidade identificada no Plano.
- Verificar a necessidade de implementar instalações e definir áreas de trabalho.
- Verificar a necessidade de implementar funções do SCI para melhorar o gerenciamento.
- Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem da coordenação.
- Considerar a transferência da coordenação ou instalação do comando unificado, se necessário.
- Realizar avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.

5.2 – ORGANOGRAMA SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC).



5.3 - PONTO DE APOIO E LOCAIS DE ABRIGO TEMPORÁRIO

Considerando a deficiência em nossa cidade de locais específicos para implantação de abrigos temporários, deficiências essas relacionadas à ausência de edificações com instalações físicas, hidrosanitárias e etc.

Considerando que existe uma cultura na maioria dos Municípios de nosso país a utilização das escolas como abrigo, que dependendo da intensidade do desastre esta utilização pode causar diversos transtornos, como por exemplo, a danificação da estrutura física da edificação, atraso do ano letivo.

Considerando que as bibliografias de Defesa Civil que abordam o assunto de implantação e gerenciamento de abrigos temporários, orientam que os mesmos permaneçam por no máximo 60 (sessenta) dias.

A Secretaria de Proteção e Defesa Civil optou por estabelecer inicialmente que sejam implantados pontos de apoio, que funcionarão quando da emissão de alerta/alarme e evacuação da população residente em áreas de risco, que deverão ficar ativos por no máximo 3 (três dias).

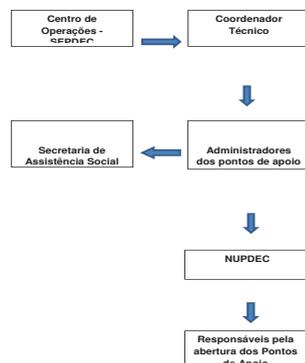
A implantação dos abrigos temporários estará diretamente relacionada à intensidade dos danos humanos consequentes do desastre, onde serão atendidos os munícipes que sua edificação for danificada/destruída, comprovadas pela vistoria técnica da SEPDEC, com auto de interdição e que o munícipe não tenha lugar algum de abrigo (casa de amigos, parentes).

Segue abaixo a relação de locais previamente estabelecidos através do planejamento realizado em conjunto com as Secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer, e representantes das instituições religiosas.

Foram estabelecidos níveis de prioridades para a utilização das edificações, caso seja necessário à ativação de abrigos temporários, conforme descrito abaixo:

- 1º Prioridade – Galpões Privados e Clubes de Serviços;
- 2º Prioridade – Instituições religiosas e afins;
- 3º Prioridade – Escolas.

ESQUEMA DE COMUNICAÇÃO PARA ATIVAÇÃO DO PONTO DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Homepage: www.marica.rj.gov.br

E-mail: comunicacao@marica.rj.gov.br

Endereço: Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-880

Telefones: 3731-2067 / 2637-2053 / 2637-2054 / 2637-2055 / 2637-3706 / 2637-4208

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SECRETÁRIO, FABRÍCIO SOARES BITTENCOURT

Telefone(s): (21) 96411-6000

COORDENADOR TÉCNICO MAJOR BM WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA

TELEFONE: (21) 97160-6720
ANEXOS

ANEXO 01: CONTATOS DAS SECRETARIAS

CONTATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETÁRIOS (AS)				
SECRETARIAS	TELEFONES	SECRETÁRIOS	TELEFONES	E-MAIL
Administração	(21)2637 -2052	Maria José de Andrade	(21)99616-3068	admprefmarica@gmail.com / executiva@marica.rj.gov.br
Agricultura, Pecuária e Pesca	(21) 3731-4014	Carolino Gomes dos Santos	(21)99705-3612	secretaria.juliocarloino@gmail.com
Assistência Social	(21)2637 - 2648	Jorge Luiz Cordeiro da Costa (Castor)	(21)96425 -6755	assistenciasocial@marica.rj.gov.br
Cidade Sustentável	(21)2637-2053 2637-2054	Helter Viana	(21) 99169-5075	
Cultura	(21) 2634-1165	Sady Bianchin	(21)99681-9689	cultura@marica.rj.gov.br
Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Portos e Petróleo	(21) 3731-1488	Igor Sardinha	(22) 99824-1113	desenvolvimento.marica@gmail.com
Economia Solidária	(21) 2637-1639	José Carlos de Azevedo	(21)99777-2988	economiasolidariamarica@gmail.com
Educação	(21)2637-2052 2637-2053 2637-2054	Adriana Luiza da Costa	(21)96889-1525	gabineteeducacao@marica.rj.gov.br
Esporte e Lazer	(21) 2634-0791	Carlos Azevedo Frauches		esportemarica@gmail.com
SOMAR	(21)3731-4912/2637-1581	Renato da Costa Machado	(21)97434-4186	somar.pmm@gmail.com
Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher	(21)2634-1197	João Carlos de Lima	(21)96675-2816	secretariappdhm@gmail.com
Planejamento, Orçamento e Gestão	(21) 99164-3756	Leonardo de Oliveira Alves	(61) 99113-9218	sepog@marica.rj.gov.br
Políticas para a Terceira Idade	(21)3731-0539	Lezirêe Regiane Figueiredo		secretariadoidosomarica@hotmail.com
Procuradoria Geral	(21) 2637-8461	Fabricio Monteiro Porto		gabineteprocuradoriamarica@gmail.com
Saúde	(21) 2637-2667	Dra. Simone Costa Silva	(21)96475-6616	saudemaricapmm@gmail.com
Ordem Pública e de Gabinete institucional		Julio César Veras Vieira	(21)97629-5605	gabineteseop@marica.rj.gov.br
Empresa Pública de Transportes - EPT	(21)2634-2377	Celso Haddad Lopes	(21)99920-0088	presidencia@eptmarica.rj.gov.br
Turismo	(21) 3731-5094	José Alexandre Almeida da Silva	(22)99948-4724	turismo@marica.rj.gov.br
Urbanismo	(21)3731-9777	Celso Cabral Nunes	(21)99973-4797	urbanismo.maricarj@gmail.com
Políticas Inclusivas	(21) 3731-2067 2637-2053	Sheila da Silva Pinto		
Habitação e Assentamentos	(21) 2637-1581 3731-4912	Vitor Maia		sec.habitacao@marica.rj.gov.br
Gabinete do Prefeito	(21) 2637-2052	Margareth Figueira	(21)997282884/99255-7783	gestao.mn@gmail.com
Companhia de Desenvolvimento de Maricá	(21)3995-3090	Olavo Noleto		codemar@codemar-sa.com.br
Comunicação Social	(21)3731-0289	Marcio Jardim		secommarica1@gmail.com comunicacao@marica.rj.gov.br
Iluminação Pública	(21) 2636-7141	Leonardo Alvarenga da Silva		pmmiluminacao@gmail.com
Transito e Engenharia Viária	(21)2637-8737	Marcio da Silva Carvalho		sectransitomarica@gmail.com

ANEXO 02- UNIDADES DE PONTO DE APOIO

BAIRRO	ENDEREÇO	Nº DE MORA-DIAS	Nº DE PESSOAS	TIPO DE EVENTO	PONTOS DE APOIO	RESPONSÁVEL	CONTATO
Lagoa da Barra	R. Paulo C. (R. 53?) Av Beira Lagoa	13	52	Deslizamento	EM. Barra de Zacarias	Dir: Tamara Machado	cel:985700411
Inoã	Av. Carlos Marighella, Q. 08 L. 28	10	40	Queda de Blocos	EM. Darcy Ribeiro	Dir: Kátia Cruz	cel: 987131166
Inoã	Av das Esmeraldas	10	40	Queda de Blocos	EM. José Carlos e Almeida e Silva	Dir: Simone Torres	cel: 992298064
Ponta Negra	Rua Jaconé, 5	11	44	Deslizamento	EM.Profª Dilza da Silva Sá Rêgo	Dir: Raquel Cristina	cel: 997521789
Amizade	R. Pref. Joaquim Mendes	11	44	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel:997332334
Amizade	R. Pref. Joaquim Mendes	9	36	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel: 997332334
Recanto de Itaipuaçu	Rua Barão de Macayba, 437 A	9	36	Queda de Blocos	Igreja Petecostal do Poder- Rua carlos Mariguella	Pastor Ronan	cel: 970100540
Araçatiba	R.Ivan Mundin, L.17 Q.147	8	36	Deslizamento	EM. Benedicta Rangel	Dir: Vanda Timóteo	cel:964414326
Recanto de Itaipuaçu	Estrada Itaipú-Itaipuaçu	5+estrada	20	Queda de Blocos	Igreja Petecostal do Poder- Rua carlos Mariguella	Pastor Ronan	cel: 970100540

Recanto de Itaipuaçu	Rua Eng Domingos Barbosa, 446D	5	20	Queda de Blocos	Em. João Monteiro	Dir: Ana Paula	cel: 998524664
Amizade	R. Prof. Joaquim Mendes, 372 - Av. B	4	20	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel:997332334
Amizade	R. Prof. Joaquim Mendes	4	16	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel: 997332334
Amizade	R. Prof. Joaquim Mendes, 371	4	16	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel: 997332334
Caju	Estrada do Caju - Avenida Primeiro de Maio	4	16	Deslizamento	EM. Antônio Rufino	Dir:Diana Ribeiro	cel: 985861973
Lagoa de Guarapina	R. Prefeito Joaquim Mendes	3	12	Deslizamento	Em. Reginaldo D. dos Santos	Dir: Claudia Medeiros	cel: 998785723
Recanto de Itaipuaçu	Rua Barão de Macayba (CASA AZUL)	3	12	Queda de Blocos	EM. João Monteiro	Dir: Ana Paula	cel: 998524664
Amizade	R. Prof. Joaquim Mendes, 373 - Av. B	5	10	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel: 997332334
Lagoa da Barra	Est. Da Gamboa L.22 Q.54	2	8	Deslizamento	EM. Barra de Zacarias	Dir: Tamara Machado	cel:985700411
Lagoa da Barra	Estrada da Gamboa 1 (Estr. Maria Olympia Alcantara, 21 - Caju)	2	8	Deslizamento	EM. Barra de Zacarias	Dir: Tamara Machado	cel: 985700411
Amizade	R. Prof. Joaquim Mendes	2	8	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel:997332334
Bairro Bo-queirão	R. 69 (continuação da 73) Q.28 L.123a	2 casas +1 em construção	8	Deslizamento	EM. Joana Benedicta Rangel	Dir: Vanda Timóteo	cel: 964414326
Amizade	Rua Prof. Joaquim Mendes	1	4	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel:997332334
Araçatiba	Av. Ivan Mundin, It 31, qd 125	1	4	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel:997332334
Caju	Rua 9 s/n prox ao bar do Lelei na rua de terra	1	4	Deslizamento	EM. Antônio Rufino	Dir: Diana Ribeiro	cel: 985861973
Itapeba	Condomínio Recanto do Alecrim. Rua Oito, Lote 293	1 +1 em construção	4	Deslizamento	EM. Antônio Lopes da Fontoura	Dir: Eva Lobato	cel: 995593600
Araçatiba	R. Prof. Mundim	1 IGREJA + 1 casa	1	Deslizamento	EM. Marcus Vinícius C. Santana	Dir: Libia Costa	cel: 997332334

ANEXO 03 - EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA AUTARQUIA SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ (SO-MAR)

EQUIPAMENTOS E OPERADORES	
Núcleo Inoã	Núcleo Cordeirinho
Caminhão Toco Moysés	Caminhão Toco Douglas
Caminhão Toco Waldelir	Caminhão Toco Sr. Elson
Truck	Caminhão Toco Luna
Caminhão Truck Junior	Caminhão Toco Alex
Caminhão Truck Sebastião	Truck
Caminhão Truck Marcos	Caminhão Truck Eduardo
Caminhão Truck Fábio	Caminhão Truck Thiago
Caminhão Truck Josimar	PATROL
PATROL	Patrol Matheus
Patrol Edgar	Patrol Diogo
Patrol Cristiano (Tatá)	Patrol Josivan
RETRO	RETRO
Retro Wesley	Retro Felipe
Retro Adelino	Retro Neném
Retro Celso	Retro Julio
Retro Willian	Retro Camarão
Retro Léo	
Coordenador do Núcleo MARCILIO (21) 99472-2105	Coordenador do Núcleo ADENIZIO (21) 99172-8753
Núcleo Itaipuaçu	Núcleo São José
Caminhão Toco Pedrinho	Caminhão Toco Wagner
Caminhão Toco Edmar	Caminhão Toco Elson
Caminhão Toco Itamar	Caminhão Toco Elio
TRUCK	Caminhão Toco Elias
Truck Antônio	Caminhão Toco Eduardo
Truck Sr. Antônio	TRUCK
Truck Celino	Truck Bizuca
Truck Sr. Silvio	RETRO
Truck Flávio	Retro Camarão
RETRO	Retro Cristiano
Retro Landerson	Retro Bruno
Retro Adriano	Retro Paulinho
Retro Willian	Retro Uendel
Retro Ita	Retro Rodrigo
Retro Jacir	PATROL
Retro Davi	Patrol Gleuson
Retro Gil	Patrol Matheus
BOB CAT	Coordenador do Núcleo EVANDRO (21) 99768-2803
Bob Cat Rafael	
Bob Cat Tim	
Bob Cat Lucas	
PATROL	
Patrol Toco	

Patrol Cebola	
Patrol Fabio	
Patrol Tiquinho	
Patrol Lascado	
Patrol Russo	
PÁ CARREGADEIRA	
Pá Carregadeira Edmilson	
Coordenador do Núcleo IGOR (21) 99419-4436	
Núcleo Centro	
TOCO	TRUCK
Caminhão Toco Chico	Caminhão Truck Nelson
Caminhão Toco Paulo	Caminhão Truck Wagner
Caminhão Toco Beto	Caminhão Truck Joelson
Caminhão Toco Wellingthon	Caminhão Truck Arcanjo
Caminhão Toco Marcos	Caminhão Truck Wanderlei
Caminhão Toco Mauro	Caminhão Truck Renato
Caminhão Toco Nilson	Caminhão Truck Fusca (Eduardo)
Caminhão Toco Zé Abrel	CACHORREIRA
Caminhão Toco Muiz	Caminhão Cachorreira Zé
Caminhão Toco Divan	Caminhão Cachorreira Marcelo
Caminhão Toco Vadi	Caminhão Cachorreira Russo
Caminhão Toco Zezé	MUNCK
PATROL	Caminhão Munck Vinicius
Patrol Cimar	Caminhão Munck Adriano
Patrol Neguinho	Caminhão Munck Aluisio
Patrol Miqueias	Caminhão Munck Anderson
Patrol Fábio	Caminhão Munck Edson
RETRO	ESCAVADEIRA
Retro Rafael	Escavadeira Marcelo
Retro Washington	Escavadeira Ceciliano
Retro João Victor	Escavadeira Delson
Retro Gabriel	MINI ESCAVADEIRA
Retro Luana	Mini Escavadeira Magno
Retro Thiago	Mini Escavadeira Fred
Retro Elisel	Mini Escavadeira Vladimir
Retro Gerson	BOB CAT
PÁ CARREGADEIRA	Bob Cat Augusto
Pá Carregadeira Flor	Bob Cat Aluisio
VACOL	
Caminhão Vacol Jorginho	
Caminhão Vacol Carlão	
Coordenador do Núcleo Osmar (Mazinho) (21) 99182-1403	
Ordiley (Ley) (21) 99472-2105	

ANEXO 4 - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

- Caminhão Pipa, Caminhão Carroceria e Trator
 Contato do operador do maquinário: Ednéio Antônio da Cruz

Telefone: (21)3731-4014

- Embarcações da colônia de pescadores

Contato Colônia Pescadores Z-8: Lidiane

Telefone: (21)981084445

ANEXO 05 - RECURSOS COMPLEMENTARES

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONES
Secretário de Estado da Defesa Civil	Cel BM Leandro Sampaio Monteiro	23333213
Subsecretário de Estado da Defesa Civil	Cel BM Márcio Romano Correa Custódio	23333123
Superintendência Operacional de Defesa Civil	Cel BM Alexandre Silveira de Souza	23333047
Departamento Geral de Defesa Civil	Cel BM Rodrigo André de Oliveira Bastos	23337908
Regional de Defesa Civil da Região Metropolitana	Ten - Cel BM Mozart Martins Lopes	27180851
Centro de Monitoramento e Alerta – CEMADEN-RJ	Tem - Cel BM Alexander Antony Barrera	22766423

ANEXO 06 RECURSOS SUPLEMENTARES

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	TELEFONES
Secretaria Nacional de Defesa Civil SEPDEC / MDR	Alexandre Lucas Alves	(61) 2034-5513
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD	Armin Augusto Braun	(61) 2034-4600
Departamento de Articulação e Gestão	Karine da Silva Lopes	(61) 2034-5804
Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil– SEPDEC/MDR	Paulo Roberto Farias Falcão	(61) 2034-5584

ANEXO 07 - CLUBES EM MARICÁ

- Esporte Clube Maricá. R. Álvares de Castro, 172, Centro, Maricá – 24900-880. Contato: (21) 2637-2629.

- Rotary Club de Maricá. Rua Pastor Alcione Sobral, 5

Maricá – RJ. Contato:(21) 3731-950922

ANEXO 08 - RECURSOS MATERIAIS:

VIATURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARICÁ

MODELO	PLACA	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
L200	KYM2920	INOPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL
TORO (FIAT)	2UG2D20	OPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL
HILUX (TOYOTA)	2U04C84	OPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL
HILUX (TOYOTA)	2U04C81	OPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL
SAVEIRO (VOLKS)	QUD2373	OPERANTE	PÁTIO SUBPREFEITURA DE ITAIPUAÇU
SAVEIRO (VOLKS)	QUD2640	OPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL
LOGAN (RENAULT)	LMS7653	OPERANTE	PÁTIO DEF. CIVIL

DECRETO Nº 676, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2021, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 598/2020, TENDO EM VISTA OS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a propagação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 672, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir os efeitos econômicos da Covid-19, sobre as empresas da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica:

DECRETA:

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços – Fixo, e das Taxas de Inspeção Sanitária, Ambiental e de Localização e Funcionamento do Estabelecimento (TLE), no exercício de 2021 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Art. 2º Os demais tributos seguem os prazos fixados no Decreto n.º 598/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ANEXO I

Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	29/10/2021

Taxas de Poder de Polícia
 Inspeção Sanitária, Ambiental.

COTA	VENCIMENTO
01	29/10/2021
02	29/11/2021
03	29/12/2021

Ações de Controle e Fiscalização.
 TLE exercício 2021

COTA	VENCIMENTO
01	29/10/2021
02	29/11/2021
03	29/12/2021

DECRETO Nº 677, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – VARIÁVEL (NFS-E), COMPETÊNCIA FEVEREIRO, PREVISTO NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2021, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 598/2020.

CONSIDERANDO problemas técnicos apresentados pelo sistema operacional do Imposto sobre Serviços Variável;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 598, de 14 de outubro de 2020, estabelecia a data de 10/03/2021 para pagamento da competência de fevereiro-2021 do Imposto sobre Serviços Variável (NFS-E); O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica adiado o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços Variável (NFS-E), competência fevereiro-2021, fixado no Anexo II do Decreto n.º 598, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º O prazo mencionado no art. 1º deste Decreto fica adiado para o dia 26 de março de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

DECRETO Nº 678, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISCIPLINA AS NOVAS REGRAS DE RESTRIÇÕES PARA O COMBATE A PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – BANDEIRA AMARELA

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de cautela que visem reduzir a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 594, de 02 de outubro de 2020, veio a dispor sobre o plano de retomada de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maricá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira, de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em ambientes coletivos, vias públicas, meios de transporte e atividades econômicas, pelos colaboradores, clientes e usuários, para ingresso e permanência nos ambientes;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento comercial ou similar com capacidade de atendimento de 15 ou mais pessoas simultaneamente;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

V – frasco com álcool em gel 70% disponível na entrada e na saída dos estabelecimentos e repartições;

VI – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

IX – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

X – uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato – tapete ou toalha umidificada de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento;

XI – criação de horários de atendimento exclusivo a clientes e consumidores do grupo mais vulnerável sempre que viável;

§ 1º Poderá o estabelecimento providenciar às pessoas máscaras descartáveis.

§ 2º Os procedimentos descritos na presente legislação, referentes à flexibilização das atividades no Município de Maricá, visam minimizar os efeitos da pandemia, até que se identifiquem novos tratamentos e práticas, aptas a assegurar a anterior normalidade.

§ 4º Entende-se por cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis:

I – idosos;

II – pessoas com imunossupressão;

III – portadores de doenças crônicas ou graves;

IV – gestantes, puérperas ou lactantes

V – demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde

§ 5º Toda pessoa deverá ser submetida ao controle de temperatura corporal, na entrada e saída dos terminais de transporte coletivo. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19, para realização de atendimento médico.

Art. 2º A entrada em ambiente coletivo, compreendido como local destinado à permanente utilização por 15 (quinze) pessoas simultaneamente ou mais, seja ele fechado, privado ou público, somente será permitida após prévia aferição de temperatura corporal.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo deverá seguir os seguintes parâmetros:

I – fazer a medição da temperatura corporal a uma distância de aproximadamente 5 cm;

II – deverá resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

III – a cada 20 (vinte) minutos cada aparelho deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

Art. 3º Utiliza-se como critério para as especificações descritas neste Decreto o Boletim Epidemiológico 5, do Comitê Centro de Operações em Saúde Pública, o qual dispõe que 37,5º C é considerado como estado de febre.

Art. 4º Além das demais vedações constantes na legislação em vigor, está proibida a entrada de pessoas com temperatura corporal superior à descrita no artigo 3º nos seguintes locais:

I – bens públicos de uso especial;

II – ambientes fechados, e destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas, sejam eles públicos ou privados, sempre observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A circulação de pessoas com temperatura corporal à descrita no artigo 3º em bens de uso comum do povo e dominicais, bem como em demais bens privados implicará na aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais correspondentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

I – isolamento social residencial dos cidadãos;

II – restrições para atividades essenciais e inadiáveis;

III – abertura restritiva de vias públicas com possibilidade de barreiras sanitárias em dias de feriados ou em outras datas estabelecidas, a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

IV – proibição da utilização de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças e parques, exceto para atividades esportivas individuais respeitadas as regras de isolamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.

V – fica proibida a permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas no horário de 23:00h às 05:00h;

VI – fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da orla do Município de Maricá, exceto de moradores com comprovante de residência colocado a vista dos fiscais e o veículo com a placa da cidade.

Art. 6º Ficam estabelecidas no setor público as seguintes regras:

I – trabalho de forma presencial em sistema de revezamento de no máximo 30% do efetivo de cada órgão dos serviços públicos não essenciais instalados na cidade, bem como teletrabalho em sistema de home office dos demais servidores e empregados, nos moldes do revezamento, podendo esses últimos ainda atuarem presencialmente por agendamento naquelas atividades cujas características exijam a presença física do agente público.

II – atendimentos individuais e com hora marcada, agendados via internet ou por telefone;

III – distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – garantia de circulação de ar externo sendo recomendada a não utilização de ar-condicionado.

Parágrafo único. Estende-se a realização de atividades em modo Home Office constante no inciso I a todos os idosos, pessoas com imunossupressão, portadores de doenças crônicas ou graves, gestan-

tes, puérperas, lactantes, responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação, bem como demais grupos de risco considerados pela Secretaria de Saúde, estando ainda excluídos da atuação presencial por agendamento.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços:

I – com funcionamento de maneira plena:

a) supermercados;

b) farmácias;

c) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência.

d) estabelecimentos bancários e casas lotéricas.

e) lojas de conveniência;

f) mercados;

g) açougues;

h) aviários;

i) hortifrutis;

j) comércios varejistas de alimentação animal;

k) demais estabelecimentos com o CNAE de varejo e comercialização de produtos alimentícios;

l) estacionamentos;

m) agência de Correios.

Art. 8º São regras específicas para o comércio em geral:

I – limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;

II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

IV – assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienize suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras;

V – fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;

VI – limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passar por processo de limpeza através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

VII – o comércio poderá funcionar no horário compreendido entre 9h às 17h, salvo disposição específica constante neste Decreto.

Art. 9º São regras específicas ao funcionamento presencial para o setor de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares:

I – funcionamento presencial até o horário máximo de 23:00h;

II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;

III – possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;

IV – efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;

V – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

VI – evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

VII – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;

VIII – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;

IX – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

X – funcionar com apenas 50% da sua capacidade sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada.

§ 1º O horário de funcionamento das padarias não seguirá as determinações previstas neste artigo, podendo ser estabelecido horário próprio de funcionamento.

§ 2º Fica proibido a apresentação de música ao vivo e eletrônica e/ou transmissão de eventos esportivos.

§ 3º Permitido sem limitação de horário o funcionamento em sistema de delivery ou Take away.

§ 4º Proibido a venda de bebidas alcoólicas para pessoas em pé.

Art. 10º São regras específicas ao funcionamento presencial para quiosques:

I – funcionamento presencial entre às 8h e 19h;

II – observar distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e/ou utilização de barreiras físicas;

III – ocupação das mesas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar;

IV – disponibilizar álcool em gel (70%) em cada mesa;

V – substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;

Art. 11º. São regras específicas para salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares:

I – funcionamento no horário compreendido entre 10h às 19h;

II – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

III – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;

IV – proibição de utilização das salas de espera.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das atividades elençadas no caput nos feriados e finais de semana em horário das 08h às 21h.

Art. 12º. São regras específicas para prestadores de serviço em geral:

I – funcionamento no horário comercial normal;

II – atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;

III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV – organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;

V – no caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como o uso de propê descartável, luva descartável e máscara;

VI – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

VII – cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;

VIII – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 13º. São regras específicas para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

I – funcionamento com 50% da capacidade de pessoas sendo obrigatória o uso de máscaras;

II – intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de nova reunião com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

III – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto entre as pessoas, ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;

§ 1º É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 ao estabelecimento religioso, de acordo com as determinações da OMS, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.

§ 2º Torna obrigatório na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 50% da sua capacidade.

§ 3º Nenhuma celebração presencial poderá ser realizada antes das 07 horas da manhã e não poderá ser prolongada após as 22 horas.

Art. 14º. As academias e similares deverão observar as seguintes regras específicas:

I – delimitação de distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas;

II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

III – deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

IV – higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

V – renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 6 vezes por hora, conforme legislação;

VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

VII – oferta de álcool 70% em cada aparelho instalado bem como papel toalha;

VIII – proibida as aulas coletivas;

IX – funcionamento com 30% da capacidade.

X – utilização de tapete higiênico nas entradas;

XI – disponibilização de lixeira com pedal;

XII – banho permitido apenas com cabines individuais, com toalhas particulares;

XIII – criar horário exclusivo para atendimento a idosos, sendo proibido o atendimento ao idoso em outros horários;

XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de treino por aluno;

XV – a aula deverá ser apenas por agendamento, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle desse agendamento de acordo com a capacidade por hora;

XVI – autoriza o funcionamento de academias e similares nos horários entre 6:00h e 11:00h e no segundo período entre 16: 00h e 21:00h.

Parágrafo único. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

Art. 15º. São regras específicas para clínicas, laboratórios e de saúde:

I – funcionamento no horário comercial normal;

II – reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;

III – atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

IV – proibição de utilização das salas de espera.

Art. 16º. O retorno flexibilizado da prática dos esportes coletivos deverá observar as seguintes regras específicas:

§ 1º Para os locais de prática fechado:

I – o acesso às instalações esportivas deverá ser permitido somente para quem for praticar a atividade;

II – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

III – garantia de circulação de ar;

IV – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque, bem como todo o material que for utilizar antes e depois das atividades;

V – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

VI – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

VII – oferta de álcool 70% nos principais acessos, circulações e nas proximidades das áreas de atividades, bem como papel toalha;

VIII – responsáveis pelos locais devem orientar a não participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto;

IX – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

X – utilização de tapete higiênico nas entradas e saídas;

XI – disponibilização de lixeira com pedal;

XII – treinamento de todos os profissionais;

XIII – criar horário exclusivo para a prática, não sendo permitida a permanência antes ou depois delas nas dependências;

XIV – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo, tendo uma pausa de 15 minutos para higienização entre um grupo e outro;

XV – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 2º Para os locais de prática esportiva públicos e abertos:

I – permitido apenas quem estiver fazendo a atividade esportiva;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

VI – limite de 1 hora por dia o tempo de prática por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

§ 3º Para as escolinhas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m² e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – não será permitida a abertura de bares, lanchonetes, quiosques em locais de prática esportiva;

VI – limite de 40 minutos por dia o tempo de aula por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara antes e depois das atividades;

VIII – será permitido um acompanhante por aluno que for menor de 18 anos, que deverá respeitar o distanciamento de 1,5 m para outros acompanhantes.

§ 4º Constituem-se como responsabilidades do praticante:

I – ter sua própria garrafa de água, levar sempre cheia para a prática esportiva;

II – não recomendado o uso de anéis, relógios, pulseiras e outros acessórios similares;

III – após a atividade não permitida a permanência no ambiente esportivo;

IV – chegar uniformizado para a atividade esportiva;

V – uso de máscara facial antes e depois da atividade.

§ 5º Fica estabelecido o horário de funcionamento:

I – locais de prática fechado e/ou privado de 8h às 23h;

II – locais de prática público e aberto de 6h às 22h;

III – nos finais de semana e feriado fica autorizado em ambos locais de 7h às 22h.

§ 6º Fica proibida a realização de amistosos com equipes de fora do Município, e a organização de torneios, campeonatos e jogos festivos.

Art. 17º. Os cursos práticos de capacitação profissional deverão observar as seguintes regras específicas:

I – cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de 5m² e sendo limitado a 12 (doze) alunos;

II – higienização periódica de equipamentos e superfícies de toque;

III – sanitização geral do ambiente diariamente com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz;

IV – não permitida a participação de pessoas consideradas do grupo de risco conforme § 2º do artigo 4º deste Decreto e pessoas com necessidades especiais (PCDs);

V – aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento com impedimento e orientação ao usuário que manifestar febre;

VI – limite de 8 aulas por dia, com 40 minutos de tempo e por grupo;

VII – uso obrigatório de máscara durante todas as atividades;

VIII – autoriza o funcionamento de cursos práticos de capacitação profissional no horário entre 7:00h e 20:00h.

Art. 18º. Ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs, feiras e similares as seguintes regras:

I – espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre barracas e/ou ambulantes;

II – observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – higienização periódica dos produtos e das barracas;

IV – oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

V – funcionamento no horário compreendido entre 10h às 19h;

§ 1º Deverá o ambulante e/ou camelô ser submetido, sempre que solicitado, ao controle de temperatura corporal, pelos agentes do

Poder Público Municipal. Se identificado estado de febre, este deverá procurar imediatamente a Tenda de Atendimento ao COVID19 mais próxima ou uma unidade de saúde, para realização de atendimento médico, não podendo continuar atividade comercial até que tenha liberação médica.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Maricá, através do órgão competente deverá reordenar a utilização do solo a fim de garantir as especificações de distanciamento previstas neste Decreto.

§ 3º O uso de máscaras será obrigatório pelo ambulante, nos termos especificados deste Decreto.

§ 4º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nos parágrafos anteriores será imediatamente encerrada as atividades comerciais realizadas.

Art. 19º. Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino particulares de Maricá, a partir de 12 de abril de 2021.

Art. 20º. Todas as escolas, colégios, cursos de idiomas ou demais cursos teóricos do Município deverão observar os seguintes procedimentos:

I – No tocante à aferição de temperatura:

a) Fazer a medição da temperatura corporal à uma distância de aproximadamente 5 cm;

b) Resguardar um tempo não inferior a 2 (dois) minutos para cada aferição de temperatura corporal por aparelho;

c) A cada 20 minutos cada aparelho utilizado deverá ser higienizado com algodão umedecido em álcool em gel 70%.

II – no tocante à higiene, deverá ter disposto um tapete para higienização e desinfecção de sapatos na porta de cada sala de aula;

III – quanto aos períodos de intervalo, os mesmos devem ser escalonados para respeitar o limite de no máximo 50 pessoas ao mesmo tempo no recesso.

§ 1º Na entrada do estabelecimento de ensino deverá ter um termômetro para a aferição da temperatura dos alunos antes do início das aulas, sendo observadas as seguintes medidas:

I – se observada temperatura corporal do aluno superior à 37,5º C, este não poderá entrar na sala, e deverá ser encaminhado à Tenda de Atendimento ao Covid19 mais próxima, mediante acompanhamento do responsável.

II – não havendo a possibilidade descrita no inciso I, será encaminhada solicitação de auxílio ao Conselho Tutelar.

§ 2º Nas entradas de cada escola deverá ter um termômetro para aferir as temperaturas corporais de funcionários, visitantes e responsáveis que forem entrar no ambiente, excluindo apenas os alunos que terão suas temperaturas aferidas nas portas das salas de aula.

Art. 21º. Ficam determinados os seguintes procedimentos sanitários necessários no Município de Maricá, em prevenção ao Covid-19, como regras gerais, independente do estabelecimento de ensino:

I – utilização obrigatória de máscara descartável, máscara de tecido não tecido (TNT), ou tecido de algodão, mesmo que caseira de forma correta cobrindo simultaneamente nariz e boca, em todos os ambientes, as máscaras deverão ser trocadas a cada 3 horas, exceto aquelas pessoas já citadas no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Nº 2.945 de 2020;

II – aferição da temperatura corporal de todas as pessoas quando da entrada de qualquer estabelecimento de ensino;

III – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, salvo atendimentos específicos ao indivíduo;

IV – frasco com álcool em gel 70% disponível em todas as salas de aula;

V – higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, corrimão de escada, telefones e outros;

VI – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII – garantia de circulação de ar com, no mínimo 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

VIII – dispor de comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento;

IX – bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

Art. 22º. Os estabelecimentos de ensino particulares constantes neste Decreto estarão autorizados a estabelecer um sistema híbrido, parcialmente online e presencial, no caso de os responsáveis pelos alunos não autorizarem o retorno presencial.

Art. 23º. Os estabelecimentos de ensino públicos permanecem com suas atividades presenciais suspensas e será feito uma análise pelo Comitê de Prevenção e Combate a Pandemia mensalmente para estabelecimento do retorno seguro das atividades presenciais das unidades escolares públicas do Município de Maricá.

Art. 24º. Casas de festas, eventos e sítios para eventos continuam proibidos, eventos e comemorações familiares, permitido para no má-

ximo 20 pessoas.

Art. 25º. Proibida a entrada de ônibus fretados, grupos de excursão, qualquer transporte de turistas.

Art. 26º. Fica revogado o Decreto 594 de 02 de outubro de 2020 e demais disposições que conflitem com as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 27º. Este Decreto entra em vigor dia 09 de abril de 2021 e tem validade até a data de 18 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 636/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0003479 de 16.03.2021;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, SILVIA LUCIA PINTO DOS SANTOS, matrículas nº 8611, com validade a partir de 16.03.2021, que exercia o Cargo de PROF DOCENTE I, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 637/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0003494 de 16.03.2021;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ISABELLA BELMIRO ARAUJO, matrículas nº 8555, com validade a partir de 16.03.2021, que exercia o Cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 638/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e CONSIDERANDO o Processo nº 0003078 de 08.03.2021;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, a pedido, ERICA CRISTINA DE MELO REGO GENTIL, matrículas nº 9026, com validade a partir de 08.03.2021, que exercia o Cargo de PROF DOCENTE II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 640/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 205/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar, os funcionários abaixo relacionados da função grati-

ficada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 28.02.2021.

Mat.	Nome	Escola
6666	GLAYCE DE SOUZA COSTA GENTIL	E. M. RETIRO
5912	SANDRA INOCENCIO CALDAS	C. E. I. M. MARILZA DA C. ROCHA MEDINA
6307	ANDREA ANTAO ABREU GUIMARÃES	E. M. REGINALDO D. DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 28.02.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 641/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 206/2021,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, os funcionários abaixo relacionados na função gratificada de DIRETOR ADJUNTO, das respectivas Unidades Escolares, Vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.03.2021.

Mat.	Nome	Gratif.sobre nível 06	Escolas
7996	ERIKA SILVA TEIXEIRA	25%	E. M. AMANDA PEÑA DE A. SOARES
8010	CLAUDIA PECANHA DOS SANTOS	25%	E. M. REGINALDO D. DOS SANTOS
6666	GLAYDE DE SOUZA COSTA GENTIL	35%	C. E. I. M. MARILZA DA C. ROCHA MEDINA
7844	NATALIA MOREIRA LIMA DE ASSUNÇÃO	25%	E. M. RETIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 642/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 90%, de Inspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, RUY FABIANO COSME, matrícula nº 5178, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021..

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 643/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, HIRÃ VELASCO JUNIOR, matrícula nº 5180, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Conceder Função Gratificada de 90%, de Inspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, HIRÃ VELASCO JUNIOR, matrícula nº 5180, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 644/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, THALES GONÇALVES DE SOUZA, matrícula nº 7523, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 645/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, a JEFFERSON LIMA DE SOUZA, matrícula nº 6806, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021..

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 646/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificada de 70%, de Subinspetor, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, a MARCUS VINICIUS CELESTINO DOS SANTOS, matrícula nº 5190, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 647/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, DIEGO DE SOUZA DO AMPARO, matrícula nº 7115, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 648/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, a RAFAEL PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 6879, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 649/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Dispensar da Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, ENEAS AIRES FRESCURATO, matrícula nº 6040, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 650/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil nº 129/2021, de 09.03.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Função Gratificada de 50%, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Proteção e de Defesa Civil, a PATRICK DIEGO ISAAC GONÇALVES, matrícula nº 6047, com validade a partir de 01.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de março de 2021.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 651/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, e Lei Complementar nº 286/2017, e CONSIDERANDO o

do seus efeitos legais a partir de 16.03.2020.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 2021.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS CONJUNTOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 02/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ (SMS) E O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS E INSUMOS E A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICITÁRIA E DE TREINAMENTOS DESTINADOS À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E SOBRE O PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO DA COVID-19.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, com sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346 - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24900-880, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, neste ato representada pela secretária de Saúde,

Dra. Simone da Costa Silva Massa, médica, casada, portadora da carteira de identidade n.º 104290021-8 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF sob o n.º 077.637.847-33; e o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, doravante denominado de ICTIM, situado à Rua Barão de Inoã, n.º 72, Centro, Maricá/RJ - CEP: 24901-010, inscrito no CNPJ n.º 36.237.794/0001-59, constituído pela Lei Complementar n.º 325 de 11 de dezembro de 2019, representado neste ato pelo seu diretor-presidente Celso Pansera, portador da carteira de identidade n.º 1499347 — SSP/SC e inscrito no CPF de n.º 477.122.449-87, considerando que a SMS possui um potencial no campo de estudos e pesquisas em saúde e que o ICTIM tem como missão institucional a promoção de estudos em Ciência, Tecnologia e Inovação, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ao qual serão aplicáveis as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 158/2018, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre a SMS e o ICTIM para celebração de parceria, visando a consecução do interesse comum consubstanciado na reunião de esforços objetivando a aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a COVID-19 e sobre o plano nacional de operacionalização da vacinação da COVID-19, envolvendo as seguintes ações:

a) Celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, com dispensa de licitação com a motivação de atendimento à finalidade pública consubstanciada na busca de soluções para o tratamento da saúde da população, principalmente no combate à COVID-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a somar esforços técnicos, jurídicos e administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo não importará, em hipótese alguma, na transferência de recursos financeiros entre entes participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Trabalho aprovado pelas partes constitui Anexo do presente Termo e, portanto, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da SMS:

a) Promover o auxílio e o suporte técnico necessário, de acordo com as exigências e nos limites do Plano de Trabalho aprovado pelos participantes;

b) Proporcionar ao ICTIM o acesso aos materiais, serviços, informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades de realização das atribuições relativas ao presente Termo;

c) Abster-se de se imiscuir na gerência e controle das atividades e serviços de atribuição interna e autonomia própria do ICTIM;

d) Proceder aos atos necessários à vacinação da população maricense, observadas as diretrizes estipuladas no plano de imunização e demais normatizações, assim que realizada a respectiva entrega;

e) Outras constantes do Plano de Trabalho desde que compatíveis com as disposições aqui descritas.

2. São obrigações do ICTIM:

a) Tomar medidas necessárias para promover a cooperação mútua, o aproveitamento máximo e o interesse comum na utilização dos recursos técnicos do presente Termo;

b) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos que causar aos setores responsáveis no âmbito da SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus prepostos;

c) Atender as determinações e exigências formuladas pela SMS no âmbito dos treinamentos, suportes e demais contribuições objeto do presente Termo;

d) Outras constantes do Plano de Trabalho desde que compatíveis

com as disposições aqui descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades e obrigações definidas nesse Termo, não faltarem recursos humanos, equipamentos, insumos e instalações, visando melhor consecução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de ambas as partes neste sentido e, ainda, esteja presente a finalidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O interesse na prorrogação do Presente Termo deverá ser comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo caberão aos designados pelas partes, nos termos da Cláusula Sexta, os quais terão poderes para praticar atos necessários à sua fiel execução, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrava competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EXECUTORES

As partes designarão executores para o presente Termo de Cooperação, que deverão ser servidores dos quadros da SMS e do ICTIM, alertando-os sobre as possibilidades de aplicação de sanções administrativas e da sua responsabilidade civil e criminal em caso de atos praticados em desacordo com a Lei de Licitação ou visando frustrar o objetivo do presente acordo, nos termos do art. 82 e seguintes da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato deste Termo e de seus aditamentos no Jornal Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pare ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes firmam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, 12 de março de 2021

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária Municipal de Saúde

CELSON PANSERA

Diretor-presidente do ICTIM

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre a SMS e o ICTIM para celebração de parceria, visando a consecução do interesse comum consubstanciado na reunião de esforços objetivando a aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados a vacinação contra a COVID-19 e sobre o plano nacional de operacionalização da vacinação da COVID-19, envolvendo as seguintes ações:

2. DA JUSTIFICATIVA

A busca do tratamento e da cura das doenças que acometem a humanidade impõe aos organismos envolvidos da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação a realização permanente de estudos e pesquisas, especialmente no campo da virologia.

A declaração exarada pela Organização Mundial da Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de Pandemia frente aos números alarmantes de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e de disposição constitucional a assegurar o direito à saúde como direito social dever do Estado, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigos 6º e 196 da Constituição Federal).

Nesse sentido, é que se justifica a celebração do presente Termo em busca de soluções de saúde, especialmente, no que diz respeito à descoberta e ao desenvolvimento de vacinas que propiciem a imunização da população. Ademais, evidencia-se como necessário o devido treinamento dos profissionais das áreas envolvidas.

3. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As atividades inerentes ao presente Termo serão realizadas de maneira contínua, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Termo:

a) Objetivo Geral

O presente TERMO tem por objeto a Cooperação Técnica entre a SMS e o ICTIM para celebração de parceria, visando a consecução do interesse comum consubstanciado na reunião de esforços objetivando a aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados a vacinação contra a COVID-19 e sobre o plano nacional de operacionalização da vacinação da COVID 19,

5. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Pelas razões supramencionadas, determina como metas a serem atingidas:

- Estabelecer os critérios para aquisição das vacinas;
- Avaliação dos critérios de compra e entrega da vacina;
- Acompanhamento e entrega dos lotes adquiridos.

6. DO PLANO DE AÇÃO

Para a execução dos objetivos e atingir as metas dispostas no presente plano de trabalho, serão realizadas as seguintes ações:

METAS	AÇÕES	DATA INÍCIO	DATA FINAL
Estabelecer critérios para aquisição de vacinas	Reuniões para estabelecimento dos critérios de aquisição	Março de 2021	Março de 2022
Avaliação dos critérios de compra e entrega da vacina	Reuniões para estabelecimento de critérios para compra e entrega da vacina (logística de entrega)	Março de 2021	Março de 2022
Acompanhamento e entrega dos lotes adquiridos	Acompanhamento de entrega das vacinas relativas aos lotes adquiridos	Março de 2021	Março de 2022

A necessidade de alteração do cronograma de execução deverá ser objeto de Termo Aditivo.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os participantes para execução do presente plano de trabalho, cujas ações que envolvam gastos financeiros serão executadas exclusivamente pelo ICTIM.

8. DO FORO

Para solução de eventuais litígios decorrentes do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, fica eleito o foro da Comarca de Maricá, com expressa renúncia a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 12 de março de 2021.

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

Secretária Municipal de Saúde

CELSO PANSERA
Diretor-Presidente do ICTIM

Maricá, 01 de abril de 2021.

O Gabinete de prevenção reunido, extraordinariamente, neste dia 01/04/2021, considerando os indicadores, bem como a certeza da continuação do compromisso de nossa população com todos os requisitos de prevenção individual, conforme o Decreto 594/2020.

Com Base nas curvas de estabilidade do número de confirmados e uma crescente no número de internação, que evidencia que estamos sofrendo uma forte influência da contaminação de outros municípios, refletidos no aumento do número de leitos ocupados na última semana, mesmo não tendo aumentos nos demais indicadores em nossa cidade.

No sentido de contribuir para a Região Metropolitana e segurar o nível de contaminação e por consequência evitar um maior comprometimento do sistema público de saúde e assistência na nossa região, entendemos que devemos manter nossas restrições por um período de pelo menos mais 3 dias, para totalizarmos um período de 14 dias de um isolamento maior, para isso:

Este Gabinete determina que no período de 06/04/2021 à 08/04/2021, Maricá permanecerá no estágio de bandeira Laranja.

Sem mais, lavramos e assinamos.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

SIMONE DA COSTA

Secretária de Saúde

JOÃO MAURICIO DE FREITAS

Secretário Municipal de Governo

FABRÍCIO PORTO

Procurador Geral

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

MARCIO JARDIM

Secretária de Comunicação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº435/2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, VERONICA PINHEIRO DA SILVA BORGES, matrícula nº 106047, com validade a partir de 05/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº436/2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, LUCAS ROSA SISINNO, matrícula nº 106048, com validade a partir de 05/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, vinculado à Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.

MARIA JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 35 DE 05 DE ABRIL DE

2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 216/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5480/2016, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 216 DE 01 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 216/2020, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua 1º de Janeiro, Quadra B, Lote 09, Loteamento Parque Central, São José de Imbassai – Maricá/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 11.195, com área de 360 metros quadrados de terreno e 34 metros quadrados de área construída, para alocar a Agência de Comunitária dos Correios em São José do Imbassai.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores ROGÉRIO AUGUSTO TENÓRIO-PINTO, MATRÍCULA 106.812 e CARLA CRISTINA DA SILVA MARCOLINO MACEDO, MATRÍCULA 108.174, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 216/2020 na qualidade de titular, pelos servidores LEIR AZEVEDO DA COSTA, MATRÍCULA 7654, e ALINI FIDÉLIS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA 106.278, na qualidade de titular.

Parágrafo único. Em razão da substituição indicada no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. ELIZABETH DOS SANTOS, MATRÍCULA 106.214
2. LEIR AZEVEDO DA COSTA – MATRÍCULA Nº 7654
3. ALINI FIDÉLIS DO NASCIMENTO – MATRÍCULA Nº 106.278.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de abril de 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N.º 36 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 279/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10963/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC N.º 279 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal n.º 158/2018 e art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 279/2020, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rodovia Amaral Peixoto, Lote 27, quadra F, Loteamento Jardim Vera Cruz, com matrícula no RGI sob o nº 84.033, com área de terreno de 391,80 m² e área construída de 252,03 m², para instalação do Arquivo Geral da Prefeitura de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora LETÍCIA BRAGA FREDERICO, MATRÍCULA N.º 108.283, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 279/2020 na qualidade de titular, pelo servidor MATHEUS NICOLAU TORRES, MATRÍCULA Nº 110.282, na qualidade de titular; RETIRAR a servidora ERIKA DE SOUZA SANTANA, MATRÍCULA Nº 108.355, que compõe a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 279/2020, na qualidade de Suplente.

Parágrafo único. Em razão da substituição e exclusão indicadas no caput deste artigo, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. ELIZABETH DOS SANTOS, MATRÍCULA 106.214;
2. ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 107.784;
3. MATHEUS NICOLAU TORRES – MATRÍCULA Nº 110.282.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 11/03/2021.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 05 de abril de 2021.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 SAS - SRP

Processo Administrativo n.º 2657/2021

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de preços para fornecimento e entrega de kits alimentícios e/ou de limpeza aos alunos das instituições de ensino públicas localizadas no Município

de Maricá, com vistas a medidas de combate ao Covid-19, mediante condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Data da realização do certame: 16/04/2021 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 SAS - SRP
Processo Administrativo n.º 15208/2020

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Funerários, com traslado e ornamentação, onde as urnas mortuárias são acessórios para prestação dos serviços em atendimento a Secretaria de Assistência Social. Data da realização do certame: 19/04/2021 às 10h. Ops interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br/transparencia/licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº423/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MARCIA CRISTINA DOS SANTOS BRAZ, matrícula nº 106917, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de ASSESSOR 2, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº424/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MAURO CAVALIERI D ORO DE CARVALHO, matrícula nº 109473, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de ASSESSOR 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº546/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAFAEL DA COSTA SILVA, matrícula nº 111158, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº547/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, YGOR HENRIQUE DIONISIO PROCOPIO, matrícula nº 111224, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº548/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, EDESIO ANTONIO DA CRUZ, matrícula nº 111226, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº549/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RONALDO BENICIO COSTA, matrícula nº 111127, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº550/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WANDERLEI FRANCISCO DA COSTA, matrícula nº 111225, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº551/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, DAIANA ANCHIETA PINTO ANTUNES, matrícula nº 111126, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Agricultura,

Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº552/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, ANTONIO ALVES DA SILVA, matrícula nº 111125, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA Nº553/2021.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARCIA IBIAPINO PINHEIRO, matrícula nº 111124, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.

JULIO CESAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº376/2021.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MICHELLE NUNES DE CARVALHO CORREA, matrícula nº 106698, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº473/2021.

O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, SOLANGE DA CONCEICAO BARROZO, matrícula nº 111203, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 2, de Assessor 2, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.

HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 137/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE N.º 137/2020, QUE TEM POR OBJETO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21063/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019), NA FORMA ABAIXO:

I. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 03 DE MARÇO DE 2021 A 03 DE MARÇO DE 2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO ART. 57, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 287/288 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 5316/2020.

II. ACRÉSCIMO DE 0,030073%, AO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, CONSIDERANDO A PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA EM FLS. 369/383, A JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 295/296, ALÉM DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE FLS. 384 E PELAS RAZÕES E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020, COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I, "B" C/C § 2º, II, DA LEI N.º 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO N.º 137/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.º 137/2020, EM DECORRÊNCIA DO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA, SOFRERÁ UM ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 283.917,45 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). DESSA FORMA, O CONTRATO N.º 137/2020 PASSA A TER SEU VALOR ANUAL GLOBAL NO EQUIVALENTE A R\$ 9.410.260,05 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS E CINCO CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS DE FLS. 369 E 384 NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5316/2020, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021

MARICÁ, 03 DE MARÇO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 361/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO

MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MATEUS DE ALMEIDARIBEIRO, matrícula nº 111189, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, Assessor 5, vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

do seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES SECRETÁRIO DE ES-
PORTE E LAZER

PORTARIA Nº417/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, HUBNER MATHEUS RODRIGUES DE MEDEIROS,
matrícula nº 109932, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo
em Comissão, Símbolo AS 6, de ASSESSOR 6, vinculado à Secretaria
de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº539/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, KARLA FERNANDA DE ALMEIDA FERREIRA, matrí-
cula nº 111186, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em
Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de
Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº540/2021

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, LETICIA CORREA NOVAES FLORENCIO, matrícula
nº 111183, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comis-
são, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Esporte
e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA NÚMERO541/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, MIGUEL ANGELO GENTIL BRAGA, matrícula nº
111184, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão,
Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Esporte e
Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA NÚMERO542/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GUSTAVO CUSTODIO LINHARES DA SILVA, matrí-
cula nº 111185, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em
Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de
Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 571/2021.

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARI-
CÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII
e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Com-
plementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº
452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ANDERSON RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº
107075, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão,
Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Esporte e
Lazer.

Art. 2º Nomear, ANDERSON RIBEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº
107075, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão,
Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Esporte e
Lazer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2021.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 357/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
MARI-CÁ, no
uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da
Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar
nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO
nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, ELIZELTON DANTAS BEZERRA PEREIRA, matrícula
nº 111067, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comis-
são, Símbolo Assessor 3 -AS 3, vinculado à Secretaria Municipal de
Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de março de 2021.
JOÃO MAURICIO DE FREITAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GO-
VERNO

PORTARIA Nº373/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, SILAS ALEXANDRE CUNHA DE OLIVEIRA, matrí-
cula nº 108526, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em
Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de
Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.
JOAO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº374/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, CARLOS FREDERICO DE CARVALHO COELHO,
matrícula nº 109229, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo
em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria
de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-

do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.
JOAO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº375/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, TATIANA LIMA DE BARROS, matrícula nº 110223,
com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo
AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.
JOAO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA NÚMERO470/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, JAILSON RODRIGUES DE QUEIROZ LIMA, matrícula
nº 111223, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comis-
são, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
JOÃO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA NÚMERO471/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, CLEMENTE VELOSO DA SILVA RODRIGUES, matrí-
cula nº 111177, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em
Comissão, Símbolo CNE 5, de COORDEN. GERAL, vinculado à Sec-
retaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
JOÃO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº472/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº
287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, IGOR DE MARINS ANDRADE, matrícula nº 111176,
com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo
AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, geran-
do seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.

Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
JOÃO MAURICIO DE FREITAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 561/2021.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso
de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei
Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº
287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03
de fevereiro de 2020,

R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, AILTON SILVA VIDAL FILHO, matrícula nº 110704,
com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 6 de

Assessor 6, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.
 Art. 2º Nomear, AILTON SILVA VIDAL FILHO, matrícula nº 110704, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Municipal de Governo.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2021.
 JOÃO MAURICIO DE FREITAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 562/2021.
 O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E
 Art. 1º Exonerar, GABRIEL VICTOR DE ANDRADE MIRANDA, matrícula nº 110814, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.
 Art. 2º Nomear, GABRIEL VICTOR DE ANDRADE MIRANDA, matrícula nº 110814, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, AS 4 de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Municipal de Governo.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2021.
 JOÃO MAURICIO DE FREITAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 563/2021.
 O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E
 Art. 1º Exonerar, MAXWEL FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 108197, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 2 de Assessor 2, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.
 Art. 2º Nomear, MAXWEL FERNANDES PEREIRA, matrícula nº 108197, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, AES 2 de Assessor Especial 2, vinculado à Secretaria de Municipal de Governo.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2021
 JOÃO MAURICIO DE FREITAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 564/2021.
 O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E
 Art. 1º Exonerar, RENAN ROMERO CARDOSO, matrícula nº 110159, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, AS 5 de Assessor 5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.
 Art. 2º Nomear, RENAN ROMERO CARDOSO, matrícula nº 110159, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, AS 2 de Assessor 2, vinculado à Secretaria de Municipal de Governo.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de março de 2021.
 JOÃO MAURICIO DE FREITAS
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 358/2021.
 O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
 Art. 1º Nomear, MARCELLE COSTA CORREA, matrícula nº 110960, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo Assessor 3 - AS3, vinculada à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04de marçode 2021.
 VICTOR DIAS MAIA SOARES
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 474/2021.
 O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1ºNomear, RODNEI CARMO SOARES, matrícula nº 111174, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
 VICTOR DIAS MAIA SOARES
 SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº388/2021.
 O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1ºExonerar, ALEX ESQUERDO PINTO, matrícula nº 107520, com validade a partir de 01/02/2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 08 de março de 2021.
 ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA NÚMERO490/2021.
 O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1ºNomear, WALERYA DE SOUZA LEITAO PEREIRA, matrícula nº 111117, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
 ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº491/2021.
 O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:
 Art. 1ºNomear, ALINE BARROS DOS SANTOS, matrícula nº 111118, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
 ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº492/2021.
 O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1ºNomear, DENILZA DA SILVA ALVES, matrícula nº 111191, com validade a partir de 01/02/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Iluminação Pública.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 09 de março de 2021.
 ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 602/2021.
 O SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E
 Art. 1º Exonerar, JOSENILDA MENDES DE ARAUJO PESSANHA, matrícula nº 110791, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.
 Art. 2º Nomear, JOSENILDA MENDES DE ARAUJO PESSANHA, matrícula nº 110791, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Iluminação Pública.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.
 ADELSON PEREIRA
 SECRETÁRIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 362/2021.
 O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear, SILAS RANGEL VIANA, matrícula nº 111119, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04de marçode 2021.
 DOUGLAS CARVALHO PAIVA SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 363/2021.
 O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear, ISABEL RAMALHO FEITOSA, matrícula nº 111201, com validade a partir de 01/01/2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, Assessor 6, vinculada à Secretaria de Transporte.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/01/2021.
 Publique-se.
 GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04de marçode 2021.
 DOUGLAS CARVALHO PAIVA SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

PORTARIA Nº 597/2021.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, THIAGO AVELINO ESPINDOLA, matrícula nº 110607, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Transporte.
Art. 2º Nomear, THIAGO AVELINO ESPINDOLA, matrícula nº 110607, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Transporte.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.
DOUGLAS CARVALHO PAIVA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 600/2021.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20/06/2017, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FABIO GUEDES TEIXEIRA, matrícula nº 107552, com validade a partir de 31.01.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Urbanismo.
Art. 2º Nomear, FABIO GUEDES TEIXEIRA, matrícula nº 107552, com validade a partir de 01.02.2021, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Urbanismo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2021.
CELSON CABRAL NUNES
SECRETÁRIO DE URBANISMO

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

Portaria EPT nº 097/2021 de 29 de março de 2021

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no Inciso X do Art.12. do Decreto 109 de 22outubro de 2014 e, considerando o disposto no Inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244 de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS, matrícula nº 1000176, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo AST, da Autarquia Empresa Pública de Transportes, a partir de 01/04/2021.

Art.2º - Nomear LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS, matrícula nº 1000176, para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CO, na Autarquia Empresa Pública de Transportes, a partir de 01/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 29 de março de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente

EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 098/2021 de 29 de março de 2021

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no Inciso X do Art.12. do Decreto 109 de 22outubro de 2014 e, considerando o disposto no Inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244 de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar MARTA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1000198, do cargo em comissão de Supervisora Operacional, símbolo SUP, da Autarquia Empresa Pública de Transportes, a partir de 01/04/2021.

Art.2º - Nomear MARTA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1000198, para o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo AST, na Autarquia Empresa Pública de Transportes, a partir de 01/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 29 de março de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente

EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 099/2021 de 29 de março de 2021

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no Inciso X do Art.12. do Decreto 109 de 22outubro de 2014 e, considerando o disposto no Inciso II do Art. 13 da Lei Complementar nº 244 de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a servidora HANRIETTE LOPES MARTINS WEBER, matrícula nº 1100096, para o cargo em comissão de Supervisora Operacional, símbolo SUP, na Autarquia Empresa Pública de Transportes, a partir de 01/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/04/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DAAUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 29 de março de 2021.

Celso Haddad Lopes

Presidente

EPT

Mat.: 1000122

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

Objeto: Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários afetos aos pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços, aquisições e obras, eventuais arrecadação e repasse de tributos, bem como a movimentação financeira da Autarquia Empresa Pública de Transporte (EPT) e a concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados e demais serviços consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, aposentados e pensionistas.

O Pregoeiro desta Autarquia, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que ocorreria no dia 05/04/2021, está SUSPENSO SINE DIE para adequação do Edital e seus anexos. Informações pelo email cpl.ept.marica@gmail.com.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011261/2020 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 0011261/2020, que tem por objeto a contratação de empresa certificada pelo INMETRO, especializada nos serviços de selagem, ensaio metrológico (aferição), certificação e manutenção corretiva (calibragem) dos aparelhos de Cronotacógrafo, com fornecimento de peças de reposição, acessórios, materiais e equipamentos necessários, de acordo com as normas do INMETRO, CONTRAN e demais leis em vigor, para os veículos coletivos de transporte e reboque da EPT, com valor global de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos Reais), para o período de 1 (um) ano, em favor da de COMSERV – COMERCIO E SERVIÇO D TACOGRAFO E INSTRUMENTO DE PRECISÃO LTDA – ME – CNPJ 13.505.422/0001-60.
Maricá/ RJ, 31 DE MARÇO DE 2021.

VINICIUS PINTO DA MÓTTA

Diretor Administrativo e Financeiro

Mat 1000164

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11261/2020 – Dispensa de Licitação.

RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVI da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº 11261/2020, que tem por objeto a contratação de empresa certificada pelo INMETRO especializada, no serviço de selagem, ensaio metrológico (aferição), certificação e manutenção corretiva (calibragem) dos aparelhos de cronotacógrafos, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, materiais e equipamentos necessários, com o valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos Reais), para o período de 1 (um) ano, em favor da de COMSERV – COMERCIO E SERVIÇO D TACOGRAFO E INSTRUMENTO DE PRECISÃO LTDA – ME – CNPJ 13.505.422/0001-60.
Maricá/ RJ, 31 de março de 2021.

CELSON HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0019/2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2019, do Município de Maricá e pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, resolve estabelecer os Termos de Outorga para Bolsas e Auxílios dentro do

processo de regulamentação da Política de Inovação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM nos termos deste Regulamento, conforme Processo Administrativo Nº3520/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os Termos de Outorga para bolsas e auxílios no âmbito do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

Parágrafo único - Ficam instituídos os Termos de Outorga de Bolsas e Auxílios conforme Anexos I, IA e IB desta portaria:

I - O Termo de Outorga é o instrumento para apoio financeiro do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM às atividades inerentes a propostas de natureza científica, tecnológica e de inovação, na concessão de bolsas, auxílios e bônus tecnológico; e
II - a liberação do apoio financeiro fica condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelas partes interessadas.

Art. 2º - O Termo de Outorga de Bolsas ou de Auxílios será integrado por um dos seguintes anexos, conforme o caso:

I - Anexo IA - Condições Gerais para Bolsas;

II - Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigência na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Maricá, 29 de Março de 2021

Atenciosamente,

CELSON PANSERA

Diretor-Presidente do ICTIM

Matrícula nº 1300000

Anexo I - Termo de Outorga.

Anexo IA - Condições Gerais para Bolsas.

Anexo IB - Condições Gerais para Auxílios.

ANEXO I - TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS E AUXÍLIOS

Processo:

Vigência:

Título:

Instituição de Execução:

CNPJ:

Ação:

Valor global: R\$

Custeio: R\$

Capital: R\$

Bolsa: R\$

Bolsas:

Modalidade:	Duração:	Quantidade:

O outorgado, _____,

(nome)

_____(Nº CPF (ou PASSAPORTE, se estrangeiro)), sabedor de que a presente CONCESSÃO, constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município de Maricá e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- Dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- Conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- Ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará no ressarcimento parcial ou integral ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM, do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros, sob pena de submeter-se a Processo Administrativo de Cobrança, à inscrição do débito decorrente na Dívida Ativa do Município e eventual execução judicial;
- Ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- Ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos Artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro, sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento e as Condições Gerais em anexo, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO IA - CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente: a) Observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá – ICTIM e do Município de Maricá;

b) Possuir anuência formal da instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho;

c) Disponibilizar as autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho; e

d) Conhecer e respeitar as diretrizes do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

a) Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;

b) Propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e de entidade cofinanciadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto / Plano de Trabalho;

c) Permitir e facilitar ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM o acesso aos locais de execução do Projeto / Plano de Trabalho para monitoramento e avaliação;

d) Apresentar formulários de resultados parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada mês, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM;

e) Apresentar o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de taxas ou adicionais de bancada, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança; e

f) Solicitar prorrogação da bolsa, quando necessário, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no prazo mínimo indicado em norma da modalidade.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM sobre propriedade intelectual.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

3.1. Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

3.2. Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

3.2.1. Os itens anteriormente relacionados deverão trazer, bem como a publicidade relativa a eles, a logomarca de outras entidades / órgãos financiadores em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. O beneficiário deverá comunicar, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal.

4.2. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes irregularidades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM:

a) Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e

c) Quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1 As irregularidades verificadas deverão ser corrigidas no prazo fixado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá -

ICTIM.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. O apoio financeiro aprovado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.2.1 O pessoal envolvido na execução do Projeto / Plano de Trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário/instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.

5.2.2 Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho, responsáveis por ressarcir o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.

5.3. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.4. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

ANEXO IB - CONDIÇÕES GERAIS PARA AUXÍLIOS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

a) Observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM;

b) Disponibilizar as autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do projeto;

c) Estar ciente de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Outorga e se encerra no término de sua vigência, devendo ser aplicados, tais recursos, exclusivamente para a execução da proposta aprovada;

d) Conhecer e respeitar as diretrizes do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

a) Utilizar os recursos financeiros de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM;

b) Utilizar os recursos financeiros estritamente para o cumprimento do objeto do Projeto/ Plano de Trabalho e exclusivamente com itens financeiros estabelecidos nas normas do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare;

c) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, eximindo o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM de qualquer responsabilidade que possa advir de tais contratações;

d) Apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;

e) Propor alterações ao Projeto / Plano de Trabalho para prévia análise e deliberação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e de entidade cofinanciadora, quando for o caso, desde que não se altere o objeto do Projeto;

f) Permitir e facilitar ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM o acesso aos locais de execução do projeto para monitoramento e avaliação;

g) Apresentar formulários de resultados parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação, a cada mês, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM;

h) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto - REO do Projeto / Plano de Trabalho, bem como o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, sob pena de instauração de processo administrativo de cobrança;

i) Apresentar Relatório de Execução Financeira, quando exigido pelo

Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, conforme disposto no Manual de Utilização de Recursos e Prestação de Contas;

j) Solicitar autorização formal ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM quando pretender remanejar recursos de capital para custeio, e vice-versa, em percentual superior a 20% do valor total do Projeto; e

k) Solicitar prorrogação do projeto, quando necessário, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, acompanhada da devida justificativa.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso o projeto possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo

com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM sobre propriedade intelectual.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

3.1. Trabalhos publicados e a divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do Projeto / Plano de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, bem como mencionar quaisquer outras entidades/órgãos financiadores, especialmente aqueles que participaram no apoio do Projeto / Plano de Trabalho em conjunto com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

3.2. Material de divulgação de eventos, publicações em geral e a publicidade relativa a eles, e de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM deverão trazer a logomarca deste em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à área de comunicação social do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

3.2.1. Os itens anteriormente relacionados, bem como a publicidade relativa a eles, deverão trazer a logomarca de outras entidades/órgãos financiadores, em lugar visível, de fácil identificação, e em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. O beneficiário deverá comunicar, via procedimento estabelecido pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, a desistência do projeto acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverão ser apresentados o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e o relatório de execução financeira, como também deverá ser devolvido ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Municipal.

4.2. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes irregularidades, constatada(s) por procedimentos de monitoramento e controle realizados pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM:

a) Não comprovação da utilização adequada de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação pertinente, quando solicitada;

b) Verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais gerados ou adquiridos no projeto;

c) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Projeto/Plano de Trabalho; e

d) Quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 o auxílio será cancelado, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão do auxílio o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento do auxílio com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.1.1. Se financiada com recursos de outras fontes, poderão prevalecer ainda disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. Para assinatura do Termo de Outorga a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho deverá ter Acordo de Cooperação Técnica vigente firmada com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

5.3. O apoio financeiro aprovado pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.3.1. O pessoal envolvido na execução do projeto não possuirá vínculo de qualquer natureza com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do beneficiário / instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho que o tiver empregado na sua execução.

5.3.2 Ficam o beneficiário e a instituição de execução do Projeto / Plano de Trabalho responsável por ressarcir o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM por quaisquer despesas decorrentes de eventuais processos trabalhistas.

5.4. O processo somente será encerrado após as aprovações do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e da Prestação de Contas Financeira, quando exigida, e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.5. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

5.6. O beneficiário reconhece que ao Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM compete exercer a autoridade normativa de monitoramento e avaliação sobre a execução do Projeto / Plano de Trabalho, bem como transferir a responsabilidade pelo projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CELSO PANSERA

Diretor – Presidente do ICTIM

Matrícula: 1300000

PORTARIA Nº 0020/2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 325, de 11 de dezembro de 2019, do Município de Maricá e pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considerando a necessidade de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a formação científica e tecnológica, nos termos das justificativas e motivações constantes do Processo Administrativo Nº3239/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Manual de Diretivas de Processo de Seleção, Homologação, Acompanhamento e Encerramento de Projetos Via Concessão de Bolsas e Auxílios Fomentados Pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

Art. 2º - O Manual de Diretivas de Processo de Seleção, Homologação, Acompanhamento e Encerramento de Projetos Via Concessão de Bolsas e Auxílios será instituído nos termos dos seus Anexos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de março de 2021.

Maricá/RJ, 29 de março de 2021.

CELSO PANSERA

Diretor - Presidente do ICTIM

Matrícula nº 1300000

ANEXO I

Manual de Diretivas de Processos de Seleção, Homologação, Acompanhamento e Encerramento de projetos, suas bolsas e auxílios, fomentados pelo ICTIM

1. Introdução

Este documento estabelece diretrizes para apoio aos processos de seleção, homologação, acompanhamento e encerramento de projetos apoiados pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM.

O ICTIM, autarquia pública criada pela Lei 325 de 11 de dezembro de 2019 e que tem como missão institucional "a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos".

O ICTIM é um Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) conforme estabelecido no novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Para o apoio aos projetos de pesquisa, ensino, extensão e inovação o ICTIM desenvolveu uma série de regulamentos para apoio a estes projetos e ao alcance dos resultados estabelecidos.

Para fins de orientação quanto a seleção, homologação, acompanhamento e encerramento dos projetos fomentados pelo ICTIM devem ser considerados:

a. A Lei de Inovação de Maricá. Lei 2871 de 19 de junho de 2019. Publicada no JOM 966 de 26 de junho de 2019a, p.2

b. A Lei de criação do ICTIM. Lei 325 de 11 de dezembro de 2019. Publicada no JOM Especial 246 de 12 de dezembro de 2019b, p.6.

c. A Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá: cidade humana, inteligente e sustentável, disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/tag/emcti/>

d. A política de inovação do ICTIM, publicada no JOM 1137 de 26 de fevereiro de 2021 p.9.

e. O regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios, publicada no JOM 1139 de 3 de março de 2021 p. 16 a 17.

f. O Programa de Pesquisa Estratégica do ICTIM, publicada no JOM 1139 de 3 de março de 2021 p. 17 a 18.

O Manual de Seleção, Homologação, Acompanhamento e Encerramento de Projetos apoiados pelo ICTIM consolida as normas legais e infralegais de inovação no que diz respeito ao apoio institucional do ICTIM aos projetos de inovação, ensino, extensão e pesquisa realizadas e fomentados por este.

2. Contexto

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá foi criado pela Lei 325 de dezembro de 2019. O parágrafo 3º do artigo 1º estabelece a missão do ICTIM: "§ 3º O INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM deverá dispor em sua missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos." O ICTIM foi criado dentro do âmbito da Lei de Inovação, Lei número 2871 de junho de 2019. A Lei, em seu Artigo 1º, estabelece seu objetivo: "Art. 1º Cria a Política Pública de Incentivo à Inovação e a Pesquisa Tecnológica, ao Desenvolvimento Sustentável e a Consolidação dos Ambientes de Inovação nos Setores Produtivos e Sociais da cidade de Maricá."

O ICTIM como Instituição de Ciência e de Tecnologia Pública, ICT Pública, está dentro do novo contexto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e, portanto, cabe ao ICTIM estabelecer todo o contexto e arranjo legal que possibilite a articulação de projetos e negócios jurídicos com pesquisadores, empresas, incubadoras e outros entes e atores relevantes no desenvolvimento de inovação baseada em ciência em tecnologia.

AO longo de 2021 o ICTIM iniciou processo de regulamentação de sua Política de Inovação, de seu Programas de Pesquisas Estratégicas, de seu Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios e da composição da Comissão Especial de Avaliação de Bolsas.

O presente manual visa sistematizar a regulamentação pertinente para apoiar o processo de apoio aos projetos fomentados pelo ICTIM.

3. Projetos Elegíveis para seleção

3.1 Diretivas de seleção

A seleção de projetos e bolsas devem estar alinhados com as diretrizes gerais da Política de inovação do ICTIM, conforme seu Art. 3º, a saber:

Art. 3º As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no ICTIM deverão ser orientados pelas seguintes diretrizes:

I – buscar alinhamento com os desafios da municipalidade de Maricá com relação a superação da dependência dos royalties, do fomento a recuperação pós Covid-19, da mudança da infraestrutura econômica e atendimento a infraestrutura de saneamento básico e de Tecnologia da Informação e da Comunicação;

II – atender às premissas relativas ao desenvolvimento da economia solidária, ao desenvolvimento de cooperativismo, ao comércio justo, solidário, sustentável e ao estudo de vocações naturais e a serem fomentadas;

III – prestigiar a necessidade de se criar cultura inovativa, científica, empreendedora, de negócios solidários e sustentáveis e do empreendedorismo intensivo em conhecimento;

IV – utilizar de instrumentos que possibilitem o fomento natural de inovação pelo poder público via compras públicas de inovação, encomendas tecnológicas, estabelecimento de alianças estratégicas, criação de incubadoras, de aceleradoras, de investimentos em startups, de parques tecnológicos, de bolsas para inovação, de formação, de empreendedorismo intensivo em conhecimento e de desenvolvimento tecnológico em todas as etapas de apoio ao processo de inovação;

V – perseguir, como referência de todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, o resultado final da inclusão social e da justiça social;

VI - rever ao longo de marcos temporais específicos estas diretrizes e sugerir, quando for o caso, a atualização dos Marcos Legais de inovação e de desenvolvimento econômico-social da municipalidade;

VII - utilizar como eixo central, mas não exclusivo, do processo de inovação municipal, as compras públicas de inovação, as parcerias estratégicas e as encomendas tecnológicas;

VIII - ser um instrumento de apoio e de alavancamento para o dinamismo econômico sustentável, a preservação ambiental, as conquistas sociais e o aprimoramento das capacidades de gestão, de controle e fiscalização;

IX – estimular a identificação de projetos em que a inovação possa ser um instrumento para o tratamento de questões relativas a temas focais tais como habitação, mobilidade, saneamento e meio ambiente; temas transversais tais como mudanças climáticas, desenvolvimento econômico, clima urbano, conforto ambiental e eficiência energética; e temas complementares tais como patrimônio histórico, cultural e paisagístico, turismo e petróleo e gás;

X - atender demandas específicas de necessidades locais que necessitam de melhorias contínuas e abruptas, tais como, habitação de interesse social, saúde laboratorial em microbiologia, agro tecnologia, transporte sustentável e turismo; e

XI - potencializar e desenvolver novos eixos econômicos no município para superar a dependência dos royalties da indústria de petróleo e gás.

Os projetos devem atender aos quesitos especificados no Programa de Pesquisas Estratégicas:

7.1. As propostas serão apreciadas pela Diretoria do ICTIM de acordo com o atendimento aos seguintes critérios:

I – resultados esperados, tendo em vista a proposta apresentada;

II – aderência da proposta em relação ao disposto na Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá ou na Política de Inovação do ICTIM;

III – quantidade e qualidade dos pesquisadores e especialistas envolvidos; e

IV – viabilidade de execução do cronograma de atividades face ao projeto de pesquisa ou estudo acadêmico e à experiência dos pesquisadores/especialistas.

7.2. O resultado da análise de cada proposta será comunicado aos solicitantes e publicado no sítio eletrônico do ICTIM e/ou no Jornal Oficial de Maricá.

7.3. Caberá recurso da decisão, a ser formalizado junto ao ICTIM, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.

Da mesma forma atender as diretrizes do Regulamento de Programas de Pesquisas Estratégicas em seu item 5.2, itens I e IV:

5.2. A proposta deverá:

I – relacionar-se com área de interesse observada na Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá ou na Política de Inovação do ICTIM;

IV – anexar o curriculum vitae atualizado de cada pesquisador/especialista com destaque para produção científica e experiências empíricas na área do projeto.

3.2 Diretivas de submissão

Para fins de submissão de projetos para fomento deve-se observar a portaria de Regulamentação de Concessão de Bolsas e Auxílios.

Os projetos devem também atender as diretrizes do Regulamento de Programas de Pesquisas Estratégicas em seu item 5.2, itens II e III:

5.2. A proposta deverá:

II – apresentar Plano de Trabalho compatível com o prazo de permanência dos pesquisadores/especialistas, constando identificação das atividades, justificativas, fundamentação teórica e metodológica, resultados previstos, cronograma de atividades e bibliografia (ANEXO I); e III – incluir o Formulário de Inscrição de cada pesquisador/especialista envolvido no projeto de pesquisa (ANEXO II);

Quanto as bolsas inerentes aos projetos, conforme o Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios

Art. 16. As bolsas nas diversas modalidades deverão ser solicitadas, por meio dos formulários previstos no programa ou instrumento de seleção a que estiver afeto, individualmente, e serão protocolados no ICTIM.

§ 1º Os pedidos de bolsas das modalidades de I a XII, previstas no art. 3º deste Regulamento, poderão ser encaminhados a qualquer tempo de forma contínua ou através de Editais de Chamamento.

§ 2º A chamada para concessão de bolsas das modalidades XIII e XXII, previstas no art. 3º deste Regulamento, será divulgada, por meio de Edital de Chamamento e publicado no site do ICTIM.

3.3 Comissão de seleção

Os projetos submetidos serão analisados por comissão constituída para este fim, como estabelecido no Programa de Pesquisa Estratégicas do ICTIM, conforme item 5.1, a saber

5.1. As propostas deverão ser protocoladas e encaminhadas ao ICTIM, a qualquer tempo ou via edital específico, em regime de fluxo contínuo. A Diretoria do ICTIM poderá designar comissão composta por até 3 (três) integrantes, sendo pelo menos 2 (dois) da Administração Pública, para análise prévia e eventuais sugestões de ajustes no projeto de pesquisa. A avaliação da comissão deverá ser submetida à apreciação da Diretoria do ICTIM.

Para fins de apoio a bolsa deve-se considerar o item 6.1 e 6.2 do Programa de Pesquisas Estratégicas, a saber:

6.1. Os pesquisadores/especialistas, mediante contrato ou termo de outorga, farão jus:

I – a bolsa mensal correspondente ao valor da bolsa de modalidade especificada e disposta no Regulamento para Concessão de Bolsas e Auxílios pelo ICTIM; e

II – ao custeio de despesas de transporte necessárias para execução do projeto de pesquisa ou estudo acadêmico, desde que autorizada pela Diretoria do ICTIM.

6.2. As propostas para este programa poderão fazer jus às modalidades de bolsa de V a XII, previstas no art. 3º do Regulamento para Concessão de Bolsas e Auxílios do ICTIM:

No caso de bolsas segue-se ao aplicado no Art.15 e 16 do Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios.

Art. 15. Os pedidos de bolsas serão apreciadas pela Diretoria do ICTIM, sendo que, as modalidades de XIII a XXII, previstas no art. 3º deste Regulamento, devem ser previamente examinadas e aprovadas por Comissão Especial de Avaliação de Bolsas – CEAB, permanente ou com prazo determinado, admitida a prorrogação, que poderá ou não recomendar a concessão das bolsas.

Art. 16. As bolsas nas diversas modalidades deverão ser solicitadas, por meio dos formulários previstos no programa ou instrumento de

seleção a que estiver afeto, individualmente, e serão protocolados no ICTIM.

Conforme o Programa de Pesquisas Estratégicas, as bolsas homologadas farão jus:

6.1. Os pesquisadores/especialistas, mediante contrato ou termo de outorga, farão jus:

I – a bolsa mensal correspondente ao valor da bolsa de modalidade especificada e disposta no Regulamento para Concessão de Bolsas e Auxílios pelo ICTIM; e

II – ao custeio de despesas de transporte necessárias para execução do projeto de pesquisador ou professor ou profissional em relação pela Diretoria do ICTIM.

4. Homologação dos projetos e bolsas

4.1 Enquadramentos do projeto e dos pesquisadores, professores ou profissionais bolsistas

Caberá a Comissão Especial de Avaliação de Bolsas a análise dos projetos (seleção) e o enquadramento das bolsas solicitadas no projeto. O enquadramento será feito a partir da experiência em pesquisa ou de mercado, do pesquisador ou professor ou profissional em relação ao plano de trabalho apresentado.

A bolsas serão enquadradas conforme o Art. 3º do Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios

Art. 3º Ficam estabelecidas, para consecução das ações e programas geridos pelo ICTIM, as seguintes modalidades de bolsas e auxílios:

I - Professor Convidado: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, a realização de atividades de docência como cursos e aulas, também podendo incluir pesquisas, visitas e orientações, sendo destinada a professores(as) do Brasil e do exterior, e cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição relevante para o Município de Maricá;

II - Professor Visitante: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, a realização de atividades de docência como cursos e aulas, também podendo incluir pesquisas, visitas e orientações, sendo destinada a professores(as) cuja formação e experiência profissional representem uma contribuição relevante para o Município;

III - Professor Assistente: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, a realização de atividades de docência como cursos e aulas, também podendo incluir pesquisas, visitas e orientações, sendo destinada a professores(as) cuja formação e experiência profissional representem um apoio à construção de competências necessárias ao Município de Maricá.

IV - Assistente de Ensino: tem, por finalidade, o intercâmbio de experiências e práticas metodológicas, por meio da participação do bolsista como assistente no ensino nas áreas de conhecimento específicas;

V - Pesquisador / Especialista Convidado: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, a complementação das competências de equipes do ICTIM e/ou do Município de Maricá, sendo destinada a pesquisadores e especialistas ligados a projetos de pesquisas e estudos acadêmicos estratégicos de interesse do Município;

VI - Pesquisador / Especialista Visitante: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, a complementação das competências de equipes do ICTIM e/ou do Município de Maricá, sendo destinada a realização de projetos de pesquisas e estudos acadêmicos por pesquisadores e especialistas não domiciliados no Município;

VII - Pesquisador / Especialista Assistente: com titulação e/ou experiência empírica relevante na área de atuação dos projetos, tem, por finalidade, o apoio à complementação das competências de equipes do ICTIM e/ou do Município de Maricá, sendo destinada a pesquisadores e especialistas ligados a projetos de pesquisas e estudos acadêmicos de interesse do Município;

VIII - Assistente de Pesquisa: tem, por finalidade, o intercâmbio de experiências e práticas metodológicas de pesquisa, por meio da participação do bolsista como assistente de pesquisas em áreas específicas de interesse do município;

IX - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação I: destinada a estudantes de graduação, tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e demais atividades de extensão;

X - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação II: destinada a graduados, tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e demais atividades de extensão;

XI - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação III: destinada a graduados com título de Mestrado, tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e demais atividades de extensão;

XII - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação IV: destinada a graduados com título de Doutorado, tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de especialistas para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e demais atividades de extensão;

XIII - Aperfeiçoamento Linguístico: tem, por finalidade, a capacitação individual para obtenção de proficiência em idioma. Os demais critérios de elegibilidade dos(as) beneficiários(as) serão definidos(as) em programa ou instrumento de seleção específico;

XIV - Iniciação Científica: tem, por finalidade, o estímulo ao aprimoramento acadêmico de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior brasileiras;

XV - Inovação Tecnológica no Ensino Médio: destinada a estudantes de nível médio, tem, por finalidade, a formação e capacitação de recursos humanos para a execução de projetos de desenvolvimento tecnológico, de transferência de tecnologia e demais atividades de extensão;

XVI - Graduação: tem, por finalidade, a realização de graduação integral em Instituição de Ensino Superior ofertadas pelo conjunto das Instituições de Ensino Superior brasileiras;

XVII - Graduação Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de cursos ou disciplinas em Instituição de Ensino Superior estrangeira com o cumprimento ou não de estágio ou o desenvolvimento de pesquisa, por alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de graduação no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão do curso de graduação;

XVIII - Mestrado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Mestrado integral em Instituição de Ensino Superior ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XIX - Mestrado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados (as) em curso de Mestrado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação;

XX - Doutorado Pleno: tem, por finalidade, a realização de Doutorado integral em Instituição de Ensino Superior ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil;

XXI - Doutorado Sanduíche: tem, por finalidade, a realização de estágio para o desenvolvimento de pesquisa em Instituição de Ensino Superior estrangeira, por estudantes regularmente matriculados (as) em curso de Doutorado no Brasil, em que o(a) estudante após o período de estudos no exterior, dentro do prazo regulamentar estabelecido do seu curso de origem, retorna ao Brasil para conclusão e defesa da sua dissertação;

XXII - Pós-doutorado: tem, por finalidade, promover o aprimoramento profissional e acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino Superior ou instituição de pesquisa, por doutores (as) que não sejam vinculados (as), como docentes ou pesquisadores (as), às Instituições de Ensino Superior ou centros de pesquisa brasileiros;

Parágrafo único. A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidas em regulamentos específicos ou nos instrumentos de seleção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme suas especificidades.

4.2 Termo de outorga

Os pesquisadores/especialistas/professor responsável pelos projetos selecionados pelo Conselho Especial de Avaliação de Bolsas assinarão, junto com os demais beneficiados por bolsa via o projeto, termo de outorga de bolsa, considerando:

a. O dispositivo do Programa de Pesquisas Estratégicas do ICTIM, itens 9.2, 9.3 e 9.4, a saber:

9.2. A bolsa de pesquisador/especialista deverá ter prazo determinado e compatível com plano de trabalho, podendo ser de até 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.

9.3. Solicitações de prorrogação de prazo devem ser devidamente justificadas, sua solicitação deve ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu término e sua aprovação é condicionada a anuência da Diretoria do ICTIM.

9.4. A concessão de bolsas para pesquisadores/especialistas estrangeiros é condicionada à legislação vigente e a concessão de visto de entrada e permanência no país, concedida por órgão competente.

b. Art.15 do regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios, parágrafo 3º, a saber:

§ 3º A duração das bolsas, a prestação de contas e demais condições serão estabelecidas no "Termo de Outorga da Bolsa".

Quanto as bolsas destacam-se os seguintes artigos:

Art. 6º É vedado o acúmulo de bolsas ou benefícios de qualquer natureza de outras instituições do Município de Maricá, ressalvadas exceções previstas nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção.

Art. 12. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com o ICTIM ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública municipal.

Art. 14. Os prazos e os benefícios componentes das bolsas, bem como as condições de financiamento, deverão ser definidos nos regulamentos dos programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade, os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

5. Acompanhamento e resultados dos projetos

Para fins de acompanhamento dos projetos observa-se os seguintes

compromissos no Programa de Pesquisa Estratégica, itens 8.1 e 8.2, a saber:

8.1. Em até 30 (trinta) dias após o final da bolsa, os pesquisadores/especialistas deverá encaminhar relatório final ao ICTIM, que deverá emitir parecer analítico sobre o relatório também em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

8.2. Pesquisadores/especialistas inadimplentes em relação ao relatório mencionado no item 8.1 não terão novas propostas analisadas até que a situação se regularize.

Quanto ao Regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios, observa-se:

Art. 9º Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pelo ICTIM, deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

Art. 10. A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

Art. 11. Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas sobre propriedade intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

Caberá a Comissão Especial de Bolsas e Auxílios o acompanhamento dos projetos e das bolsas.

6. Encerramento do projeto

6.1 Avaliação do encerramento do projeto

Os projetos serão avaliados, em seu encerramento, pela Comissão de Avaliação de Bolsas, conforme o Regulamento do Programa de Pesquisas Estratégicas:

8.1. Em até 30 (trinta) dias após o final da bolsa, os pesquisadores/especialistas deverá encaminhar relatório final ao ICTIM, que deverá emitir parecer analítico sobre o relatório também em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

8.2. Pesquisadores/especialistas inadimplentes em relação ao relatório mencionado no item 8.1 não terão novas propostas analisadas até que a situação se regularize.

Caberá a Comissão Especial de Bolsas e Auxílios o acompanhamento dos projetos e das bolsas e a Diretoria Administrativa a verificação das condições finais para o encerramento do projeto.

A avaliação final do projeto considerará as diretrizes estabelecidas no Art.3º da Política de Inovação, as diretrizes contidas no Programa de Pesquisa Estratégicas nos itens 5.2, 7.1, 7.2 e 7.3, no Plano de Trabalho Apresentado e nos resultados aferidos.

6.2 Quanto a Propriedade Intelectual

Destaque quanto a Política de Inovação do ICTIM que estabelece em seu Art.4:

Art. 4º As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a gestão da propriedade intelectual no ICTIM:

I - desenvolver catálogo de projetos e de suas possibilidades de uso da lei de inovação e de oportunidades de catalogação de itens de propriedade intelectual para registro e gestão;

II - apoiar em parcerias com empresas locais, ou não, projetos de interesse da municipalidade com foco na geração de emprego e renda e em desenvolvimento colaborativo e sustentável na região;

III - desenvolver indicadores de gestão de projetos com vistas ao acompanhamento de seu desenvolvimento e de seus resultados;

IV - gerir a propriedade intelectual tendo em vista o retorno do investimento aos fundos públicos municipais, a gestão pelo ICTIM, os pesquisadores envolvidos e as empresas ou inventores independentes na parceria; e

V - desenvolver contratos de transferência tecnológica para empresas que visem sua instalação na cidade ou que retornem investimento aos fundos públicos municipais, a gestão do ICTIM, aos pesquisadores envolvidos e às empresas ou inventores independentes na parceria. Quanto à propriedade intelectual, cabe destacar que, conforme o regulamento de Bolsa e Auxílios, Art.11:

Art. 11. Caso o projeto ou o relatório em si venha a ter valor comercial ou possam produzir resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Patente de Modelo de Utilidade, Registro de Desenho Industrial, Registro de Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Certificado de Proteção de Cultivar, Registro de Topografia de Circuito Integrado ou qualquer outra forma de proteção da Propriedade Intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas sobre propriedade intelectual (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002, Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018).

6.3 Quanto ao compromisso dos bolsistas

Quanto ao compromisso dos bolsistas nos projetos dos Programas de Pesquisas Estratégicas, observam-se os itens 8.1, 8.2 e 8.3

8.1. Em até 30 (trinta) dias após o final da bolsa, os pesquisadores/especialistas deverão encaminhar relatório final ao ICTIM, que deverá emitir parecer analítico sobre o relatório também em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

8.2. Pesquisadores/especialistas inadimplentes em relação ao relatório mencionado no item 8.1 não terão novas propostas analisadas até que a situação se regularize.

8.3. Os pesquisadores/especialistas deste Programa não poderão ser nomeados ou designados para o exercício de função ou cargo comissionado no Município de Maricá durante o período de vigência da bolsa.

ANEXOS

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE PESQUISAS ESTRATÉGICAS NO ICTIM

DADOS DO PROJETO:

Título:

Duração:

Palavras-Chave:

DESCRIÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Aderência à Estratégia Municipal de C,T&I e/ou à Política de Inovação de Maricá

Introdução:

Justificativa:

Metodologia:

Resultados Esperados:

Bibliografia:

Equipe:

Nome	Modalidade de Bolsa

Atividades Previstas:

Cronograma:

Atividade Prevista	Início	Fim

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PESQUISADOR NO ICTIM
DADOS DO PESQUISADOR VISITANTE:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail

Currículo Lattes:

Mini-Currículo:

Projeto Associado:

Enquadramento de bolsas: valores
Enquadramento das Bolsas, conforme regulamento de Concessão de Bolsas e Auxílios.

Modalidades de Bolsas	Real (R\$)
I - Bolsas para a Ensino:	
Professor Convitado;	12.000,00
Professor Visitante;	10.000,00
Professor Assistente	3.700,00
Assistente de Ensino;	2.200,00
Aperfeiçoamento Linguístico.	830,00
II - Bolsas para a Pesquisa:	
Pesquisador / Especialista Convitado;	12.000,00
Pesquisador / Especialista Visitante;	10.000,00
Pesquisador / Especialista Assistente;	3.700,00
Iniciação Científica	600,00
Graduação;	600,00
Graduação Sanduíche;	600,00
Mestrado Pleno;	2.200,00
Mestrado Sanduíche;	2.200,00
Doutorado Pleno;	3.700,00
Doutorado Sanduíche;	3.700,00
Pós-doutorado;	6.000,00
Assistente de Pesquisa.	2.200,00
III - Bolsas para Extensão / Inovação:	
Inovação Tecnológica no Ensino Médio;	830,00
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação I;	1.500,00
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação II;	2.200,00

Desenvolvimento Tecnológico e Inovação III;	3.700,00
Desenvolvimento Tecnológico e Inovação IV.	6.000,00

CELSO PANSERA
Diretor - Presidente do ICTIM
Matrícula nº 1300000

PORTARIA N.º 0021/2021

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei complementar 325 de 11 de Dezembro de 2019, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar, fiscalizar e atestar o cumprimento dos objetos de todos os contratos do ICTIM, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos nos processos administrativos, incluindo suas alterações ou supressões. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, sob a Presidência do primeiro, para compor a Comissão de Fiscalização, cumprimento, fiscalização e atesto dos objetos de todos os contratos do INSTITUTO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM:

- Laércio Aguiar da Rocha – matrícula 1300009;
- Lucia de Fátima de Azevedo – matrícula 1300018;
- Hanna Beatriz Vieira da Silva Ramos – matrícula 130006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº0037/2020.

Maricá (RJ), 30 de março de 2021.

Atenciosamente,
CELSO PANSERA
DIRETOR - PRESIDENTE – ICTIM
Matrícula 1300000

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, no prazo de 3 (três) dias a contar da presente publicação no horário de 8h às 17h, a apresentarem orçamentos para o (s) objeto (s) abaixo relacionado (s).

Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico admictim@gmail.com e dir.adm.ictim@marica.rj.gov.br

Processo nº	Objeto
505/2021	RETIFICADO, conforme Termo de Referência. Contratação de empresa para realização de Pesquisa para amostragem em saúde pública para COVID-19 e realização de pesquisa de amostragem em saúde pública, com aplicação de questionário (meio) sobre hábitos de afastamento social e afins no Município de Maricá/RJ por meio de amostragem (nova fase).

Maricá, 30 de março de 2021.

Atenciosamente,
CELSO PANSERA
DIRETOR - PRESIDENTE
Matrícula 1300000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Em 18 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Maricá declarou Estado de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 499, como medida de prevenção em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, de importância internacional.

Em resposta ao alerta relativo ao Novo Coronavírus, de ordem do Prefeito de Maricá, a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, providenciou o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, para implantação do Laboratório de Campanha, objetivando a realização de exames para diagnosticar e combater a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Portanto, em maio de 2020, fez-se urgente a abertura do Laboratório de Campanha, com vistas à detecção prévia de vírus e, conseqüentemente, combate e controle de infecções na sociedade maricaense, que permitiram de forma preventiva a melhoria de qualidade de vida e saúde da população do município de Maricá.

A busca do tratamento e da cura das doenças que acometem a humanidade impõe aos organismos envolvidos da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação a realização permanente de estudos e pesquisas, especialmente no campo da virologia.

A declaração exarada pela Organização Mundial da Saúde/OMS, em 30 de janeiro de 2020, de Pandemia frente aos números alarmantes de propagação da Epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e de previsão contida no Art. 6º, Inc. I da Lei Federal 8.078/90, que estipula que é direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde, bem como dos serviços hospitalares de atenção à saúde de alta complexidade.

Os laboratórios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Maricá representam um potencial campo de estudos e de pesquisas na busca de soluções de saúde, especialmente, no que diz respeito à descoberta e ao desenvolvimento de vacinas que propiciem a imunização da população, além de representar uma excelente oportunidade de treinamento dos profissionais das áreas envolvidas.

O ICTIM iniciou uma ação na área de biotecnologia aplicada à saúde implementando o LabVir-Maricá para dar apoio de diagnóstico à COVID-19 e outras virologias que pesquisas indicam que acometerão a população mundial.

A contratação de empresa especializada se faz necessária para o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) no desenvolvimento de pesquisa que permita o monitoramento da velocidade de expansão do surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na cidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente ao COVID-19. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para realização de pesquisa de amostragem para COVID-19 e realização de pesquisa de amostragem em saúde pública, com aplicação de questionário (meio) sobre hábitos de afastamento social e afins no município de Maricá/RJ por meio de amostragem. Neste estudo serão incluídos no questionário dados sobre a vacinação anti-COVID-19 tais como:

- a) se o indivíduo foi vacinado?
- b) quando?
- c) quantas doses?
- d) qual vacina?

O contratado deverá funcionar como “OPERADOR” no tratamento dos Dados Pessoais adquiridos nesta pesquisa, com a responsabilidade de capacitar a equipe de trabalho, elaborar as amostras, receber e processar os dados e redigir o relatório final, obedecendo ao que prevê a Lei 13.709/18 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); estando o ICTIM como “CONTROLADOR” dessa operação.

3. JUSTIFICATIVA

O ICTIM junto com a Secretaria Municipal de Saúde de Maricá fez dois estudos em 2020 de mapeamento para monitorar a velocidade de expansão do surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Maricá/RJ; através de pesquisa presencial com a população dos quatro distritos, que são: 1º Distrito: Centro, 2º Distrito: Ponta Negra, 3º Distrito: Inoã, 4º Distrito: Itaipuaçu, com histórico familiar com relação à COVID-19. Os resultados desses dois estudos foram fundamentais para indicar o início da 2ª onda de casos de COVID-19 que assolou Maricá no final de 2020.

Estes estudos contribuíram sobremaneira para apoiar a gestão da pandemia na cidade.

Com o intuito de dar continuidade a esses estudos em 2021, usando a mesma metodologia amostral e foco na população geral, apresenta-se este Termo de Referência com o detalhamento deste novo ciclo de estudo.

Em face ao agravamento da crise sanitária imposta pela COVID-19 e a necessidade de acompanhar a sua prevalência e incidência, dentre outras variáveis em Maricá, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou ao ICTIM, através do Ofício nº126/2021/SMS datado de 09 de março de 2021, o retorno da Pesquisa Sentinela o mais breve possível. (Anexo 4)

A relevância e necessidade de realização de Pesquisa é justificada através dos anexos 1, 2, 3, 4 e 5

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Permitir a Prefeitura Municipal de Maricá o atendimento à demanda da sociedade na área de saúde, aumentando assim a qualidade de vida e longevidade da população com dados gerados pela Pesquisa.

4.2 Objetivos específicos:

- Disponibilizar informações integras e científicas aos atores (Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e ICTIM), que tem a responsabilidade pela tomada de decisão na área de saúde pública no município de Maricá;
- Mapear incidência de contaminados sintomáticos e assintomáticos nos quatro distritos;
- Identificar impacto de utilização de tecnologia na área de saúde;
- Estabelecer interação com LabVir-Maricá e outros laboratórios do município para identificação de demandas e realização das pesquisas;
- Elaborar amostras, tabular e analisar resultados;
- Entrevistar munícipes do município de Maricá/RJ;
- Definir os 39 setores censitários no município de Maricá/RJ;
- Realizar coleta de swab nasofaríngeo em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde na utilização de técnicos em 3 (três) ondas de estudo;
- Definir a duração de coletas por 5 dias desde que não haja interferência/imprevisto. Caso ocorram, a empresa contratada deverá informar por escrito e imediatamente ao gestor do contrato/ICTIM;
- Realizar treinamento, orientar e acompanhar a equipe técnica designada pelo Município;
- Elaborar relatórios parciais e final de pesquisa.

4.3 Da especificação do Objeto

A execução do objeto será feita por meio de 3 (três) fases de prestação de serviços. Cada onda de coleta de informações será realizada com o espaçamento temporal de 30 dias (um mês) a fim de que seja possível avaliar a disseminação e o contágio do Novo Coronavírus no município de Maricá, se a doença está se alastrando mais ou menos rápido, se está diminuindo ou mesmo se há estagnação.

Em cada mês será elaborada uma nova amostra aleatória estratificada em 3 (três) estágios, será realizado um novo planejamento e um novo treinamento da equipe de coleta de informações. Em suma, as atividades da primeira onda serão repetidas nas demais ondas. Isto está explicitado no cronograma completo constante neste Termo de Referência em item próprio.

O planejamento da coleta de informações incluirá o detalhamento do treinamento da equipe, a apresentação dos procedimentos de supervisão, o plano de ações para execução dos três estudos.

4.3.1 Elaboração da amostra

Estudo de base populacional: serão listados todos os setores censitários do município de Maricá que constam da base de dados do IBGE. Os setores serão ordenados segundo um critério de classificação que poderá ser renda média individual, renda média familiar, nível de escolaridade do chefe de domicílio ou alguma estatística que possibilite hierarquizar-los do mais pobre para o mais rico. Serão utilizados dados obtidos através da Secretaria Municipal de Saúde para definição do primeiro setor e a partir dele serão selecionados setores por meio de saltos sistemáticos que cubram toda a lista de setores, de tal maneira

que ao final do sorteio sejam selecionados 39.

Em seguida, serão sorteados os domicílios dentro de cada um dos 39 setores. Em 39 setores serão sorteados 10 domicílios e em um setor serão sorteados cinco domicílios. As unidades habitacionais serão listadas e ordenadas, será sorteada uma primeira unidade e, a partir dela, serão dados saltos sistemáticos a fim de que sejam sorteados o número definido de domicílios por setor.

A amostra será entregue em formato eletrônico com a especificação dos 39 setores e os 385 domicílios a serem visitados. Além disso, a amostra também indicará o critério de substituição de domicílios que não existam mais.

4.3.2 Elaboração do planejamento

Serão enumeradas todas as etapas do projeto indicando o tempo de realização e as datas estimadas para a execução dos seguintes itens nas duas ondas: elaboração do questionário da pesquisa, programação do questionário de pesquisa para ser preenchido pela empresa vencedora da contratação direta, seleção e treinamento da equipe que realizará o trabalho de campo, datas de execução do trabalho de campo, ponderação da amostra, processamento, crítica e análise de consistência dos dados coletados, elaboração de tabelas e cruzamento de dados, reunião para a discussão dos resultados, elaboração da apresentação e do relatório da pesquisa, apresentação dos resultados e redação do relatório final.

4.3.3 Elaboração e programação do questionário de coleta de dados

Será apresentada e discutida com técnicos da Prefeitura Municipal de Maricá uma minuta de questionário de coleta de dados. As perguntas a serem feitas terão como finalidade ajudar no combate à disseminação do Novo Coronavírus no município e devem tomar como referência questionários de pesquisas semelhantes que vêm sendo realizadas em outras regiões do Brasil.

Depois de acordada a versão final do questionário entre a empresa contratada e o ICTIM, o instrumento de coleta de informações será iniciado. A programação será pré-testada por meio da realização de 10 entrevistas antes de realizado o treinamento com a equipe de coleta de dados.

4.3.4 Treinamento da equipe de coleta de exames e de dados

A equipe de coleta de dados será reunida em local previamente comunicado no município de Maricá para que seja treinada nos procedimentos de realização dos exames e preenchimento do questionário. Será realizado um treinamento completo, que inclui a teoria da coleta de informações e também a prática. Cada equipe terá que ir a dois domicílios próximos ao local de treinamento a fim de realizar dois exames e aplicar dois questionários. Em seguida, elas retornarão ao local do treinamento para que sejam apresentadas e discutidas as experiências. O trabalho de campo será iniciado ou no mesmo dia do treinamento, caso ele seja feito na parte da manhã, ou no dia seguinte.

4.3.5 Realização do levantamento de campo

Na primeira onda da pesquisa cada equipe de coleta será acompanhada por um supervisor. Na segunda onda, realizadas pelas mesmas equipes, haverá duas equipes de supervisão que farão seu trabalho de maneira rotativa, circulando no município de Maricá e visitando cada setor censitário sorteado.

Serão em torno de 10 equipes de coleta de exames e aplicação de questionário, cada equipe composta por duas pessoas. Será dada para cada equipe a descrição do setor censitário no qual ela terá de fazer a pesquisa, assim como os endereços dos domicílios. Elas sortearão o indivíduo a ser pesquisado pela data de aniversário, aquele que tiver esta data mais próxima da data de início da pesquisa será o escolhido.

Dentro do setor censitário cada equipe irá circulá-lo de forma a cobrir todos os domicílios sorteados. Dentro de cada domicílio somente uma pessoa será examinada e responderá o questionário.

4.3.6 Processamento dos dados, análise de consistência e crítica das informações.

A automatização da coleta de dados permite que no final de cada dia os dados sejam analisados a fim de se detectar eventuais falhas, e proporcionar a correção no dia seguinte. Portanto, a análise de consistência das informações obtidas será feita praticamente em tempo real. Os dados serão totalmente processados em até cinco dias após a conclusão do trabalho de campo.

4.3.7 Apresentação dos resultados

Haverá duas apresentações de resultados. A primeira para uma discussão com equipe do ICTIM e técnicos da Prefeitura Municipal de Maricá, cujo objetivo será o de ouvi-los a fim de obter sugestões, adições e correções que possam contribuir para a elaboração da apresentação e redação do relatório final.

A segunda apresentação será feita em data a ser estipulada pelo ICTIM, que será feita com base na apresentação final da análise da pesquisa.

5.METODOLOGIA

A Pesquisa sobre hábitos de afastamento social será realizada por meio de questionário relacionado aos hábitos de saúde, relacionamento social, locais frequentados nos últimos dias, se houve aproximação com pessoas testadas positivamente para o COVID-19, entre outras perguntas que se façam necessárias para o levantamento de dados de forma assertiva.

A Pesquisa será realizada através de dados fornecidos, em função de testes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em suas unidades presentes no município.

Para o estudo de base populacional haverá sorteio de 39 setores censitários, com amostra de 10 entrevistas em 39 setores e cinco entrevistas em um setor censitário.

A amostra será probabilística e estratificada em três estágios: serão sorteados os setores censitários, os domicílios e o indivíduo dentro de cada domicílio. O desenho da amostra deverá indicar os setores censitários sorteados em cada onda, os domicílios sorteados e o critério de substituição de domicílio no caso de ter ocorrido mudanças nas edificações, e o critério de sorteio do indivíduo a ser testado e entrevistado. Para cada onda da coleta de informações serão abordados 385 indivíduos, pois isso assegura uma margem de erro de cinco pontos percentuais para um intervalo de confiança de 95%. As três ondas totalizarão 1.155 entrevistas realizadas.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo afirma o Ministério da Saúde do Governo Federal no Portal da internet <https://coronavirus.saude.gov.br/>, o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do Coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

Nessa seara, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência, dentre elas a dispensa de licitação.

Como relatamos acima, visando diminuir a burocracia brasileira, a citada lei trouxe a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que é o foco deste pequeno apontamento. Diante dos fatos elencados, teceremos algumas considerações legais, que achamos ser necessárias, no momento atual, do ponto vista legal da administração pública.

É de bom procedimento destacar o que diz o art. 3º da lei nº 8666/93: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Desta forma, a licitação não só visa acolher a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração, como também assegurar aos interessados a participação na concorrência.

Existem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas.

A dispensa da licitação é uma desburocratização aplicada a casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93. São situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou ainda, que não justificam a movimentação do procedimento licitatório.

O art. 24 da lei 8666 diz:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser con-

cluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;".

Porém, trata-se de uma situação atípica e específica, pois, o inciso I do art. 26 relata que é preciso a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso.

Essa seria a via normal para a administração pública seguir o seu rito processual nos casos de emergência ou calamidade pública.

Contudo, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a situação de emergência causada pelo COVID-19

O artigo 1º da lei regulamenta que:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde. " Os estudos e pesquisas a serem realizados no município, além da especificidade da metodologia a ser empregada e o conhecimento técnico necessário na elaboração e aplicação das pesquisas, permite concluirmos que o serviço técnico a ser realizado requer a contratação de empresa de notória especialização, com qualificação e experiência técnica para identificação de padrão de contração de vírus, hoje, especificamente, da COVID-19.

O trabalho a ser contratado diz respeito a treinar e supervisionar os entrevistadores e todo o trabalho de campo. Elaborar a amostra, receber e processar os dados e redigir o relatório final.

O bem que se visa tutelar é o da saúde humana, a empresa deverá ter vasta experiência na área de pesquisas, com notória especialização e reconhecimento de mercado. Além disso, deve:

- a) Estabelecer interação com LabVir-Maricá e outros laboratórios do município para identificação de demandas e realização das pesquisas;
- b) Elaborar amostras, tabular e analisar resultados;
- c) Entrevistas com 1.155 municípios do município de Maricá/RJ;
- d) Definir os 39 setores censitários no município de Maricá/RJ;
- e) Realização de coletas que serão realizadas em 3 (três) ondas;
- f) Cada coleta terá duração de 5 (cinco) dias – desde que não haja interferência/imprevisto. Caso ocorram, a empresa contratada deverá informar automaticamente ao ICTIM em articulação com Prefeitura Municipal de Maricá;
- g) Tabular os dados;
- h) Elaborar relatório final de pesquisa;
- i) Outros objetivos citados neste Termo.

7.BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

Os beneficiários do projeto são moradores do município de Maricá que terão acesso a serviços na área de saúde prestados pela Prefeitura Municipal de Maricá, inicialmente com relação à contaminação da COVID-19. Os serviços prestados à sociedade maricaense com os resultados e mapeamento realizado através da pesquisa permitirão ações municipais na área de saúde mais assertivas, permitindo maior eficiência e eficácia na aplicação dos recursos. Desta forma, a população será beneficiada com obtenção de maior qualidade de vida.

Consideramos também o aumento do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano - do município, em 2010 estava em 0,765, que será afetado positivamente através da melhoria da qualidade de vida e parâmetros que permitam acréscimo do IDH.

Serão entrevistados no total 1.155 municípios de Maricá/RJ selecionados por meio de uma amostra estratificada em seis estágios. Portanto, o resultado final irá representar a população do Município de Maricá. Por outro lado, estes estudos feitos durante a aplicação da vacina contra COVID-19 darão uma noção exata do impacto desta intervenção imunológica na incidência da doença no Município de Maricá.

8.IMPACTO PARA SOCIEDADE DA PESQUISA

Os números da COVID-19 no Brasil permanecem em crescente, sem a expectativa de chegada do pico e decréscimo da quantidade de contaminados e de mortes. Logo, ainda deveremos estar tratando as

questões sanitárias e de saúde pública com toda seriedade, pois cientistas indicam que conviveremos com a crise até 2022 e que o vírus ainda permanecerá contaminando e gerando mortes em nossa sociedade. Ressaltamos que estamos em plena 2ª onda de contaminação, e com expectativa de uma 3ª onda de contaminação.

A Pesquisa conseguirá reduzir, consideravelmente, a quantidade de mortos e de contaminados através do contato social. Através de costumes e do mapeamento de casos, com informações integras e fidedignas, tratadas cientificamente a Pesquisa permitirá ações pontuais no combate à COVID-19.

9. CRONOGRAMA FÍSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E FORMA DE PAGAMENTO.

O período de coleta será estabelecido após assinatura de contrato, com prazo máximo de 72 horas (emissão da ordem de início dos serviços), entre os atores participantes: Laboratório LabVir, ICTIM e empresa..

As ondas são definidas conforme tabela abaixo:

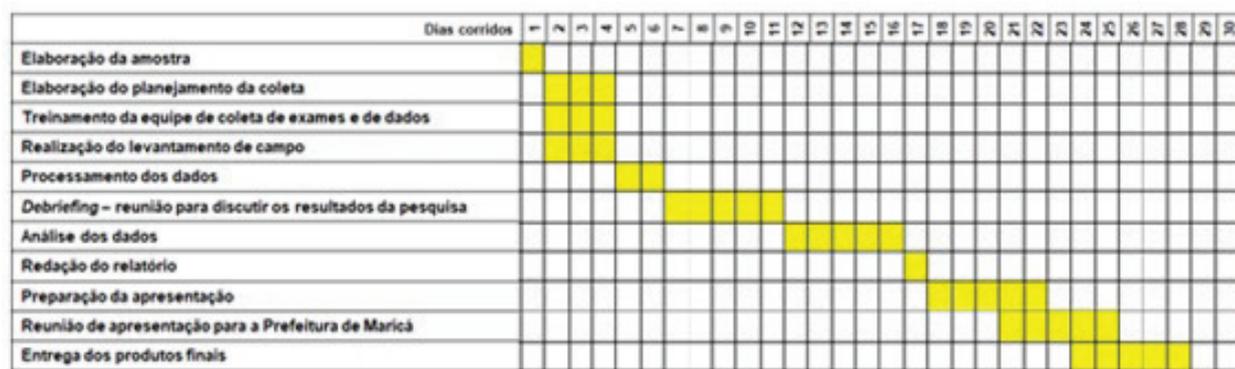
Onda (fases)	Atividade	Municípios	Período de coleta
1ª Onda	Entrevista e coleta de exames rápidos para COVID-19	385	No máximo cinco dias
2ª Onda	Entrevista e coleta de exames rápidos para COVID-19	385	No máximo cinco dias
3ª Onda	Entrevista e coleta de exames rápidos para COVID-19	385	No máximo cinco dias

Cada onda de coleta de informações será realizada com o espaçamento temporal de 30 dias (um mês) a fim de que seja possível avaliar a disseminação e o contágio do Novo Coronavírus no município de Maricá, se a doença está se alastrando mais ou menos rápido, se ela está diminuindo ou mesmo se há estagnação.

Em cada mês será elaborada uma nova amostra aleatória estratificada em três estágios assim como um novo planejamento e treinamento da equipe de coleta de informações serão realizados. Em suma, as atividades da primeira onda serão repetidas nas demais ondas. Isto está explicitado no cronograma completo abaixo.

O planejamento da coleta de informações incluirá o detalhamento do treinamento da equipe, a apresentação dos procedimentos de supervisão, o plano de ações para percorrer os setores censitários, substituir os domicílios e sortear os indivíduos, assim como o procedimento de voltas racionais quando for o caso.

9.1 Cronograma físico da 1ª onda



9.2 Cronograma físico da 2ª onda



9.3 Cronograma físico da 3ª onda



9.4 Períodos de Realização e Cronograma Financeiro

A Pesquisa que permitirá mapeamento da COVID-19 no município tem como previsto iniciar em no prazo de 72 horas após a assinatura e publicação do contrato, na data constante na ordem de início dos serviços ou documento similar. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderá sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

As coletas serão realizadas em 3 ondas; cada coleta terá duração máxima de 5 dias – desde que não haja interferência/imprevisto, devendo ser comunicado e justificado o referido atraso, conforme citado anteriormente.

A realização do projeto inclui as seguintes etapas: discussão do projeto com o ICTIM e a Prefeitura Municipal de Maricá em especial com a Secretaria de Saúde, elaboração da amostra e do planejamento da coleta, elaboração e programação do questionário de pesquisa, treinamento da equipe de coleta de exames e de dados, realização e supervisão do levantamento de campo, processamento dos dados, reunião para discutir os resultados da pesquisa, análise dos dados, redação do relatório, preparação da apresentação, reunião de apresentação para a Prefeitura Municipal de Maricá, entrega dos produtos finais, conforme item 4.3.2 deste Termo.

Neste contrato já estão incluídos: treinamento de equipe designada e sua supervisão, levantamento de dados, processamento dos dados, análises, elaboração e emissão de relatórios, impostos e todos os custos diretos e indiretos com a execução do objeto contratual e deste Termo de Referência.

O desembolso de recursos deverá ser realizado da seguinte forma:

- 20,0% (vinte por cento) na entrega pela CONTRATADA e aprovação na entrega da amostra da 1ª onda pela CONTRATANTE;
- 20,0% (vinte por cento) na entrega pela CONTRATADA e aprovação na entrega do planejamento da 1ª onda pela CONTRATANTE;
- 20,0% (vinte por cento) na entrega pela CONTRATADA e aprovação na entrega da 1ª onda e entrega do planejamento da 2ª onda pela CONTRATANTE;
- 20,0% (vinte por cento) na entrega pela CONTRATADA e aprovação na entrega da 2ª onda entrega do planejamento da 3ª onda pela CONTRATANTE;
- 20,0% (vinte por cento) na entrega pela CONTRATADA e aprovação na entrega da 3ª onda e do relatório final pela CONTRATANTE.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

- a) Natureza das despesas: 3.3.90.39
 - b) Fonte de recursos: 206-Royalties Participação Especial
 - c) Programa de Trabalho: 94.01.19.573.0078.2414 - Promoção de Políticas para Ensino e Pesquisa com foco em Ciência.
- Parágrafo Único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício, conforme as regras de início de execução orçamentária de cada ano.

11. REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato, nos termos da legislação, cabendo a adoção do índice/indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens objeto deste Termo de Referência. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A empresa adjudicatária deverá apresentar garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado, em uma das seguintes modalidades, para assinatura do contrato:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

12.2 A garantia prestada pela contratada somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição ban-

cária em que for realizado o depósito.

12.3 Aditado o contrato ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

13. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As reuniões de briefing e apresentação dos resultados ocorrerão na Sede do ICTIM, localizada na Rua Barão de Inoã, nº 72 – bairro Centro, Maricá - RJ, CEP: 24901-010.

14. RESPONSABILIDADES

14.1 Deveres da contratada

- Comprovar por meio de estatuto, ou contrato social, de que está constituída como organização que presta serviços na área de pesquisa há pelo menos 3 (três) anos.
- Comprovar que o gerente que atuará no projeto tenha experiência como gerente de projetos, em projetos semelhantes ao descrito neste objeto.
- Comprovar que a empresa possui experiência na realização de projetos de pesquisa ou de consultorias na área.
- Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto;
- Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços, ressaltando que todos os custos diretos e indiretos com a referida execução devem estar incluídos no preço contratado;
- A proposta de preços da empresa deve conter todas as despesas e custos com a execução do objeto;
- Os serviços devem ser prestados em conformidade com a adoção das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho.
- Indicar o gerente do projeto de pesquisa e, no mínimo, 1 (um) consultor para o desenvolvimento dos serviços contratados, os quais deverão possuir especialização, ou equivalente, na área ou similar e atuar com disponibilidade integral em todas as etapas do projeto, de forma a facilitar o desenvolvimento dos trabalhos e a articulação entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- Os profissionais indicados pela empresa poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo ICTIM.
- Comprovar a experiência da empresa ou consultores na implantação da metodologia de Pesquisa em organizações, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido pelas organizações públicas ou privadas nas quais o serviço foi prestado;
- Utilizar, para realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, maiores de idade, reservando-se ao ICTIM o direito de exigir a substituição, a qualquer tempo, daqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ou julgado inconveniente às normas disciplinares do ICTIM;
- Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste projeto básico e no contrato porventura resultante deste;
- Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo contratante;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICTIM quanto à execução dos serviços;
- Assumir quaisquer danos causados diretamente ao ICTIM ou a qualquer das unidades do objeto ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato porventura resultante deste termo de referência, relativas aos seus empregados.

Assumir ônus referente às despesas de alimentação das equipes que irão executar o presente objeto deste Termo de Referência, inclu-

sive os citados servidores da Secretaria de Saúde citados no item 4.2 dos Objetivos Específicos que realizarão a pesquisa;

- Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
 - Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
 - Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previsto no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação;
 - Não exercer o poder de mando sobre os servidores ou funcionários do Contratante, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto com autorização excepcional e expressa do Contratante;
 - Abster-se de direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratante;
 - Conduzir o objeto contratual com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - Manter atualizados seus dados cadastrais.
- #### 14.2 DEVERES DO CONTRATANTE
- Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as facilidades para que a organização contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do projeto básico;
 - Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Termo;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
 - Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
 - Emitir nota de empenho e efetuar os pagamentos no valor resultante da prestação do serviço, com a retenção dos impostos devidos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas legislações correlatas;
 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
 - Designar funcionário para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico;
 - Atestar a execução do objeto do contrato resultante deste Termo de Referência;
 - Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão aplicadas as normas da Lei 8666/93 e do Decreto 158/2018.
 - Apoiar quando necessário a logística operacional das equi-

pes em campo.

15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- A contratada deverá verificar, previamente à fase de habilitação, a existência de sanção que impeça a participação na futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar;
 - Apresentação dos requisitos de habilitação técnica a que se referem, no que couber, o item "Deveres da Contratada";
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
 - Caso seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Contrato social;
 - Última alteração contratual;
 - RG ou CNH sócio principal;
 - Declaração de que manterá as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- ### 16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- #### 16.10 critério de julgamento adotado será a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto;
- #### 16.2A proposta de preços deverá ser enviada no modelo a ser informado pelo ICTIM e no horário de 8h às 17h.
- ### 17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- O presente termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante Aditamento Contratual ou dependendo da circunstância por simples apostilamento conforme disposto no Decreto 158/2018.
- ### 18. FISCALIZAÇÃO DO TERMO
- A execução do objeto será fiscalizada por meio de comissão de fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação durante a execução contratual.
- Parágrafo único. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- ### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- #### 19.1 O CONTRATANTE fará o pagamento da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE, depois de atestada a entrega pela Comissão de Fiscalização do ICTIM e atendida a legislação em vigor.
- Parágrafo Único: O pagamento a que se refere o item será pago de 30 em 30 dias, com aprovação e liberação das respectivas etapas contadas a partir da data final de adimplemento de cada parcela da

prestação do serviço a forma do art. 40, inciso XIV, "a" da Lei Federal 8.666, de 1993, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante, desde que cumpridos todo cronograma do Termo de Referência e em consonância com o respectivo capítulo do Decreto Municipal no 158/2018.

19.2 Considera-se ocorrida a prestação do serviço no momento que o contratante atestar a execução do cronograma estabelecido no objeto do contrato.

19.3 O pagamento só será realizado com a comprovação da regularidade fiscal e/ou à documentação mencionada em legislação correlata. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em lei.

19.4 Havendo erro nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato contará desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto total contratado, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ICTIM, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula compete ao Diretor Presidente, conforme art. 64 § 2º e 3º do Decreto 158/2018.

22. RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores aos créditos que o CONTRATADO tenha em face do ICTIM.

Parágrafo Único - Caso o ICTIM tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre

o valor em litígio.

23. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

24. RESCISÃO

São aplicáveis as disposições da Seção V do Capítulo III da Lei Federal no 8.666/93 e legislação correlata.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo primeiro: Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo: A declaração de rescisão independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. Na verificação de inviabilidade técnica ou econômica do desenvolvimento do projeto, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira conduzida pelo CONTRATANTE, poderá haver rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, de modo amigável.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas municipais previstas no Decreto 158/2018.

O CONTRATANTE providenciará a publicação do instrumento contratual, ou da nota de empenho que venha a substituir, por extrato, no Jornal Oficial de Maricá, nos termos do que dispõe o parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação deverá ser o Foro da Comarca de Maricá.

26. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Livro Branco Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília. 2002.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ. Lei Complementar 325 de 11 de dezembro de 2019. Lei de criação do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá. Publicado no JOM de 12 de dezembro de 2019. Disponível em <https://www.marica.rj.gov.br/2019/12/11/jom-1012/>
- https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2020/05/739196-ufpel-esclarece-importancia-da-pesquisa-sobre-a-covid-19-e-diz-que-seguira-em-campo-ate-terca.html
- <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48900>
- <https://www.fapema.br/index.php/pesquisadores-fazem-mapeamento-participativo-do-covid-19-em-sao-luis/>
- Rodriguez-Morales AJ, Gallego V, Escalera-Antezana JP, Méndez CA, Zambrano LI, Franco-Paredes C, et al. COVID-19 in Latin America: The implications of the first confirmed case in Brazil. *TravelMed Infect Dis* 2020; 101613. <http://doi.org/10.1016/j.tmaid.2020.101613>
- Johns Hopkins University. Coronavirus COVID-19 Global Cases by Johns Hopkins CSSE [Internet]. Johns Hopkins University; 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: <https://gisanddata.maps.arcgis.com/apps/opsdashboard/index.html#/bda-7594740fd40299423467b48e9ecf6>
- Brasil. Ministério da Saúde. Painel de casos de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil [Internet]. Brasília: Ministério da Saúde; 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>

nos termos de licença Creative Commons.

- Fauci AS, Lane HC, Redfield RR. Covid-19 – Navigating the Uncharted. *N Engl J Med* 2020; 382: 1268-9. <http://doi.org/10.1056/NEJMe2002387>
 - Anderson RM, Heesterbeek H, Klinkenberg D, Hollingsworth TD. How will country-based mitigation measures influence the course of the COVID-19 epidemic? *Lancet* 2020; 395(10228): 931-4. [http://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30567-5](http://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30567-5)
 - Liu Y, Gayle AA, Wilder-Smith A, Rocklöv J. The reproductive number of COVID-19 is higher compared to SARS coronavirus. *J TravelMed* 2020; 27(2): taaa021. <http://doi.org/10.1093/jtm/taaa021>
 - The Novel Coronavirus Pneumonia Emergency Response Epidemiology Team. The Epidemiological Characteristics of an Outbreak of 2019 Novel Coronavirus Diseases (COVID-19) — China, 2020. *CCDC Weekly* [Internet] 2020 [acessado em 8 abr. 2020]; 2(8): 113-22. Disponível em: <http://weekly.chinacdc.cn/en/article/id/e53946e2-c6c4-41e9-9a9b-fea8db1a8f51>
 - Walker PGT, Whittaker C, Watson O, Baguelin M, Ainslie KEC, Bhatia S, et al. The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression [Internet]. Londres: Imperial College London; 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: <https://spiral.imperial.ac.uk:8443/handle/10044/1/77735>. <https://doi.org/10.25561/77735>
 - Ferguson N, Laydon D, Nedjati-Gilani G, Imai N, Ainslie K, Baguelin M, et al. Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand [Internet]. Londres: Imperial College London; 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: <https://spiral.imperial.ac.uk:8443/handle/10044/1/77482>. <https://doi.org/10.25561/77482>
 - Santos JV, Fachin P. Como se dará a evolução de Covid-19 na população que vive em condições precárias? Entrevista especial com Guilherme Werneck. *IHU On-Line* [Internet] 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/597542-como-se-dara-a-evolucao-de-covid-19-na-populacao-que-vive-em-condicoes-precarias-entrevista-especial-com-guilherme-werneck-2>
 - Enserink M, Kupferschmidt K. With COVID-19, modeling takes on life and death importance. *Science* 2020; 367(6485): 1414-5. <http://doi.org/10.1126/science.367.6485.1414-b>
 - Kissler SM, Tedijanto C, Lipsitch M, Grad YH. Social distancing strategies for curbing the COVID-19 epidemic. *medRxiv* 2020. <https://doi.org/10.1101/2020.03.22.20041079>
 - Castro MC, Carvalho LR, Chin T, Kahn R, França GVA, Macario EM, et al. Demand for hospitalization services for COVID-19 patients in Brazil. *medRxiv* 2020. <https://doi.org/10.1101/2020.03.30.20047662>
 - Mello G, Oliveira ALM, Guidolin AP, Caso C, David G, Nascimento JC, et al. A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo [Internet]. Campinas: Cecon, IE/UNICAMP; 2020 [acessado em 8 abr. 2020]. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_oronacrise_natureza_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf
- Maricá, 30 de Março de 2021.
- Cláudio de Souza Gimenez
Diretor de Inovação e Científico
Matrícula nº 1300002
AUTORIZO
Celso Pansera
Diretor Presidente
Matrícula nº 1300000
ANEXOS
- Links da internet que fundamentam a necessidade e relevância da Pesquisa:
Anexo 1 - <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/prefeitura-de-marica->

Projeto em Maricá é modelo de testagem

Busca ativa por infectados, indicada pela OMS, é feita com o teste RT-PCR e permite identificar portadores assintomáticos do novo coronavírus, contendo surtos antes que eles se amplifiquem

ANA LUCIA AZEVEDO
@luciazve

“Bom dia, sou a enfermeira Sabrina, da Secretaria municipal de Saúde. Nós fazemos testagem do coronavírus e gostaríamos de saber se a senhora aceita ser testada.” A cena aconteceu na primeira semana de dezembro em Maricá, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Mas deveria se repetir diariamente em todo o Brasil.

Trata-se da busca ativa de infectados pelo coronavírus, com teste de RT-PCR, o chamado “padrão-ouro” dos exames para Sars-CoV-2. Recomendada pela OMS, ela permite identificar os portadores assintomáticos e conter surtos antes que eles se amplifiquem e perpetuem a pandemia de Covid-19, explica o coordenador do Laboratório de Virologia Molecular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Amílcar Tanuri.

Tanuri idealizou o projeto Sentinela de Maricá Covid-19 em parceria com o Instituto de Ciência e Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e a Secretaria municipal de Saúde da cidade.

O Sentinela está em sintonia com o trabalho do Centro de Triagem e Diagnóstico para a Covid-19 da UFRJ, que também testa com PCR os contactantes de pessoas positivas. Busca-se o retrato mais preciso possível do perfil epidemiológico da cidade e identificar áreas de risco de surto antes que estejam estabelecidas, diz Celso Pansera, presidente do ICTIM.

O trabalho atende à recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS). De tão conhecida pelos cientistas, se tornou mantra da pandemia: teste, teste, teste. Identificar os infectados, rastrear seus contatos, isolá-los e a todos os contaminados por eles.

O mote é conhecido, mas nem por isso praticado no Bra-



A domicílio. Testagem de Covid-19 em casa de Maricá: projeto Sentinela percorre bairros do município seguindo um modelo de rastreamento e censo que ajuda a identificar e isolar indivíduos positivos

sil, afirma o professor da USP Domingos Alves, do portal Covid-19 Brasil, que monitora e projeta a evolução da pandemia no país, não ligado ao Sentinela. Em âmbito nacional, a busca ativa é rara, e 60% dos exames são os testes rápidos sorológicos, que de nada servem para encontrar as infecções agudas, que propagam o coronavírus. Ou seja, são inúteis para conter a pandemia.

— Isso sem falar que o Brasil testa (ainda) menos agora — destaca Alves. — A partir de agosto, inexplicavelmente, o número de testes no país caiu cerca de 15% a 20% por mês. O que faz com que tenhamos um volume de internações nos hospitais incompatível com o número de casos informados pelos governos. É uma forma de maquiagem a gravidade da expansão da pandemia.

O resultado do primeiro ciclo do trabalho em Maricá, concluído em outubro, mostrou que 0,6% da população estava positiva (via teste de PCR) e outros 8,2% haviam sido expostos ao vírus (resultado da sorologia). Ou seja, mais de 90% da população estava suscetível ao coronavírus. Os casos estavam concentrados em Inoã, distrito vizinho a São Gonçalo, um dos municípios fluminenses mais atingidos pela nova onda da Covid-19.

— Isso permitiu orientar políticas públicas e de contenção em outubro. Vimos por onde a doença estava entrando em Maricá — frisa Tanuri.

O trabalho do Sentinela é associado ao do Laboratório Central Dr. Francisco Rimolo Neto, ligado ao ICTIM. Desde o fim de maio, ele já testou 11 mil amostras, a maioria vindas

das tendas de testagem pela cidade. Thiago Frauches é o coordenador do laboratório, que funciona numa casa provisória, mas nem por isso para.

“QUE BOM QUE VOCÊS VIERAM”

Um novo ciclo do trabalho foi iniciado em neste mês, num momento em que a Covid-19 se espalhou ainda mais. E a enfermeira Sabrina dos Santos Rosa distribuiu saudações na manhã de quarta-feira, 2 de dezembro, como tem sido rotina. Numa das casas do bairro de Araçatiba, quem atendeu foi dona Maria de Lurdes de Moraes, de 78 anos.

Com um sorriso de satisfação, abriu as portas para Sabrina e sua colega Eliane Silveira dos Santos, voluntária residente de medicina.

— Quero me testar. Não tenho sintoma, mas fico preocu-

pada. Nas poucas vezes em que vou ao mercado, volto irritada com as pessoas sem máscara — diz Maria de Lurdes.

A família dela, como a de muitos brasileiros, passará o Natal separada. Os netos que moram na França não virão ao Brasil e tampouco Maria de Lurdes, a filha e o genro poderão viajar. Enquanto durar a pandemia, essa será a rotina de Maria de Lurdes, presa em seu jardim florido.

— Aqui, só quem voa são os passarinhos — lamenta.

No mesmo bairro mora a família de Daiana Souza Moura, de 34 anos, uma tosadora de cães, que também pouco sai de casa. Ela mora com o marido, o filho e uma cunhada e está sintomática.

— Que bom que vocês vieram e vou poder me testar. Não estou nada bem. Há qua-

tro dias tenho febre, tosse seca, dores e um cansaço que não me deixa — diz Daiana, que perdeu o paladar e olfato.

Daiana tem saído pouco, mas ficou oito dias acompanhando um neto internado e acha que se infectou no hospital. O resultado do teste rápido de anticorpos, empregado para medir o percentual de população que já foi exposta, dá negativo. Ela ainda terá que esperar o resultado do PCR, que não fica pronto na hora.

Tanuri frisa que a meta do Sentinela é acompanhar os pacientes positivos, para avaliar o desfecho dos casos, com análise do tempo de desaparecimento de sintomas.

— A experiência de Maricá é um bom exemplo. Mas é um caso até agora isolado — salienta Tanuri. — Precisamos muito testar no Brasil.

Ictim e Saúde apresentam resultado da pesquisa sobre Covid em Maricá

Nesta nova etapa do trabalho participaram 381 moradores da cidade.

[SIGA O DIA NO GOOGLE NEWS](#)



Ictim e Saúde apresentam resultado da pesquisa sobre Covid em Maricá
Foto: Marcos Fabricio

POR O DIA

O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e a Secretaria de Saúde do município apresentaram nesta quinta-feira (17/12) o relatório da segunda onda da pesquisa de amostragem da Covid-19. Nesta nova etapa do trabalho participaram 381 moradores da cidade.

Segundo o virologista Amílcar Tanuri, médico, professor titular de genética e diretor do Laboratório de Biologia Molecular da UFRJ, e um dos organizadores da pesquisa, explicou que nesse segundo ciclo, 381 pessoas participaram do levantamento, enquanto no primeiro foram 371.

“O nosso estudo mostrou essa segunda onda de incidência do novo coronavírus, que acontece do mês de outubro em diante. O primeiro estudo deu uma incidência de 0,5% e no segundo estudo ela pulou para 4,5%, ou seja, um aumento de quase 10 vezes. Essa incidência mostrou onde o vírus está circulando, está muito mais na região de Inoã, mostrando que a circulação ali e em Itaipuaçu é muito intensa nesse momento”, ressaltou Tanuri.

O virologista destacou que a maioria dos parâmetros continua sem alterações. “Nós tivemos 8% dos indivíduos no primeiro estudo com anticorpos e no segundo ainda 8%, mas nossa previsão é que isso aumente no terceiro ciclo, porque todo mundo que se contaminou no segundo criará anticorpos no terceiro. Iremos acompanhar isso, pois iremos continuar os estudos”, afirmou.

A pesquisa foi realizada por agentes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que percorreram residências escolhidas de forma aleatória, para coletar amostras e realizar o exame RT-PCR (Swab) e sorologia para a doença. Segundo Tanuri, a contaminação vem se expandindo de Inoã em direção ao Centro de Maricá, e os infectados no segundo ciclo apresentaram mais sintomas, em comparação com o primeiro.

“Febre, tosse e coriza foram sintomas marcantes do segundo ciclo. No primeiro, os pacientes tinham dor de garganta, febre, porém com menos intensidade. Nesse segundo ciclo, observamos, também, que o vírus contaminou mais pessoas de menor escolaridade”, comentou.

Michelle Ferreira, coordenadora da Vigilância em Saúde de Maricá, ressaltou que a rede de Atenção Básica faz a busca do usuário positivo e dos seus contactantes - pessoas que tiveram contato com os infectados - para seguir a ideia real da Secretaria de Saúde, que é frear o vírus.

“O resultado desses testes vai servir para mapearmos como o vírus está se comportando hoje na cidade. Depois de novembro, tivemos um aumento de casos, depois de um patamar de certa tranquilidade, em estabilidade, mas hoje — assim como em todo o estado do Rio de Janeiro — nós notamos um aumento, o que está refletido na segunda onda da pesquisa do ICTIM junto ao professor Tanuri”, afirmou Michelle.

Carlos Senna, chefe de gabinete da presidência do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), ressaltou que no início de 2021 serão feitas duas novas etapas da pesquisa no município para acompanhar a evolução da incidência do novo coronavírus.

“Trabalharemos por mais alguns meses nesse estudo, a ideia é realizá-lo mensalmente, fazendo com que a Secretaria de Saúde tenha condições de fazer esse mapeamento e tomar as medidas necessárias para conter o avanço do vírus dentro da cidade”, finalizou.

[FOTOS](#)
[Extra Digital](#)
[Promoções](#)
[Acervo](#)
[Horário](#)

[NOTÍCIAS](#)
[ECONOMIA](#)
[FINANÇAS](#)
[EMPREGO](#)
[POLÍCIA](#)
[FAMOSOS](#)
[TV ESPORTES](#)

[Notícias](#)
[Rio](#)

15/12/20 04:30

Curtir 6,7 m
 Tweetar

Projeto em Maricá é modelo de testagem para Covid



Ana Lucia Azevedo

Tamanho do texto

Ouçã

“Bom dia, sou a enfermeira Sabrina, da Secretaria municipal de Saúde. Nós fazemos testagem do coronavírus e gostaríamos de saber se a senhora aceita ser testada.” A cena aconteceu na primeira semana de dezembro em Maricá, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Mas deveria se repetir diariamente em todo o Brasil.

Trata-se da busca ativa de infectados pelo coronavírus, com teste de RT-PCR, o chamado “padrão-ouro” dos exames para Sars-CoV-2. Recomendada pela OMS, ela permite identificar os portadores assintomáticos e conter surtos antes que eles se amplifiquem e perpetuem a pandemia de Covid-19, explica o coordenador do Laboratório de Virologia Molecular da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Amílcar Tanuri.



Tanuri idealizou o projeto Sentinela de Maricá Covid-19 em parceria com o Instituto de Ciência e Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e a Secretaria municipal de Saúde da cidade.

O Sentinela está em sintonia com o trabalho do Centro de Triagem e Diagnóstico para a Covid-19 da UFRJ, que também testa com PCR os contactantes de pessoas positivas. Busca-se o retrato mais preciso possível do perfil epidemiológico da cidade e identificar áreas de risco de surto antes que estejam estabelecidas, diz Celso Pansera, presidente do ICTIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício nº 126/2021/SMS

Maricá, 09 de março de 2021.

AO PROFESSOR
CELSO PANSERA
DIRETOR-PRESIDENTE DO NOVO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
MARICÁ (ICTIM) - MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ

Referência: RETORNO DO TRABALHO DE PESQUISA

Excelentíssimo Prof. Celso Pansera,

Considerando:

Declaração Pública de Pandemia em relação ao COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2020;

A Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional emitida através da Portaria nº. 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020;

O Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia da COVID-19;

Solicitamos o retorno da pesquisa sentinela, o mais breve possível.

Atenciosamente,

SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Simone da Costa Silva
Secretária de Saúde
Mat.: 106016

Com 1.954 vidas perdidas em 24h, Brasil ultrapassa EUA em mortes diárias por Covid-19

Na terça-feira (9), Estados Unidos registraram 1.947 mortes. Brasil vive pior momento desde o início da pandemia.

Por Carolina Dantas e Lara Pinheiro, G1

10/03/2021 08h51 - Atualizado há uma hora



-faz-testagem-em-massa-para-rastrear-infectados-por-coronavirus-24798152

Anexo2 - <https://m.extra.globo.com/noticias/rio/projeto-em-marica-modelo-de-testagem-para-covid-24797491.html>

Anexo 3 - <https://odia.ig.com.br/marica/2020/12/6049603-ictim-e-saude-apresentam-resultado-da-pesquisa-sobre-covid-em-marica.html>

Anexo 4 - Imagem referente ao Ofício nº126/2021/SMS datado de 09 de março de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, solicitando o retorno da Pesquisa Sentinela.

Anexo 5 - <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/10/com-1954-vidas-perdidas-em-24h-brasil-ultrapassa-eua-em-mortes-diarias-por-covid-19.ghtml>

Anexo 1

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
3114/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS
3273/2021	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDIDOS PELA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.
2920/2021	FORNECIMENTO DE PIPA D' ÁGUA

Maricá, 31 de março de 2021.

Atenciosamente,
Maranata Santos
Matrícula 500.113
Coordenadora de Compras

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E AGRIFAMA LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8917/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2020. VALOR: R\$ 6.576,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 293/2021;

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021

MARICÁ, 01 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA Nº 68, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 68/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505/2021

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 68/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 68/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 09/2021 (referente ao Processo Administrativo nº 8917/2020, através do Pregão Presencial nº 68/2020).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI – Matrícula Nº 500.181

2. EVERTON FARIA DE ABREU – Matrícula Nº 500.091

3. CLEBER COSTA DAMASCENO - Matrícula Nº. 500.185

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 01 de março de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1883/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24127/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020).

VALOR: R\$ 36.140,00 (TRINTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 330/2021;

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2021

MARICÁ, 19 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA N.º 86, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 86/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1883/2021.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 86/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 86/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 73/2020 (referente ao Processo Administrativo n.º 24127/2019, através do Pregão Presencial n.º 08/2020).

1. EVERTON FARIA DE ABREU – Matrícula N.º 500.091

2. LEONARDO DA SILVA PROCACCI – Matrícula N.º 500.181

3. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO - Matrícula N.º 500.141

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 19 de março de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3674/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24127/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020).

VALOR: R\$ 174.624,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 332/2021;

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021

MARICÁ, 22 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA N.º 82, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 82/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3674/2021

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 82/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 82/2021, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE EUCALIPTO TRATADO E INSUMOS, especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 75/2020 (referente ao Processo Administrativo n.º 24127/2019, através do Pregão Presencial n.º 08/2020).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI – Matrícula N.º 500.181

2. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º 500.141

3. JULIANA AZEREDO DE MORAES SILVEIRA – Matrícula N.º 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 22 de março de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 85/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3690/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E LL GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME.

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, ATRAVÉS DO DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2020 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22289/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020).

VALOR: R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2021

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 333/2021;

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2021

MARICÁ, 22 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

PORTARIA N.º 85, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 85/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3690/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 85/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 85/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA,

através do disposto na Ata de Registro de Preços n.º 30/2020 (referente ao Processo Administrativo n.º 22289/2019, Pregão Presencial n.º 01/2020).

1. LEONARDO DA SILVA PROCACI – Matrícula N.º 500.181

2. THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA – Matrícula N.º 500.092

3. JULIANA AZEREDO DE MORAES SILVEIRA – Matrícula N.º 500.248

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 22 de março de 2021.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO - SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2724/2021.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2021 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11689/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2020).

VALOR: R\$ 70.375,00 (SETENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR N.º 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 02 (DOIS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1011;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 306/2021;

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2021

MARICÁ, 04 DE MARÇO DE 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA N.º 78, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 78/2021 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2724/2021;

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 78/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 78/2021, cujo objeto é o CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 05/2021 (referente ao Processo Administrativo n.º 11689/2020, através do Pregão Presencial n.º 66/2020).

1. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula N.º 500.036

2. LEANDRO BRITES DA COSTA – Matrícula N.º 500.077

3. CARLOS ALBERTO LÚCIO BITTENCOURT – Matrícula N.º 500.238

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N.º 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 04/03/2021.

Publique-se.

Maricá, 04 de março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 18/2021

Processo Administrativo Nº 15364/2020

Validade: 25/03/2022

AQUISIÇÃO DE TAMPÃO ARTICULADO E GRELHA

Ao Vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS portador (a) do R.G 36083050 - SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº 106.987.864-24, e a empresa RB RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP, situada na Rua Estrada dos Menezes, nº 850 – sala 718 – parte – São Gonçalo - RJ, CEP 24451-230, CNPJ: 17.829.418/0001-09 neste ato representado por seu representante legal RAPHAEL ALVES FERREIRA, portador do RG nº 21.274.669-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 113.603.317-35 com e-mail rbriocomercial@gmail.com e com telefone (21) 3857-1110 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 616 a 621, HOMOLOGADA às fls. 634 ambas do processo administrativo nº 15364/2020, referente ao Pregão Presencial nº 08/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tampão articulado, com estabilidade, feito com anel elástico para apoio da tampa. Sistema de apoio de 3 pontos. A espessura das tampas devem ser aproximadamente de 3,0 a 8,0 cm no mínimo. A tampa deve ser provida de furo ou orifício, para permitir o seu levantamento. A pintura na tampa será anticorrosiva em preto de betume (hidrossolúvel). Altura do telar de no mínimo 100mm. Articulação mínima de 110º para abertura com possibilidade de retirada da tampa em ângulo de 90º. A pressão sobre as respectivas superfícies de apoio dos telares, correspondente a carga de ensaio seja de no máximo 7,5MPa (N/mm²). Os tampões devem ser fabricados com ferro fundido nodular, FE 50007 com resistência a tração mínima de 550 MPA ou FE 60003 com resistência mínima a Tração de 600 MPA., resistência máxima de rompimento 37,5 t e flecha residual máxima de 17 mm.	unidade	1500	R\$ 460,00	R\$ 690.000,00
2	Grelhas, Classe C-250, articulação dupla com sistema de parada a 110º para facilitar o acesso. Sistema de requadro de ferro fundido nodular FE5007. Sistema de travamento por pino fundido ou através de duas barras elásticas evitando furto e quebra. Sistema antiderrapante nas grelhas. Altura do telar de no mínimo 8 centímetros. Sistema de travamento de duas barras elásticas e com sistema antiobstrução.	unidade	3000	R\$ 405,00	R\$ 1.215.000,00
VALOR GERAL					R\$ 1.905.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedeci-

das as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o

registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto bá-

sico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 26 de março de 2021.

GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

RAPHAEL ALVES FERREIRA

RBRIO COMERCIO DEE PRODUTOS EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____